



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
007ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
15/02/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02130050/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO, COM A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS, NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA PROGRESSO, NO BAIRRO SERRARIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02100002/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA E LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR, LOCALIZADA NO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140084/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020045/2022	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE).	SEGUNDA DISCUSSÃO
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07300008/2021	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO "AGOSTO DOURADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11210018/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM ÀS MARISQUEIRAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140082/2022	VEREADORA TECA NELMA	OBRIGA OS PETSOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOOZOES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07110010/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06300044/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - LOSAN-MACEIÓ, QUE CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11220014/2023	VEREADOR VALMIR GOMES	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07250002/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08260007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09220020/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09220009/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO - RIPDAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250017/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ, QUE SE DESTINARÁ A HOMENAGEAR, DE MANEIRA ANUAL, OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 5° AO 9° ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE OBTIVEREM OS MELHORES RESULTADOS DAS TURMAS EM QUE ESTUDARAM NO ANO ANTERIOR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08120004/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10240016/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA À ASTRÔNOMA AMADORA NICOLE OLIVEIRA DE LIMA SEMIÃO.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 023/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a revitalização, com a construção de um Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis, na Praça localizada na Rua Progresso, CEP: 57046-256, bairro Serraria, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente ante a ausência de opção de lazer para a comunidade, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos, além de deixar a Praça mais bela e funcional para os moradores da região, que pleiteiam a requerida construção há décadas, não tendo, o bairro, sido notado por gestões anteriores.

Importante destacar que a referida praça está abandonada, sem a devida limpeza, com o mato crescendo, sendo local propício para a moradia de ratos, escorpiões e baratas, o que vem ocasionando diversos prejuízos aos moradores da região, que se deparam com suas residências sendo invadidas por insetos e animais peçonhentos, como cobras.

É de suma importância que a referida construção seja realizada no local, uma vez que na região existem muitos moradores idosos, crianças e tutores com animais que não se sentem seguros pela Praça, e não possuem lazer algum no local.

Interessante afirma que o referido endereço já foi palco do famoso “Palhoção da Serraria”, que tanta alegria e entretenimento deu à Cidade de Maceió, por décadas, motivo pelo qual peço aprovação da presente demanda.

Para mais informações, entrar em contato com a sra. Bruna – 98160-2606.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de fevereiro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 08/2023/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA E LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR, LOCALIZADA NO SÃO JORGE”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem da Rua E loteamento parque Miramar, localizada no São Jorge.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social, a redução de doenças causadas pelos esgotos a céu aberto e uma elevação da auto estima dos moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olivia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia competente.

Art. 2º. Na comunicação do fato, deverão constar as seguintes informações:

I - qualificação do tutor (acompanhante) do animal no momento do atendimento contendo nome completo, CPF, endereço e contato; e

II - relatório do atendimento executado, contendo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Parágrafo único. A comunicação do fato deverá ser entregue à autoridade competente no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.

Art. 3º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

JUSTIFICATIVA¹

O combate aos maus tratos a animais deve ser uma iniciativa permanente e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os órgãos de fiscalização e combate aos crimes contra os animais como a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, por exemplo.

Recentemente tivemos um caso em Juiz de Fora/MG, onde à Polícia Militar do Meio Ambiente resgatou um cachorro em situação de maus-tratos na cidade. A denúncia foi feita por um funcionário de um pet shop, depois da tutora levar a cadela da raça Yorkshire para a tosa no estabelecimento.



A polícia foi até a casa da suspeita, onde encontrou o animal magro e com sinais de falta de cuidado, constando o crime de maus-tratos. A idosa, tutora do animal, foi levada para a delegacia e o bichinho deve ser encaminhado ao Canil Municipal. A denúncia de maus-tratos é

¹ Este projeto é baseado no Projeto de Lei nº 343/2017 da Câmara Municipal do Rio de Janeiro/RJ.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência a todo custo. Desta maneira, com a obrigatoriedade das clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, realizarem a denúncia as autoridades competentes, objetiva-se garantir mais celeridade ao processo de combate aos maus tratos.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Por fim, trazer este mecanismo para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através das pessoas que se encontram na ponta da cadeia de atendimento aos mesmos, tentando evitar assim maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento, presos constantemente em correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, presos em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados (tração), rinhas, etc.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12140084 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 630/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 11h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 12140084/2022
PROJETO DE LEI Nº 630/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 630/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DA OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 630/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à instituição da obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos em Maceió.

Traz diretrizes acerca de quais informações devem prestar perante à autoridade policial.

Prevê a incidência de penalidade descrita no artigo 72 da Lei 9.605/1998 em caso de seu não cumprimento.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

 A 166



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Com relação a matéria abordada, percebe-se que a competência para propositura da lei em projeto decorre da Lei Orgânica do Município de Maceió, quando prevê uma proteção especial em seu artigo 161, inciso III, no capítulo VI “do meio-ambiente”, que:

Art. 161 - Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida;

III - **proteger a fauna e a flora**, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

Normatiza ainda a Lei maior municipal:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

IV - **proteger o meio-ambiente**, de modo a **viabilizar a perenização dos processos ecológicos essenciais, com a preservação da fauna**, da flora, das praias, matas, manguezais, dunas permanentes, costões, rios e arroios;

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

CHICO

CH



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No mesmo sentido, o artigo 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que Ao Município compete “dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

O Projeto de Lei nº 630/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, pois apenas institui, no Município de Maceió, a aplicação de Lei Federal já existente (Lei nº 9.605/98), estabelecer obrigatoriedade de comunicação à autoridade policial acerca de indícios de cometimento de crime de maus tratos.

Percebe-se ainda que o referido projeto não traz obrigações ou encargos para a Administração Pública, bem como a coercitividade imposta atende ao interesse local e o bem-estar dos animais que aqui vivem.

Com relação a sua forma, o projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 630/2022, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

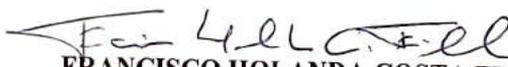
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

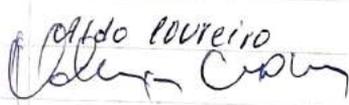
III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 630/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140084 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 630/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 16h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12140084/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 12140084/2022.
PROJETO DE LEI Nº 630/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 630/2022, DE AUTORIA
DA VEREADORA TECA NELMA, QUE
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ DA
OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS,
CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS
VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À
DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM
INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS
ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 630/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à instituição da obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos em Maceió.

Traz diretrizes acerca de quais informações devem prestar perante à autoridade policial.

Prevê a incidência de penalidade descrita no artigo 72 da Lei 9.605/1998 em caso de seu não cumprimento.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se

questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Com relação a matéria abordada, percebe-se que a competência para propositura da lei em projeto decorre da Lei Orgânica do Município de Maceió, quando prevê uma proteção especial em seu artigo 161, inciso III, no capítulo VI “do meio-ambiente”, que:

Art. 161 - Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida;

III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

Normatiza ainda a Lei maior municipal:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

IV - proteger o meio-ambiente, de modo a viabilizar a perenização dos processos ecológicos essenciais, com a preservação da fauna, da flora, das praias, matas, manguezais, dunas permanentes, costões, rios e arroios;

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mesmo sentido, o artigo 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que Ao Município compete “dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

O Projeto de Lei nº 630/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, pois apenas institui, no Município de Maceió, a aplicação de Lei Federal já existente (Lei nº 9.605/98), estabelecer obrigatoriedade de comunicação à autoridade policial acerca de indícios de cometimento de crime de maus tratos.

Percebe-se ainda que o referido projeto não traz obrigações ou encargos para a Administração Pública, bem como a coercitividade imposta atende ao interesse local e o bem-estar dos animais que aqui vivem.

Com relação a sua forma, o projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 630/2022, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos

fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 630/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E77F2CBF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2022. Edição 6592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140084 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 630/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 16h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 12140084.2022

PROJETO DE LEI N° 630/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

DESPACHO

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de janeiro de 2023

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº 12140084/ 2022

PROJETO DE LEI Nº 630/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 630/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140084/2022 que institui, no âmbito do Município de Maceió a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir no âmbito do Município de Maceió a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30ºI da CRFB/88 e art.7º IV da Lei Orgânica do Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a instituição da obrigatoriedade dos Pet shops, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos veterinários quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato à polícia competente, com intuito de proteger os animais tentando assim evitar maus- tratos a animais de qualquer espécie, assim fortalecendo a atuação da proteção animal bem como atribuir, implementar e gerenciar políticas públicas para os animais que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação ambiental e preservação da natureza e seus animais no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção dos animais e do meio ambiente.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei 630/2022 com protocolo nº 12140084/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº 12140084/ 2022

PROJETO DE LEI Nº 630/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 630/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140084/2022 que institui, no âmbito do Município de Maceió a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir no âmbito do Município de Maceió a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30ºI da CRFB/88 e art.7º IV da Lei Orgânica do Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a instituição da obrigatoriedade dos Pet shops, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos veterinários quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato à polícia competente, com intuito de proteger os animais tentando assim evitar maus- tratos a animais de qualquer espécie, assim fortalecendo a atuação da proteção animal bem como atribuir, implementar e gerenciar políticas públicas para os animais que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação ambiental e preservação da natureza e seus animais no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção dos animais e do meio ambiente.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei 630/2022 com protocolo nº 12140084/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 12140084/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12140084/2022.

PROJETO DE LEI Nº. 630/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 630/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12140084/2022 que institui, no âmbito do Município de Maceió a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

A presente propositura pretende instituir no âmbito do Município de Maceió a obrigatoriedade dos Pet Shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários, em informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30ºI da CRFB/88 e art.7º IV da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a instituição da obrigatoriedade dos Pet shops, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos veterinários quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar o fato à polícia competente, com intuito de proteger os animais tentando assim evitar maus- tratos a animais de qualquer espécie, assim fortalecendo a atuação da proteção animal bem como atribuir, implementar e gerenciar políticas públicas para os animais que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor conservação ambiental e preservação da natureza e seus animais no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção dos animais e do meio ambiente.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº. 630/2022 com protocolo nº. 12140084/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Fábio Costa

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:29B38D52

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/01/2023. Edição 6610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 12140084.2022

PROJETO DE LEI N° 630/2022

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

DESPACHO

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A PROTEQ
JR – EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA
QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL POR
PROMOVER O PROGRAMA APOIO AS ESCOLAS
DO ESTADO – PAESPE.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, Fundada em 11/07/2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Maio de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A PROTEQ JR – EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUÍMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL POR PROMOVER O PROGRAMA APOIO AS ESCOLAS DO ESTADO – PAESPE.

JUSTIFICATIVA

A PROTEQ é uma empresa júnior sem fins lucrativos, formada por graduandos dos cursos de engenharia química e ambiental. Os nossos projetos são desenvolvidos sob a orientação dos mestres e doutores da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), que possuem uma vasta experiência em suas áreas de especialização garantindo um alto nível profissional, competitivo e de inovação dos alunos. Atuamos há 9 anos no mercado alagoano impulsionando o empreendedorismo com projetos de alto impacto. Portanto, além de auxiliar as empresas a se manterem competitivas com serviço de qualidade, temos um papel fundamental na capacitação de engenheiros mais qualificados. Desde 2019 a Proteq é parceira do PAESPE, e suas ações passaram a constar no estatuto.

Possui como público-alvo Jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica. A principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino. As famílias têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo.

Outra ação tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. O estreitamento de laços com a família dos jovens é muito importante já que os adolescentes são impulsionados ao ingresso precoce no mercado de trabalho para contribuir com a renda familiar. Além disso, existem ações de combate à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

evasão no ensino superior. Estas, são realizadas com os universitários egressos do PAESPE.

Atraves do cumprimento de seus objetivos e que presta relevantes serviços à população de nossa cidade, e atende as exigências legais para organizações de utilidade pública. É Justo então, que receba esse título, pois, através dos eu trabalho, propicia inúmeros benefícios a nossa comunidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Maio de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

Ofício nº 001/ 2022

Maceió, 29 de abril de 2022.

À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública à Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental (Proteq)

A Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.168/0001-53, sob a modalidade jurídica de associação privada, sem fins lucrativos. Com sede nessa capital, na Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Bairro: Cidade Universitária, na cidade de Maceió/AL, CEP: 57072-970, no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas, neste ato representado por seu representante legal, Roberaldo Carvalho de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 126.771 SSP/AL e do CPF nº 039.822.384-04, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à Proteq, para que o mesmo seja siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, esporte e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



Roberaldo Carvalho de Souza
Representante legal da PROTEQ

ESTATUTO - PROTEQ

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Finalidade, Duração

ARTIGO 1º - A Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental - PROTEQ, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 11/07/2021, registrada no cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e documentos de pessoas jurídicas de Maceió - AL, é uma associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede no centro de tecnologia - CTEC, localizado no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, BR 104 - Norte, Km 97, Cidade Universitária, CEP 57072-970, e foro nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO 2º - A PROTEQ tem por finalidade:

- a) Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional.
- b) Colocar seus membros efetivos no mercado de trabalho em caráter de treinamento à fatura profissão, sempre com respaldo técnico-profissional competente;
- c) Realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na sua área de atuação;
- d) Assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- e) Valorizar alunos e professores da UFAL, no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;
- f) Dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na Universidade através de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais das áreas de Engenharia Química e Engenharia Ambiental e Sanitária dos cursos de graduação da UFAL;
- g) Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico.

CAPÍTULO II - Quadro Social, Direitos e Deveres

ARTIGO 3º - Os membros da PROTEQ serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva e deverão contar com o voto favorável da maioria, podendo ser 03 (três) categorias:

DEL. LUCYMARA ALVES ZERQUEIR
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 100 - Sala 10 - Empresarial Terra
Brasil - Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57072-970

- a) Membro Honorário: Toda pessoa física interessada na integração Universidade/Empresa que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, que contribua ou não com aportes financeiros;
- b) Membro efetivo: membro acadêmico que participe efetivamente das atividades, reuniões e assembleias da Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental, tendo prioridade na execução dos projeto
- c) Membro embaixador: Membro acadêmico que, por conta de intercâmbio, seja este social, acadêmico ou trabalhista, teve necessidade de morar por determinado tempo fora do país sede em que a Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental se situa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros efetivos serão escolhidos pela Diretoria executiva unicamente através do processo seletivo, cujas diretrizes são definidas pelo regimento interno.

ARTIGO 4° São direitos dos membros efetivos:

- a) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Solicitar, a qualquer momento, informações relativas às atividades da PROTEQ;
- c) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela PROTEQ;
- d) Serem eleitos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, dentro das condições estatutárias e presentes neste Regimento;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento.

ARTIGO 5° São deveres de todos os membros da PROTEQ:

- a) Respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Respeitar o Regimento Interno e o Código de Ética, elaborados de acordo com o presente Estatuto e aprovado em Assembleia Geral, bem como o Código de ética da confederação Brasileira das Empresas Juniores, elaboradas de acordo com o presente estatuto e aprovado em assembleia Geral;
- c) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou indicados, em se tratando de membro efetivo;
- d) Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da PROTEQ;
- e) Prestigiar a PROTEQ por todos os meios ao seu alcance.

BEL LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 182 - Sala 115 - Empresarial Terra
Brazils Corporate - Fone: (11) 5014-1111

ARTIGO 6º - Perde-se a condição de membro da PROTEQ:

- a) Pela renúncia;
- b) Pelo conclusão, abandono ou jubramento do curso na UFAL, em se tratando de membro efetivo;
- c) Pela morte;
- d) Por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto, exceto na condição de Diretor Executivo, que deverá ser por Assembleia Geral, conforme o artigo 15 deste Estatuto;
- e) Por desligamento, quando o membro demonstrar má conduta na empresa, através de advertências e com base no regimento interno e no código de Ética;
- f) Por vencimento do Termo de Compromisso assinado no ato de admissão do membro; g) Pelo trancamento do curso enquanto este perdurar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição prevista no item "b" não exclui a possibilidade do retorno do indivíduo como membro honorário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as condições previstas nos itens "d" e "e", será dado direito de defesa e de recurso ao membro, o qual será avaliado pela Diretoria Executiva a fim de tomar sua decisão final. O procedimento de pedido de defesa e de recurso será baseado as disposições presente no Regimento interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros embaixadores podem ser desligados da empresa após o período de 01 (um) ano e 03 (três) meses afastados da sede física.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de compromisso deve ser renovado a cada gestão.

CAPÍTULO III - Patrimônio

ARTIGO 7º -O PATRIMÔNIO DA PROTEQ será composto:

- a) Pelo produto das contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- b) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- c) Por subvenções e legados oferecidos, aceitos pela Diretoria Executiva;
- d) Por solicitações feitas à Universidade;

CAPÍTULO IV - Da Constituição e Organização

BEL LUCYMARA ALVES PEREIRA
4º Ofício de Notas e Tabelião de
Títulos e Documentos e de Protestos
Av. da Paz nº 1864 - Fátima - CEP: 31200-000
Belo Horizonte - Minas Gerais - Fone: (31) 3270-1111

ARTIGO 8º - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - Assembleia Geral

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da PROTEQ e poderá ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 10 - Somente os membros efetivos terão direito de votar nas Assembleias Gerais, correspondendo 01 (um) voto a cada membro efetivo vedada a representação nas Assembleias Gerais por procuração;

ARTIGO 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva com, no mínimo úteis de antecedência, tendo como prazo máximo para sua realização 15 (quinze) dias úteis, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento de membros efetivos, representando 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 03 (três) vezes por ano: a 1ª entre janeiro e fevereiro, a 2ª entre junho e agosto e a 3ª entre setembro e novembro.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva, e sempre que exigirem os interesses sociais.

ARTIGO 14 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 39;
- e) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo, em caso de má conduta comprovada ou por infração deliberadas ao Estatuto, Regimento interno ou ao Código de Ética;
- f) Aprovar Regimento Interno e o Código de Ética;

BEL LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Tabelião de
Av. da Paz nº 1864 - Vila dos Campos - CEP: 07100-000
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31100-000

g) Analisar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, assim como os pareceres do conselho Administrativo;

h) Aprovar a programação anual da Instituição para o período seguinte;

i) Deliberar em casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 15 - Serão nulas as decisões da assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem presentes todos os membros efetivos e não haja posição contrária de qualquer deles.

ARTIGO 16 - A instituição da Assembleia Geral requer a presença de no mínimo, metade mais um dos membros efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se na primeira convocação para o início da Assembleia Geral não houver quórum mínimo para a sua instalação, deverá se aguardar um prazo mínimo de 10 (dez) minutos para se efetuar a segunda convocação, e após esta a Assembleia Geral instalar-se-á com 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos estando presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Persistindo a falta de quórum mínimo, a Assembleia Geral será dada como adiada para data conveniente, a ser marcada pela Diretoria Executiva, sendo neste caso, desnecessária a exigência do número mínimo de presentes, respeitando-se ainda o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para sua realização, acatando-se como válidas as decisões que por ela se venha tomar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Membro que chegar atrasado ou se ausentar durante a apresentação da pauta, só poderá votar na pauta seguinte à que esteja vigência, acatando as decisões que já foram tomadas anteriormente pelos presentes.

ARTIGO 17 – A Assembleia Geral será presidida por qualquer um membro da Diretoria Executiva da PROTEQ. As funções de secretário da Assembleia Geral será desempenhadas por qualquer um dos membros efetivos, escolhido pela Assembleia Geral por aclamação.

ARTIGO 18 – À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – Conselho Administrativo

ARTIGO 19 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) ex-diretores efetivos, eleitos através de Assembleia Geral Ordinária entre os membros efetivos da PROTEQ Jr. para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução para o cargo. Os candidatos ao cargo de Conselho

BEL LUCIANA ALMEIDA CERQUEIRA
Tribuna e Imprensa Ltda - Sindicato de
Av. da Paz nº 104 - Jd. União Paulista
Bairro Capão - Ribeirão Preto - SP - CEP 13060-000

Consultivo concorrerão de forma individual, sendo vetada a formação de chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Podem se candidatar também ao cargo ex-diretores interinos efetivos que tenha tido uma experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses em tal cargo.

ARTIGO 20– O Conselho de Administração exercerá um papel consultivo na PROTEQ durante a gestão para o qual foi eleito, participando de reuniões e Assembleias, sem direito a voto nas deliberações, e auxiliando a Diretoria Executiva no que lhe competir.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de membro do Conselho de Administração é o último que um membro efetivo pode assumir na PROTEQ Jr., devendo o mesmo renunciar sua condição ao fim da gestão, salvo no caso de recondução para o cargo.

ARTIGO 21 – A reunião extraordinária do Conselho de Administração dar-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, e sempre que exigirem os interesses sociais.

ARTIGO 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e relatórios de atividades estratégicas apresentados pela Diretoria Executiva previamente à aprovação pela Assembleia Geral, com prazo determinado entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
- b) Participar de, ao menos, 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo elas a primeira e a última realizadas no ano, tendo ao menos um de seus membros como representante dos demais;
- c) Quando solicitado, participar de reuniões convocadas pela Diretoria Executiva salvo em casos devidamente justificados.
- d) Estar presente na construção do planejamento estratégico;
- e) Participar das deliberações do planejamento estratégico e Planejamento financeiro;
- f) Cobrar e receber repasse bimestral de relatórios com indicadores do planejamento estratégico da empresa;
- g) Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria da empresa;
- h) Aceitar subvenções e legados;
- i) Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico anual;

RECEBUE
14/05/2017
Tribunal de Administração
Av. da Paz, 100 - Sala 100 - CEP: 13064-5
Bairro: Conselheiro Faria - Fone: (13) 3333-1100

j) Cumprir com outras atribuições dispostas no Regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento de obrigações por parte do Conselho Consultivo resultará no desligamento das suas funções junto a PROTEQ, cabendo a Diretoria Executiva acompanhar a conduta dos conselheiros Consultivos.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23 – A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da PROTEQ, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 24 – A Diretoria Executiva é composta por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos através de Assembleia Geral Ordinária entre os membros efetivos da PROTEQ para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução para qualquer outro cargo.

ARTIGO 25 – A Diretoria Executiva será composta por:

- a) 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro;
- b) 01 (um) Diretor de Gente e Gestão;
- c) 01 (um) Diretor de Negócios;
- d) 01 (um) Diretor de Marketing;
- e) 01 (um) Diretor de Projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de cada diretoria serão definidas pelo Regimento Interno.

ARTIGO 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração para o exame e emissão de parecer previamente à aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da PROTEQ. para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- d) Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- e) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;

BEL LUCYMAR
4º Oficial
Tribunal de Justiça
Av. Carlos de Faria, 1000 - Vila Prudente
Bairro: Dom Bosco - Fone: (11) 5082-1111



PROTEQ

- f) Indicar os substitutos de diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Diretor Administrativo Financeiro, seu substituto temporário será quaisquer um dos outros diretores;
- g) Elaborar um plano de metas mensal baseado no planejamento estratégico anual;
- h) Elaborar e/ou revisar o planejamento estratégico anual com auxílio do Conselho de Administração;
- i) Garantir o cumprimento das funções de cada diretoria de acordo com o Regimento Interno.

ARTIGO 27 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Juntamente com o Diretor de Projetos, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

ARTIGO 28 – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordem de pagamento, a PROTEQ será representada por quaisquer dos diretores.

ARTIGO 29- As reuniões da Diretoria Executiva serão analisadas semanalmente, sendo instauradas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes, observando as exceções estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 30 – Em caso de vacância de membro da Diretoria Executiva durante a gestão, por alguma razão prevista no art. 6º, suas obrigações serão assumidas pela Diretoria Executiva. Entretanto, se visto necessário, caberá à Diretoria Executiva indicar um Diretor Interino para assumir o cargo em vacância. Este deverá ser um membro efetivo, que deverá aceitar a indicação, e em seguida ter sua posse aprovada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Diretor Interino competem todas as atribuições da diretoria que este assumiu assim como outras atribuições da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÃO COM OS PROFESSORES

ARTIGO 31 – Os professores relacionados à PROTEQ serão divididos em duas categorias:

- a) Professor Conselheiro: qualquer professor do colegiado dos cursos de Engenharia Química e Engenharia Ambiental e Sanitária da UFAL que mantenha uma constante relação com a PROTEQ através da Diretoria

BEL LUCYMAR
4º Ofício
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Av. da Pátria, 100 - Recife - PE
Bairro: Boa Vista - CEP: 51030-910



PROTEQ

ARTIGO 36 – O edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição deve ser publicado com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data da eleição.

ARTIGO 37 – Todo membro efetivo pode candidatar-se a um cargo da Diretoria Executiva sendo a eleição realizada por sistema de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração é permitida uma única vez

CAPÍTULO X–Da relação com o PAESPE

ARTIGO 38 – O Programa de Apoio Aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE).

ARTIGO 39 - A PROTEQ, através da sua Diretoria Executiva, em parcerias com o coordenador da PAESPE colabora com a administração e gerência do projeto social.

ARTIGO 40 - O Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE) atende aos alunos da rede pública de ensino e busca a ascensão social desses jovens da educação. As atividades realizadas buscam aproximar os alunos da realidade da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), motivando-os para o ingresso no ensino superior.

ARTIGO 41 - O Programa é composto pelos Projetos PAESPE, PAESPE JÚNIOR e o curso de informática para Jovens e Adultos. O PAESPE oferece conteúdos de todas as disciplinas avaliativas pelo exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), é destinado a alunos da 3º série do ensino médio, com aulas realizadas de segunda à sábado.

ARTIGO 42 - O PAESPE Júnior tem como público alvo os estudantes da 1ª e 2ª série do ensino médio com as disciplinas básicas de português e matemática. Além das aulas do PAESPE e PAESPE JÚNIOR, os alunos participam de atividades multidisciplinares, como: Palestras, oficinas, tutorias e visitas técnicas. O curso de informática básica é ofertado a todos os alunos do PAESPE, PASPE JÚNIOR e a comunidade externa (priorizando os pais/responsáveis dos alunos do projetos), tendo como principal objetivo a inclusão digital.

ARTIGO 43 - A PROTEQ fornece seu CNPJ e seus dados jurídicos, bem como suas contas bancárias para que o PAESPE possa adquirir patrocínios, inscrever-se e participar de seleções de editais de organizações, privadas ou públicas, visando, unicamente, angariar recursos para execução e manutenção do projeto social.

ARTIGO 44 - Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro da PROTEQ e o Coordenador do PAESPE abrir e manter contas bancárias que se destinem ao recebimento e movimentação de recursos financeiros destinados

REI LUCIANO
DE OLIVEIRA
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Diretor Administrativo Financeiro
CNPJ nº 07.093.000/0001-00

especificamente ao PAESPE, bem como assinar cheques e documentos contábeis.

ARTIGO 45 - Caberá ao coordenador do PAESPE elaborar relatórios mensais e prestar conta dos recursos, angariados para execução e manutenção do PAESPE, a Diretoria Executiva da PROTEQ.

ARTIGO 46 - Os membros da PROTEQ devem reconhecer anualmente a Assembleia Geral de Eleição reconhecer o coordenador do PAESPE como ocupante desta função.

ARTIGO 47 - O Coordenador do PAESPE precisa ser um professor titular do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

CAPÍTULO XI – Disposições Gerais

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 49 – Os resultados da PROTEQ que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

ARTIGO 50 – É vedada a remuneração a qualquer membro que componha o corpo da empresa, seja este Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Assessores, pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 51 – Os membros efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

- a) Sendo diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto para aprovação;
- b) Sendo conselheiro, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto.

ARTIGO 52 – A PROTEQ será extinta a qualquer tempo por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de extinção da PROTEQ, o seu patrimônio será destinado à UFAL.

ARTIGO 53 – É vedada a utilização da PROTEQ com fins religiosos ou de promoção político-partidária.

ARTIGO 54 – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações legais da PROTEQ.

ARTIGO 55 – O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e em 2ª convocação com 1/2 (um meio) dos membros efetivos, como voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos presentes.

BEL LUCYMAR
4º Ofício
Títulos e Cartões
Ar. Ca. Pro. e J. de Reg. de
Banco Econômico do Brasil S/A

Persistindo a falta de quórum a Assembleia Geral será dada como adiada para data conveniente, a ser marcada pela Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 02 (dois) dias e terá legitimidade com a maioria da Diretoria Executiva e voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2021.

UFCAJ DE NOTAS

Iury Rafael Pino de Lima

Iury Rafael Pino de Lima
Secretário da Mesa
CPF: 111.116.164-00

UFCAJ DE NOTAS

João Vitor Isidoro dos Santos

João Vitor Isidoro dos Santos
Presidente da Mesa
CPF: 116.913.064-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.070-940 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficinoticias.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACJ14978 - CHOY
H: 08:47 Solicitante: 111.125.5416-55
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por autenticância a firma de JOAO VITOR ISIDORO DOS SANTOS, Dou. té. Em test. de Verdade, Maceió - AL - 28/32/2021.

Bel. Paulo A. F. da Silva, Escrevente




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.070-940 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficinoticias.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACJ14979 - CCZM
H: 08:47 Solicitante: 111.125.5416-55
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecido por autenticância a firma de IURY RAFAEL PINO DE LIMA, Dou. té. Em test. de Verdade, Maceió - AL - 28/32/2021.

Bel. Paulo A. F. da Silva, Escrevente




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.070-940 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@oficinoticias.net.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ACK94243 - 4WO6
28/01/2022 14:39 Solicitante: 5.158.0001-93
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolo nº 6430044 em 28/01/2022. Averbado no registro sob nº 3877946 - O que certifico e dou fé. Maceió - AL - 28/01/2022. Bel. Lucymara A. Costa - Subst.




Lucymara A. Costa
BEL. LUCYMARIA COSTA
4º Ofício de Notas de Maceió/AL
Titular e Escrevente Substituto
Ass. Jurídica: 116.913.064-01

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de 2021, as 20h, em formato remoto na plataforma zoom, reuniram-se em assembleia Geral Ordinária os membros da Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental – PROTEQ, sediada na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Centro de Tecnologia – CTEC, Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió Alagoas, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante na carta de convocação de Assembleia Geral Ordinária, entregue em 22 (vinte e dois) de Setembro de 2021, anexada a esta ata, junto da lista de presentes. Os presentes elegeram o membro, João Vitor Isidoro dos Santos, para Presidente da Assembleia Geral Ordinária, sendo que o mesmo convocou a mim, Iury Rafael Pino de Lima, para secretaria-lo. Na ordem do dia foram discutidos os seguintes assuntos:

1) Eleição dos membros da Diretoria Executiva. Participaram da votação todos os membros efetivos da empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental – PROTEQ, que comparecem à Assembleia Geral ordinária. Foi iniciado a eleição para a nova Diretoria Executiva, que ficará no cargo do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Como resultado desta, foram eleitos os seguintes membros efetivos para os cargos, conforme discriminado a seguir:

- a. Luiz Eduardo de Araujo Oliveira, como **Diretor Administrativo Financeiro;**
- b. Anne Caroline dos Santos Torres, como **Diretor de Gente e Gestão;**
- c. Bárbara Messias da Silva Lima, como **Diretora de Marketing;**
- d. Ruan Ridley Patricio de Lima, como **Diretor de Negócios;**
- e. Ellen Caroline Gonçalves Pereira, como **Diretora de Projetos.**

BEL. LUCYNARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Pagéis
Av. da Paz nº 185 - Sala 10 - Empresarial - Ta
Brasília Corporativa - Planaltina - CEP: 51020-440

Protocolo nº 308/2022 de 09/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6429957 em 21/02/2022 e averbado no registro primitivo nº 3877416 deste 4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



2) Eleição e Reconhecimento do Coordenador do PAESPE. Participaram da votação todos os membros efetivos da Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental – PROTEQ, que compareceram à assembleia Geral Ordinária. Foi iniciada a eleição para reconhecimento do coordenador do PAESPE – Programa de Apoio aos Estudantes de Escolas Públicas do Estado, o reconhecimento é válido no período do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Como resultado desta, foi reconhecida como Coordenador do PAESPE o Professor PhD. Roberaldo Carvalho de Souza do centro de Tecnologia de Universidade Federal de Alagoas – UFAL. O reconhecimento se deu com unanimidade de votos.

Maceió/AL 27 de Outubro de 2021.



Iury Rafael Pino de Lima

Iury Rafael Pino de Lima

Secretário da mesa

CPF: 11111616400



João Vitor Isidoro dos Santos

João Vitor Isidoro dos Santos

Presidente da Mesa

CPF: 11691306401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIO/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACK14824 - 08JUN
H: 10:35 Solicitante: *****5.697.4896-46
Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de JOAO VITOR ISIDORO DOS SANTOS Dou fe. Em Maceio, AL, em 27 de Outubro de 2021.

Bel. Paula C. da Silva Bernardo - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIO/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACK14823 - 0782
H: 10:35 Solicitante: *****5.697.4896-46
Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de IURY RAFAEL PINO DE LIMA Dou fe. Em Maceio, AL, em 27 de Outubro de 2021.

Bel. Paula C. da Silva Bernardo - Escrevente

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, 1864 - Centro - Maceió/AL
Bairro: Centro - CEP: 57.020-440 - Fone: (82) 3436-9777

Protocolo nº 308/2022 de 09/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6429957 em 21/02/2022 e averbado no registro primitivo nº 3877416 deste 4 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23

Maceió/AL 27 de Outubro de 2021

deu com unanimidade de votos.

Tecnologia de Universidade Federal de Alagoas – UFAL. O reconhecimento se

do PAESP e Professor PhD Roberto Carvalho de Souza do centro de

dezembro de 2022. Como resultado desta, foi reconhecida como Coordenador

o reconhecimento e válido no período da data 01 de janeiro de 2022 até 31 de

PAESP – Programa de Apoio aos Estudantes de Escolas Públicas do Estado.

Ordinária. Foi iniciada a eleição para reconhecimento do coordenador da

e Engenharia Ambiental – PROTEQ, que compareceram à assembleia Geral

votação todos os membros efetivos da Empresa Júnior de Engenharia Química

2) Eleição e Reconhecimento do Coordenador do PAESP. Participaram da

Lucy Rafael Pires de Lima

Secretária da Mesa

CPF: 4111161400

João Victor Ladeira dos Santos

Presidente da Mesa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIO/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasileira Corporativa, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - Email: sac@oficiodenotas.maceio.al.br

Posto Judiciário de Alagoas
Selo Matr. ACM76882 - K 362
21/01/2022 10:15:55 Solicitante: 5.168.0001-
E3

Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6429957 em 21/02/2022 Averbado
no registro primitivo nº 3877416 que certifico e dou
fé. Maceió - AL - 21/02/2022. Bel. Lucymara A.
C. Oliveira - Subst.




DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Ofício de
Títulos e Documentos - Maceió/AL
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Terra Brasileira
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

4º OFÍCIO DE NOTAS



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



ANEXO 01: RELAÇÃO NOMINAL E ASSINATURAS DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em votação individual os componentes da nova Diretoria Executiva da Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental – PROTEQ, para a Gestão 2022, assina abaixo como:

Luiz Eduardo de Araujo Oliveira

Assume como Diretor Administrativo Financeiro: **Luiz Eduardo de Araujo Oliveira**, estudante, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 122.835.954-79 e portador da Cédula de identidade 3860325-0, SEDS - AL, nascido em 23 de fevereiro de 1999, residente e domiciliado no Rua Monsenhor Luís Marques, Centro. Anadia - Alagoas, CEP 57660-000.

Anne Caroline dos Santos Torres

Assume como Diretora de Gente e Gestão: **Anne Caroline dos Santos Torres**, estudante, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 119.565.354-97 e portadora da Cédula de identidade 34235078, SSP/AL, nascida em 05 de outubro de 2000, residente e domiciliado na Rua Ailton Torres, nº 66, Edifício parque das Palmeiras, Serraria, Maceió - Alagoas, CEP 57046142

Barbara Messias da Silva Lima

Assume como Diretora de Marketing: **Barbara Messias da Silva Lima**, estudante, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 120.316.794-65 e portadora da Cédula de identidade 39850510, SEDS/AL, nascida em 03 de julho de 2000, residente e domiciliada na Rua da Delegacia, Boca da Mata - Alagoas, CEP 5768000.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 4º Tabelião de
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - F. Residencial - na
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Sub

Protocolo nº 308/2022 de 09/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6429957 em 21/02/2022 e averbado no registro primitivo nº 3877416 deste 4 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



Ruan Ridley Patricio de Lima

Assume como Diretor de Negócios: **Ruan Ridley Patricio de Lima**, estudante, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 119.224.484-27 e portador da Cédula de identidade 3601788-4, SEDS/AL, nascido em 12 de Junho de 1999, residente e domiciliado na Avenida Vaz de Castro, centro, Maceió - Alagoas, CEP 57100-000.

Ellen Caroline Gonçalves Pereira

Assume como Diretora de Projetos: **Ellen Caroline Gonçalves Pereira**, estudante, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 115.476.364-16 e portador da Cédula de identidade 4043559-8, SEDS/AL, nascida em 24 de dezembro de 2001, residente e domiciliado Rua Professora Olindina Pereira da Silva, quadra 15, número 2000, Antares, Maceió - Alagoas, CEP 57083-170

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 2º Ofício de Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial 1ª Etapa
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

Protocolo nº 308/2022 de 09/02/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6429957 em 21/02/2022 e averbado no registro primitivo nº 3877416 deste 4 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



ANEXO 02: ANEXO RELAÇÃO NOMINAL E ASSINATURA DO COORDENADOR DO PAESPE, RECONHECIDO EM ASSEMBLEIA

Em votação individual, foi reconhecido o Coordenador do PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado. O mesmo assina abaixo:

1. Coordenador do PAESPE - **Roberaldo Carvalho de Souza**, Professor PhD. Do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.822.384-04, portador da Cédula de identidade 12677-1, SEDS - AL, nascido em 02 de fevereiro de 1949, residente e domiciliado na Rua Hugo Correia Paes, 670, Gruta, Maceió - Alagoas, CEP 57052-827.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Pessoas
Av. da Paz nº 1884 - Sala 20 - Empresarial - 1ª Tra
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57021-400

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



PROTEQ – EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA QUÍMICA ENGENHARIA AMBIENTAL

EDITAL 1º DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Edital 01/2021 que dispõe sobre a eleição de Diretoria Executiva da PROTEQ para mandato de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

O presente edital regerá o primeiro e segundo turno do processo de eleição da gestão de Diretoria Executiva para o ano de 2022.

O Diretor Administrativo e Financeiro da PROTEQ no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto da empresa de janeiro de 2021, resolve tornar público o Edital de Convocação de Eleição para a Diretoria Executiva para a gestão do ano social de 2022.

I. – DA CANDIDATURA

Art. 1º Serão admitidos para concorrerem aos cargos de Diretoria Executiva, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de Engenharia Ambiental e Sanitária e Engenharia Química da Universidade Federal de Alagoas, que atenderem aos seguintes requisitos:

- i. Estar devidamente matriculado no respectivo curso;
- ii. Ser membro efetivo da PROTEQ;

Art. 2º Os cargos são:

- i. Diretor Administrativo e Financeiro;
- ii. Diretor de Gente e Gestão;
- iii. Diretor de Negócios;
- iv. Diretor de Marketing;
- v. Diretor de Projetos

II. – DOS CANDIDATOS

Art. 3º Os candidatos deverão ter disponibilidade para:

- i. Exercer 06 (seis) horas de atividades semanais na PROTEQ;
- ii. Estar disponível em qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes conforme estatuto e regimento interno;
- iii. Representar legalmente a empresa.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial - Ta
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



Art. 4º Os candidatos ficam impedidos de participar das eleições quando:

- i. Se candidatarem a mais de 01 (um) cargo;
- ii. Estar correspondendo por prática de atos definidos em lei como crime ou contravenção penal;
- iii. Ter sido reeleito para cargo na Diretoria Executiva.

III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O primeiro turno das eleições ocorrerá nos dias 27 e 28 de outubro de 2021. Em caso de vacância de cargo (s) ocorrerá um segundo turno no dia 11 de novembro de 2021.

Art. 6º Torna-se expressamente proibido a utilização ilegal da marca da PROTEQ bem como a referência pessoal à diretoria executiva anterior.

Art. 7º Os candidatos terão a oportunidade de divulgar as suas propostas em quaisquer meios de comunicação internos (exclusivos da empresa) após divulgação das inscrições deferidas, porém será expressamente proibida qualquer forma de divulgação e propaganda.

Art. 8º Dar-se-á eleito o diretor com mais de 50% dos votos válidos.

Art. 9º Os cargos de diretores que permanecerem em vacância serão sanados no segundo turno, por maioria de votos.

Art. 10 A inscrição ao cargo será feita mediante preenchimento de formulário online ([Formulários Google](#)). As inscrições abrem no mesmo dia da divulgação deste edital.

Art. 11 O candidato deverá elaborar uma proposta de atuação conforme o modelo. A proposta deve ser enviada para o e-mail joao@proteqjr.com.br, no formato *pdf*, até às 23:59 horas do dia 19 de Outubro de 2021 (1º turno) e 06 de novembro de 2021 (2º turno).

Art. 12 O candidato deverá elaborar um desafio conforme o modelo. O Desafio deve ser enviado, juntamente a proposta, para o e-mail joao@proteqjr.com.br, no formato *pdf*, até às 23:59 horas do dia 19 de Outubro de 2021 (1º turno) e 06 de novembro de 2021 (2º turno).

Art. 13 O não envio da proposta e desafio ou o envio após a data e horário descritos neste edital acarretará no indeferimento da inscrição do candidato.

LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
Oficial de Notas e 1º Secretária de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1588 - Centro Empresarial - na
Brasília Corporate - Bloco: Alamos - CEP: 51022-440

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



Art. 14 O candidato poderá optar por usar uma apresentação em *slides* (*Power Point*) no momento de sua apresentação. Não será disponibilizado modelo para a construção desta apresentação, o candidato terá a liberdade de criar seu próprio modelo. O candidato deve enviar a apresentação para o e-mail joao@proteqjr.com.br até o dia 22 de outubro de 2021 (1º turno) e 9 de novembro de 2021 (2º turno).

Art. 15 Os candidatos terão 5 (cinco) minutos de apresentação para os membros da empresa durante a Assembleia Geral Ordinária e, após a apresentação, será realizada a sabatina com duração de 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 16 Os candidatos eleitos terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para comparecer ao Cartório, 4º OFÍCIO DE NOTAS 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL, para abrir firma. A abertura de firma é parte fundamental no registro de documentos provenientes da Assembleia de Eleição.

Art. 17 O voto será secreto por meio de formulário. Somente membros efetivos da PROTEQ terão direito a voto. O candidato não vota para o cargo ao qual está se candidatando. A contagem de votos será pelos membros da atual Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo ao final de todas as apresentações.

Art. 18 Os membros efetivos receberão o link do formulário de votação no início das apresentações da diretoria sorteada, após encerradas todas as apresentações referentes a diretoria os membros terão 05 (cinco) minutos para responder o formulário de votação. O resultado será divulgado no ultimo dia da eleição, 15 (quinze) minutos depois de recebidos os formulários de votação da ultima diretoria, conforme a ordem do sorteio. Os membros efetivos poderão solicitar a verificação dacontagem de votos.

Art. 19 Perde direito ao voto o membro efetivo que não estiver presente na Assembleia de Eleição. Perde direito ao voto, de um ou mais cargos, o membro efetivo que se ausentar, mesmo que por poucos instantes, no momento da apresentação do (s) candidatos (as).

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1854 - Sala 15 - Empresarial - Ta
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



IV- DOS PRAZOS, DATAS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20 Fica estipulado o seguinte cronograma de data para inscrições e realização da eleição:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições dos Candidatos do 1º turno	22/09/2021 até 19/10/2021
Envio da Proposta de Atuação (1º turno)	22/09/2021 até 19/10/2021
Envio do desafio de Atuação (1º turno)	22/09/2021 até 19/10/2021
Divulgação das inscrições deferidas (1º turno)	20/10/2021
Divulgação do Desafio individual (1º turno)	20/10/2021
Divulgação das propostas (1º turno)	20/10/2021
Envio da apresentação em slide (1º turno)	Até 22/10/2021
Eleição da Diretoria – 1º turno	27 e 28/10/2021
Divulgação dos Resultados – 1º turno	27 e 28/10/2021
Inscrições para Candidatos do 2º turno	29/10/2021 até 06/11/2021
Envio da Proposta de Atuação (2º turno)	29/10/2021 até 06/11/2021
Envio do desafio de Atuação (2º turno)	29/10/2021 até 06/11/2021
Resultado parcial das inscrições deferidas (2º turno)	07/11/2021
Envio das retificações solicitadas das inscrições indeferidas	08/11/2021
Resultado final das inscrições deferidas e indeferidas (2º turno)	08/11/2021
Divulgação do Desafio individual (2º turno)	08/11/2021
Divulgação das propostas (2º turno)	08/11/2021
Envio de apresentação em slide (2º turno)	09/11/2021
Eleição da Diretoria – 2º turno	11/11/2021
Divulgação dos Resultados – 2º turno	11/11/2021

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Ofício de Papéis
Av. da Paz nº 1854 - Sala 15 - Edifício
Brasil Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-440

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 140,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 147,23



V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O primeiro edital é composto somente pelos candidatos a cargo na Diretoria Executiva. O segundo edital (a ser lançado) corresponderá aos candidatos ao Conselho Consultivo da empresa, gerentes e analistas que desejam permanecer na empresa.

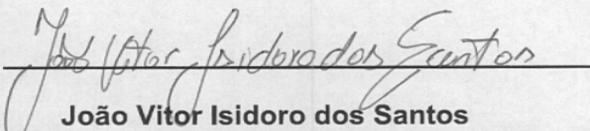
Art. 22 Em caso de empate entre candidatos que concorrem à Diretoria Executiva, no segundo turno, o critério de desempate será o voto consensual da Diretoria Executiva atual.

Art. 23 O edital está passivo de retificações.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 25 A Eleição acontecerá de forma remota e online, pela plataforma do zoom às 19 hrs.

Maceió, 22 de setembro de 2021.


João Vitor Isidoro dos Santos

Diretor de Administrativo e Financeiro e responsável pelo edital

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av da Paz nº 1864 - Setor Empresarial - Ra
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57024-440



4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome	Empresa Júnior de Engenharia Química e Ambiental (PROTEQ)
Histórico	<p>A PROTEQ é uma empresa júnior sem fins lucrativos, formada por graduandos dos cursos de engenharia química e ambiental. Os nossos projetos são desenvolvidos sob a orientação dos mestres e doutores da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), que possuem uma vasta experiência em suas áreas de especialização garantindo um alto nível profissional, competitivo e de inovação dos alunos.</p> <p>Atuamos há 9 anos no mercado alagoano impulsionando o empreendedorismo com projetos de alto impacto. Portanto, além de auxiliar as empresas a se manterem competitivas com serviço de qualidade, temos um papel fundamental na capacitação de engenheiros mais qualificados.</p> <p>Desde 2019 a Proteq é parceira do PAESPE, e suas ações passaram a constar no estatuto.</p>
Objeto social	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
CNPJ	14.425.168/0001-53

Endereço	CTEC - Centro de Tecnologia - Av. Longitudinal UFAL, 1444 - Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, 57072-900
Responsáveis legais	Joao Vitor Isidoro dos Santos (diretor administrativo financeiro) e Pedro Antônio Bezerra Santos (diretor de marketing)

2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome	Roberaldo Carvalho de Souza
Cargo	Professor da UFAL, coordenador do PAESPE
Telefone	(82) 3214-1291 / (82) 9 9620-8091
E-mail	rcsouza@ctec.ufal.br paespe.ctec@gmail.com

3. DADOS SOBRE O PROJETO

Título/nome do Projeto	PAESPE: Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado
------------------------	---

4. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A exclusão social de indivíduos em vulnerabilidade socioeconômica provindos da rede pública estadual de ensino.

Na série de relatórios lançados em 2020 pela Fundação Abrinq sobre a situação de crianças e adolescentes frente aos ODS, os estudos apontam que as regiões Nordeste e Norte do país apresentam maior percentual de pessoas em **situação de pobreza e pobreza extrema** do que o índice nacional. Especificamente sobre crianças e adolescentes, mais de 40% da população entre zero e 14 anos encontra-se em situação de pobreza, **sendo Alagoas o estado com pior desempenho**.

Segundo o relatório de 2018, que traça o panorama da Infância e Adolescência no Brasil, Alagoas é o estado com maior índice de crianças e adolescentes de até 14 anos vivendo em situação de pobreza, são 66%, o que representa 530.429 em números absolutos. Como resultado disso, conforme largamente divulgado nos meios de comunicação, o estado de **Alagoas teve pela terceira vez consecutiva o pior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)** do país em todos os níveis de ensino, no que se refere ao ranking das redes de ensino estadual do Brasil. Alagoas, mais uma vez, não conseguiu atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente aos últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano) e a 3ª série do Ensino Médio.

A taxa de evasão escolar em Alagoas para o ensino fundamental chega a 40% e no ensino médio a 50%. Onde mais de 50% dos alunos do ensino médio não estudam na série ideal de acordo com sua idade, e o governo tem um déficit de 2 mil professores para dar aulas na rede pública. Segundo a Secretaria Estadual de Educação são 8.412 professores efetivos no Estado, o resto do corpo docente é formado por mais de 2 mil monitores (professores temporários) para suprir a carência no quadro de educadores.

5. PÚBLICO-ALVO

Jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica.

A principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os **adolescentes e jovens** estão na faixa etária **entre 12 e 29 anos**, em média **70%** dos participantes **são negros ou pardos** e cerca de **75% são do sexo feminino**. As famílias têm uma **renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo**.

Outra ação tem como público os **adultos** (preferencialmente, **pais/responsáveis e familiares dos jovens**), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. O **estreitamento de laços com a família dos jovens** é muito importante já que os adolescentes são impulsionados ao **ingresso precoce no mercado de trabalho** para contribuir com a renda familiar.

Além disso, existem ações de combate à evasão no ensino superior. Estas, são realizadas com os **universitários egressos do PAESPE**.

6. JUSTIFICATIVA

Na série de relatórios lançados em 2020 pela Fundação Abrinq sobre a situação de crianças e adolescentes frente aos ODS, os estudos apontam que as regiões Nordeste e Norte do país apresentam maior percentual de pessoas em situação de pobreza e pobreza extrema do que o índice nacional. Especificamente sobre crianças e adolescentes, mais de 40% da população entre zero e 14 anos encontra-se em situação de pobreza, sendo Alagoas o estado com pior desempenho.

7. OBJETIVO GERAL

O PAESPE busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- (1) Fomentar o ingresso de jovens em vulnerabilidade socioeconômica em Instituições de Ensino Superior (IES);
- (2) Contribuir para a capacitação de adultos em vulnerabilidade socioeconômica;
- (3) Reduzir a evasão no ensino superior, dos jovens oriundos da rede pública de ensino;
- (4) Incluir Digitalmente indivíduos em vulnerabilidade socioeconômica.

9. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O **PAESPE** é uma **Tecnologia Social** certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove **mobilidade social** atendendo diretamente ao **ODS 4** (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU.



Por meio do PAESPE é ofertado **ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, com o objetivo de ampliar suas **oportunidades de ingresso no ensino superior**, promovendo assim a mobilidade social.

Para isso, **professores e universitários** da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) atuam como **voluntários** e se doam através da **aprendizagem solidária**. Além do **pré-vestibular social**, são realizadas atividades multidisciplinares, a exemplo, das palestras (motivacionais, vocacionais e de educação ambiental), oficinas e visitas técnicas, além da Iniciação Científica no ensino médio, para **fomento ao ingresso** desses alunos em **Instituições de Ensino Superior (IES)**.

A principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os **adolescentes e jovens** estão na faixa etária **entre 12 e 29 anos**, em média **70%** dos participantes **são negros ou pardos** e cerca de **75%** são do **sexo feminino**. As famílias têm uma **renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo**.

Outra ação tem como público os **adultos** (preferencialmente, **pais/responsáveis e familiares dos jovens**), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. O **estreitamento de laços com a família dos jovens** é muito importante já que os adolescentes são impulsionados ao **ingresso precoce no mercado de trabalho** para contribuir com a renda familiar.

Uma frente de trabalho relevante são as ações de **Iniciação Científica (IC) no ensino médio**, com bolsas fomentadas pelo CNPq no valor mensal de R\$ 100,00:

(a) voltado para as **meninas/mulheres**, é o estímulo ao **empoderamento feminino**. As alunas do PAESPE são orientadas em pesquisas/projetos de cursos que tem participação predominante de homens, a exemplo dos cursos de exatas, engenharias e computação. Atualmente são 15 alunas do ensino médio atuando no projeto *Meninas Makers: descobrindo a engenharia por meio da impressão 3D* – por meio da Chamada

CNPq/MCTIC Nº 31/2018 - **Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação;**

(b) voltado para meninos e meninas, os estudantes do ensino médio são orientados por pesquisadores da UFAL com o objetivo de despertar o interesse dos alunos de ensino médio/técnico para os cursos de graduação. Atualmente são 28 **bolsas** na modalidade **PIBIC-EM**.

Além da **formação técnico-científica**, os jovens de ensino médio são assistidos por **serviços clínicos, psicológicos e odontológicos** ofertados pela Universidade.

O PAESPE traz como principais resultados,

Indicadores Tangíveis:

- Atendimento direto do ODS 4 e contribuição em 11 dos 17 ODS;
- Mais de 3500 indivíduos impactados, jovens e adultos;
- 60% dos participantes ingressaram no ensino superior;
- **Social Return on Investment (SROI): R\$ 12 de valor social**. O cálculo é feito com base no custo para manter cada aluno participando das atividades do Programa, ou seja, são contabilizadas despesas com material de expediente, luz, água, telefone, internet e recursos humanos, e outros. O investimento é comparado ao valor social empregado, no caso do Paespe: renda do beneficiado após a conquista do diploma de ensino superior.

Indicadores Intangíveis:

- Mobilidade Social;
- Cidadania.

a) Relevância do projeto para a sua área e aplicação no setor produtivo.

Na série de relatórios lançados em 2020 pela Fundação Abrinq sobre a situação de crianças e adolescentes frente aos ODS, os estudos apontam que as regiões Nordeste e Norte do país apresentam maior percentual de pessoas em **situação de pobreza e pobreza extrema** do que o índice nacional. Especificamente sobre crianças e adolescentes, mais de 40% da população entre zero e 14 anos encontra-se em situação de pobreza, **sendo Alagoas o estado com pior desempenho**.

Segundo o relatório de 2018, que traça o panorama da Infância e Adolescência no Brasil, Alagoas é o estado com maior índice de crianças e adolescentes de até 14 anos vivendo em situação de pobreza, são 66%, o que representa 530.429 em números absolutos. Como resultado disso, conforme largamente divulgado nos meios de comunicação, o estado de **Alagoas teve pela terceira vez consecutiva o pior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)** do país em todos os níveis de ensino, no que se refere ao ranking das redes de ensino estadual do Brasil. Alagoas, mais uma vez, não conseguiu atingir as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente aos últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano) e a 3ª série do Ensino Médio.

A taxa de evasão escolar em Alagoas para o ensino fundamental chega a 40% e no ensino médio a 50%. Onde mais de 50% dos alunos do ensino médio não estudam na série ideal de acordo com sua idade, e o governo tem um déficit de 2 mil professores para dar aulas na rede pública. Segundo a Secretaria Estadual de Educação são 8.412 professores efetivos no Estado, o resto do corpo docente é formado por mais de 2 mil monitores (professores temporários) para suprir a carência no quadro de educadores.

O resultado desse descaso com o aprendizado fica evidente nas provas de seleção das turmas Paespe e Paespe Júnior, são alunos do ensino médio que não conseguem responder questões retiradas das Prova e Provinha Brasil, aplicadas ao nível fundamental I

e II.

Ao longo dos últimos 17 anos, o Centro de Tecnologia (CTEC) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), através de um grupo de professores e alunos, vem desenvolvendo um Programa de Extensão que fomenta a formação de recursos humanos para alunos da 1ª série a 3ª série do ensino médio matriculados em escolas da rede pública, com razoável êxito: cerca de 60% dos estudantes que participaram do Programa ingressaram em um curso superior na UFAL.

Através da conquista do diploma de ensino superior, os participantes têm atingido a mobilidade social. O *Social Return on Investment (SROI)* do PAESPE aponta que a cada R\$ 1 investido tem-se o retorno de R\$ 12 em valor social. Uma pesquisa feita em 2020 pelo Sindicato de Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior (Semesp) mostra que o diploma de ensino superior pode aumentar o salário em 182%. Formulários online aplicados aos egressos do Programa apontam que cerca de 30% dos Paespeanos estendem a carreira acadêmica ingressando em mestrado e doutorado.

b) Metodologia

Para ofertar ensino gratuito e de qualidade para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ampliando suas oportunidades de ingresso no ensino superior, tem-se as seguintes frentes de trabalho, os procedimentos metodológicos para a execução das atividades constantes nas ações para os resultados das metas são descritos a seguir.

Antes, faz-se um adendo para a apresentação da **infraestrutura**:

Toda a infraestrutura no Centro de Tecnologia da UFAL é disponibilizada para o Programa, tais como, os laboratórios de informática e os laboratórios de ensino (hidráulica, geotecnia, materiais de construção, estruturas, saneamento, química, dentre outros).

O PAESPE possui um prédio exclusivo para realização das ações com o seu público, o espaço CEENG (Conhecer e Experimentar as Engenharias) foi adquirido através da Chamada Pública MCT/FINEP/FNDCT-PROMOVE - Engenharia no Ensino Médio - 05/2006. O prédio possui uma sala de aula (120 m²) com condicionador de ar, 80 carteiras, quadro branco, computador, TV de 70", projetor multimídia e equipamentos audiovisuais (câmera, microfone, mesa digitalizadora). Assim como uma sala de informática (25 m²) onde estão instalados 8 (oito) computadores e 1 (uma) impressora para atender aos alunos em suas pesquisas, ainda, biblioteca/sala de estudos (15 m²) e copa (10 m²). Além desse prédio, são usadas duas salas de aula do CTEC para atendimento de 2 turmas de 60 alunos do Paespe Júnior.



Como os alunos são registrados na UFAL através da Pró-reitoria de Extensão, eles usar a biblioteca central, o restaurante universitário e a unidade de serviços clínicos, psicológicos e odontológicos.

Objetivo Específico (1): Fomentar o ingresso de jovens em vulnerabilidade socioeconômica nas Instituições de Ensino Superior

Público atendido: adolescentes (12 – 14) e jovens (15 – 29).

Ação 1.1. Realizar aulas de reforço em matemática e português, ofertando 2 turmas/ano, com carga horária de 200 horas por turma. Periodicidade das aulas: 2 vezes por semana.

O público para essa ação consta de 120 alunos/ano matriculados na 1ª e 2ª série do ensino médio, da rede pública de ensino. São ofertadas aulas das disciplinas de matemática e português. Essa ação tem duração de 12 meses com carga horária média semanal de 6 horas/aula (2 vezes por semana). Seu funcionamento se dá no período diurno, nas quartas, das 08:00 às 10:00 e das 14:30 às 16:30 (o aluno participa no contraturno escolar), e aos sábados das 08:00 às 12:00h. Quartas-feiras são destinadas às aulas de exercícios de matemática, e os sábados serão para as aulas de português e matemática. As aulas de português são nas temáticas: gramática, redação e interpretação de texto. Enquanto para as aulas de matemáticas os assuntos são aqueles correspondendo ao 9º ano do ensino fundamental.

As aulas são de responsabilidade dos Programas de Educação Tutorial, grupo PET Letras e grupo PET Ciência & Tecnologia (C&T), são universitários, sob a supervisão do Professor Tutor.

Ao término da participação dessa ação, esses estudantes participam do processo seletivo para ingresso na turma da Ação 1.2.

Ação 1.2. Realizar aulas do conteúdo avaliado pelo ENEM, ofertando 1 turma/ano, com carga horária de 600 horas por turma. Periodicidade das aulas: diária (6 vezes por semana).

O público para essa ação consta de 80 alunos/ano da 3ª série do ensino médio. São ofertadas aulas das disciplinas avaliadas pelo ENEM. Essa ação tem duração de 12 meses, com carga horária média semanal de 14 horas/aula. O funcionamento de segunda à sexta-feira se dá no período noturno, das 18:30 às 21:00, também havendo aulas nas manhãs de sábados (08:00 às 12h00min).

As disciplinas das quatro áreas de conhecimento do Enem (Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; e Matemática e suas Tecnologias), são lecionadas por 6 grupos do Programas de Educação Tutorial (PET) e 1 grupo do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), além da colaboração das Empresas Juniores dos cursos Arquitetura, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia Química.

Ao término da participação dessa ação, os estudantes se submeterão ao processo seletivo do ENEM para o ingresso na UFAL ou em outra IES e participarão das atividades constantes nas ações desenvolvidas no objetivo específico (3) Reduzir a evasão no ensino superior, dos jovens oriundos da rede pública de ensino.

➤ **Atividades comuns para a execução das Ações 1.1 e 1.2.**

Divulgação do Programa

O contato com as escolas públicas da rede estadual, atualmente num total de 69 instituições parceiras, é feito através de telefonemas, ofícios e visitas para divulgar o Programa, especificamente nos municípios de Maceió, São Miguel dos Campos, Pilar, Jequiá da Praia, Coruripe, Piaçabuçu e Marechal Deodoro, Rio Largo, entre outros. Também são realizadas matérias nos jornais e nas redes TV, assim como no site da Universidade Federal de Alagoas. Reuniões com os Conselhos Regionais de Educação (CRE) são agendadas e a apresentação do Programa é realizada para os gestores (diretores e coordenadores) das Escolas pertencentes àquele CRE. Nas visitas às Escolas são

distribuídos cartazes e panfletos sobre o processo seletivo de alunos, que são realizados via Núcleo Executivo de Processos Seletivos (COPEVE) da UFAL.

Processo seletivo

Os estudantes que se candidatam às vagas para composição das turmas (Ação 1.1 e Ação 1.2), passam por um processo seletivo composto por: inscrição, homologação das inscrições e prova escrita. As inscrições para o Ação 1.1 e Ação 1.2 são gratuitas e realizadas via internet no Núcleo Executivo de Processos Seletivos (COPEVE) da UFAL. Podem se inscrever estudantes que no ato da inscrição estejam cursando a 1ª série do ensino médio (Paespe Júnior) e a 2ª série do ensino médio (Paespe), com idade entre 15 e 20 anos. A prova escrita consta, em uma primeira etapa, de um exame escrito de assuntos de matemática com as questões retiradas da Prova Brasil e Provinha Brasil.



Matrícula e Aula inaugural

A matrícula dos 120 participantes das 02 turmas da Ação 1.1 é feita quando da realização da aula inaugural, qual consta de uma palestra realizada pela coordenação do Programa com o apoio logístico dos 14 instrutores no auditório da Reitoria/UFAL, o qual comporta 250 pessoas. A palestra versa sobre a apresentação do Programa para os alunos selecionados e familiares. O mesmo procedimento é feito para os 80 participantes da turma da Ação 1.2.



Curso de nivelamento

Com duração de 2 meses, consiste no período de adaptação dos estudantes, onde são apresentados valores como assiduidade, pontualidade e postura em sala de aula. São realizadas aulas tradicionais de matemática sobre assuntos do ensino fundamental I e II. O nivelamento tem como objetivo sanar dificuldades dos estudantes na base matemática que se faz necessária para o entendimento de outras disciplinas avaliadas pelo ENEM.



Ação 1.3. Realizar ao menos 02 palestras/ano para cada uma das temáticas:
1) motivacional; 2) saúde; 3) escolha da profissão; 4) educação ambiental.

No decorrer dos 12 meses serão atendidos 200 jovens, participantes das Ações 1.1 e 1.2.

1) Palestra Motivacional:

- *Qual o Tamanho do Seu Mundo?*

A atividade tem como principal objetivo passar para estudantes a mensagem de que o mundo tem o tamanho dos seus sonhos, ou seja, se os sonhos são pequenos, sua visão será pequena, suas metas serão limitadas, seus alvos serão diminutos, sua estrada será estreita, sua capacidade de suportar as tormentas será frágil, em outras palavras, quanto mais longe se desejar chegar maior será a necessidade de investimentos nos estudos. A palestra será proferida por um profissional da UFAL ou externo, a ser realizada dentro dos 03 primeiros meses de atuação do Programa.

- *Como ser um vencedor*

A atividade tem como principal objetivo passar para os estudantes a experiência de um egresso do Programa que conquistou a ascensão social e econômica através da educação.

2) Palestra na área da Saúde:

- *Educação sexual.*

A atividade tem como principal objetivo passar para os estudantes um espaço de discussão do tema sexualidade com adolescentes e jovens, a fim de prestar informações, gerar reflexões e propiciar vivências interativas, que promovam o fortalecimento do protagonismo de jovens em seus relacionamentos afetivo-sexuais. A palestra será proferida por profissional da Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED) com o auxílio de 03 alunos de graduação em Medicina da UFAL no auditório da FAMED.



- *Primeiros Socorros*

A atividade tem como principal objetivo passar para os estudantes, em parceria com o Projeto SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) nas Escolas, realizar palestra a fim de conscientizar os estudantes sobre os malefícios que os trotes causam ao fluxo de serviços prestados pelo SAMU, ainda, os estudantes têm a oportunidade de conhecer a estrutura da unidade móvel de atendimento.



3) Palestra sobre a escolha da profissão.

- *A escolha profissional na adolescência*

O público são os estudantes da ação 1, a atividade será executada por um profissional do curso de psicologia, provavelmente o professor tutor do grupo PET Psicologia (que já atua nas atividades do Programa).

- *Fatores determinantes na escolha profissional*

O público são os estudantes da ação 1, a atividade será executada por um profissional, o qual falará sobre alguns aspectos que orientam os candidatos ao ENEM, tais como: disponibilidade de cursos, poder aquisitivo, habilidades, interesses etc.

4) Palestra sobre educação ambiental (recursos hídricos).

- *Água: consumo sustentável e seus usos múltiplos*

Essa palestra prevê a iniciação dos alunos nos conceitos relacionados ao consumo sustentável da água e os usos múltiplos (abastecimento humano e animal, industrial, agropecuária etc.). Atividade essa desenvolvida pelos programas PET Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, e pelo Programa de Pós-graduação em Recursos Hídricos e Saneamento.

- *Sabão ecológico:*

O óleo de cozinha utilizado e posteriormente descartado de forma incorreta é um problema ambiental. Os principais agravos estão relacionados à contaminação de águas superficiais e subterrâneas, poluição do solo, além de causar danos à população, principalmente associados à ingestão destas águas contaminadas. A reutilização deste óleo para fabricação de sabão caseiro é uma alternativa eficaz para reduzir estes impactos. Diante disso, é desenvolvida a ação do Sabão EcoLegal.

A palestra é uma das atividades desenvolvidas nessa frente de trabalho que tem como metodologia:

(1) Palestra na temática preservação dos recursos hídricos; (2) Palestra acerca dos impactos ambientais causados pelo descarte incorreto do óleo de cozinha usado; (3) Mobilização dos participantes e sua comunidade para arrecadação de óleo de cozinha usado; (4) Aula de matemática reforçando o conteúdo: medidas de volume e capacidade; (5) Aula de química reforçando o conteúdo de reações químicas; (6) Oficina de fabricação de sabão ecológico; (7) Palestra na temática educação financeira; (8) Palestra na temática empreendedorismo; (9) Oficina com uso do Excel para gestão de finanças - voltado para os participantes que mostrem interesse em fazer da fabricação de sabão uma fonte de renda.



Ação 1.4. Realizar ao menos 04 visitas técnicas/ano externas ao Campus.

As 04 visitas técnicas para os 200 alunos das Ações 1.1 e 1.2, a serem realizadas sob a supervisão dos Grupos PET, PIBID, Empresas Juniores, instrutores do Programa, e de docentes e/ou profissionais das temáticas, dependerão de agendamento ao longo do ano. No decorrer dos 12 meses serão atendidos 200 jovens, participantes das Ações 1.1 e 1.2.

- *Aeroporto:*

Os estudantes assistirão palestras informativas sobre dados gerais do aeroporto, profissões existentes na comunidade aeroportuária, perigo dos balões, cuidados com resíduos sólidos, coleta seletiva, controle da avifauna, dentre outros temas. No roteiro, estará incluída também a visita ao terminal de passageiros, ao espaço de observação de pousos e decolagens e ao piso do desembarque. A atividade é acompanhada por um professor da Universidade especialista na área de transportes.

- *Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM):*

Os estudantes participarão de palestras sobre a fauna e flora do Complexo, sobre os problemas ambientais enfrentados por ele, tais como o assoreamento e o lançamento de águas residuais. A visita técnica é realizada no barco escola do IMA e conta com a participação de biólogos do Instituto.



- *Parque Municipal:*

Os estudantes participarão de palestras sobre a fauna e flora, e serão conscientizados sobre a necessidade de preservação. As informações são proferidas por funcionários do Parque.

- *Usina Ciência:*

Os estudantes participarão de atividades educativas e de divulgação científica, visitarão o planetário (instalado na Usina Ciência) e terão shows (realização de experimentos) de química e física.



Ação 1.5. Realizar 2 oficinas/ano na temática educação ambiental (recursos hídricos). Carga/oficina: 6 horas.

Essa oficina é realizada no prédio do CEENG/CTEC-UFAL e tem como objetivo despertar a preocupação com os Recursos Hídricos. No decorrer dos 24 meses serão atendidos 400 jovens (200/ano), participantes das Ações 1.1 e 1.2. Partindo da capacitação da Agência Nacional de Águas (ANA), através de aulas, palestras e realização de experimentos, os alunos são apresentados aos módulos:

- Módulo 1: Água: consumo sustentável e seus usos múltiplos;
- Módulo 2: Noções de hidrologia (resolução de questões do ENEM)
- Módulo 3: Situação dos recursos hídricos no Brasil;
- Módulo 4: Todos juntos pela água;
- Módulo 5: Casos de sucesso no cuidado com a água;
- Módulo 6: Permeabilidade urbana.

Os módulos 1 a 5 são apresentados por meio de aulas, nesse intervalo é realizada a visita técnica ao Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba – CELMM. Já o módulo 6 consta de aula e da realização de um experimento (maquete) representando dois cenários: urbanizado e não-urbanizado a fim de mostrar o impacto da permeabilidade urbana.



Ação 1.6. Realizar 04 reuniões/ano com pais/responsáveis para discussão do desempenho acadêmico dos jovens.

Essa atividade é realizada pela coordenação do Programa com o apoio dos instrutores (universitários egressos do Programa). Tem como objetivo orientar os pais/responsáveis sobre como fazer para melhorar o aprendizado dos participantes das Ações 1.1 e 1.2 e informá-los sobre o desempenho acadêmico de cada um em termos de: participação em sala de aula, pontualidade e assiduidade.

A ideia é a participação ativa dos pais no Programa, de modo a evitar a evasão, convencendo-os de que o acesso ao ensino superior, e suas oportunidades, mudarão a vida do estudante e de toda sua família. É a ideia de transformação e ascensão social através da educação. As reuniões são trimestrais. Considerando que anualmente são atendidos 200 estudantes, estima-se que o público atendido na ação 6 seja de pelo menos 100 adultos/ano (50% dos responsáveis).



Objetivo específico (2): Contribuir para a capacitação de adultos em vulnerabilidade socioeconômica.

Público atendido – diretamente: adultos (30 e +); indiretamente: crianças (0 – 11), adolescentes (12 – 14), jovens (15 – 29).

Além das atividades organizadas pelo Programa, os adultos serão estimulados a participar de cursos de extensão voltados à saúde da criança e do adolescente, saúde do idoso, entre outras capacitações que são ofertados pelos cursos de saúde da UFAL e abertos à comunidade externa. Estima-se que o público atendido na ação 6 seja de pelo menos 100 adultos/ano (50% dos responsáveis).

Ação 2.1. Realizar 02 palestras/ano sobre empreendedorismo.

As atividades propõem a capacitação desses adultos para ingresso no mercado de trabalho, ou melhores condições para aqueles que já estão inseridos. As palestras serão realizadas no prédio de CEENG/CTEC-UFAL ou no auditório da Reitoria, a depender do número de participantes. A coordenação agendará a participação de um profissional da área para a execução da atividade, a qual deverá ser realizada no período noturno ou aos sábados pela manhã.

Ação 2.2. Realizar 02 palestras/ano motivacionais.

As palestras serão realizadas no prédio do CEENG/CTEC-UFAL ou no auditório da Reitoria, dependendo do número de participantes. O Programa acredita que a participação da família ajuda na vida escolar dos estudantes participantes das Ações 1.1 e 1.2.

- Como ajudar as crianças a aprenderem
- Aprendizado para crianças em vulnerabilidade

As palestras têm como objetivo despertar nos adultos a consciência da importância da participação na vida escolar das crianças, adolescentes e jovens. As atividades têm como objetivo atender diretamente o público adulto (30 ou + anos) e atender indiretamente as crianças (0-11 anos), e os jovens e adolescentes (12-17 anos).

Crianças, jovens e adultos de todas as idades respondem a tratamentos, atenção e estímulos. Entretanto, como demonstram os neurocientistas, em nenhuma outra fase da vida as respostas são tão rápidas quanto as que ocorrem na primeira infância. Pesquisas mostram a diferença na vida futura de crianças que tiveram a oportunidade ou não de ter acesso à educação integral, na qual as habilidades socioemocionais, como colaboração e abertura ao novo fazem parte do cotidiano escolar. Entre elas, que crianças que tiveram as habilidades socioemocionais trabalhadas na primeira infância, têm 35% menos chances de ter problemas prisionais na vida adulta. Também se verificou que essas crianças têm também 44% maiores chances de concluir a educação básica. Por estes motivos, serão realizadas as palestras dentro desta temática.

Ação 2.3. Realizar 01 oficina/ano de elaboração de currículo. Carga/oficina: 03 horas.

Sob a supervisão da coordenação e 01 professor do CTEC e com o auxílio do Grupo PET C&T e instrutores, os pais/responsáveis inscritos para essa atividade, deverão no final da oficina estar habilitados a preparar um currículo. A elaboração dessa oficina se dará no Laboratório de Informática do CTEC/UFAL.

Objetivo específico: (3) Reduzir a evasão no ensino superior, dos jovens oriundos da rede pública de ensino.

Público atendido: jovens (18 – 29).

Ação 3.1. Realizar 01 palestra/ano sobre os serviços de assistência estudantil ofertados pela Universidade.

O objetivo desta atividade é orientar a todos alunos que vieram das Escolas públicas que ingressaram na UFAL no sentido de conhecer melhor a Universidade e todos os prováveis benefícios que a Instituição pode oferecer. Tais como, Restaurante Universitário, Residência Universitária, serviços de clínica médica, psicologia e odontologia, estrutura de cada curso de graduação, a quem procurar para tirar dúvidas, Pró-reitoras Estudantil e de Graduação etc. A palestra é proferida pela coordenação do Programa e, dependendo da quantidade de inscritos, é realizada nas dependências do CEENG/CTEC-UFAL. A divulgação e o convite da atividade são feitos através do site da Universidade, o momento de realização ocorre no mês que antecede o início do ano letivo. O número de indivíduos nesta ação depende do ingresso nos cursos superiores da UFAL, estima-se atender pelo menos 50 jovens/ano.

Ação 3.2. Realizar 06 aulas/ano de reforço em matemática, para os ingressantes dos cursos de exatas. Carga/turma: 20 horas.

Esse curso preparatório para as áreas de ciências exatas (Pró-Exatas), foi criado no intuito de auxiliar os alunos oriundos da rede pública de ensino que estão ingressando nos

cursos das áreas de exatas da UFAL, através da introdução a uma das disciplinas de grande relevância ao longo da jornada acadêmica.

A reprovação nas primeiras disciplinas de Matemática (Cálculo I, Geometria Analítica e Álgebra Linear) é assustadora, em particular, nos alunos oriundos da rede pública de ensino. A experiência nos componentes curriculares dessas disciplinas ofertadas nos primeiros períodos dos cursos de exatas destacam problemas de repetência, evasão e falta de motivação.

O Programa vem trabalhando de diversas formas para identificar e ajudar a minimizar na solução deste problema. Acreditando no potencial destes alunos e no desejo e interesse que eles têm para nivelar-se, o Programa está à frente do Pró-Exatas, fornecendo o mínimo necessário que o calouro deve saber para conseguir sucesso, neste início de vida Universitária que por si só é uma mudança grande com relação à vida na escola do ensino médio. As aulas do Pró-Exatas serão ministradas por docentes do Instituto de Matemática (IM), sob a coordenação do professor Roberaldo Carvalho de Souza (fundador do Programa) e os instrutores. O curso tem a duração de 20 horas, e acontece aos sábados das 08:00 às 12:00h. O número de indivíduos nesta ação depende do ingresso nos cursos superiores da UFAL, estima-se atender pelo menos 20 jovens/ano.

Ação 3.3. Realizar 02 processos de tutorias na temática de orientação acadêmica por ano por meio de encontros mensais.

O público para essa ação são os alunos que fizeram parte do Programa através das Ações 1.1 e 1.2 do objetivo específico (1) e que são selecionados para uma bolsa de estudo tipo Iniciação Científica (IC) as quais são financiadas pela Pró-reitora de Extensão da UFAL, e passam a atuar como instrutores do Programa. A missão dos instrutores é dar apoio logístico para todas as atividades que são desenvolvidas pelo Programa, principalmente na preparação da sala para as aulas, palestras ou oficinas. Eles fazem parte da coordenação no que se refere a parte administrativa, comunicação e acadêmica. Além disso, participam de capacitações em empreendedorismo social.

Semanalmente os 14 instrutores se reúnem com o coordenador e a coordenadora adjunta para encontros tutoriais para fazer um levantamento do que se passou durante a semana, além de receberem orientações pedagógica/acadêmica.

O objetivo final da tutoria é orientar os instrutores a participar dos seus cursos de graduação como monitor ou bolsista de Iniciação científica. Em média, um instrutor permanece no Programa por um período de 02 anos, dependendo de sua atuação nas atividades acadêmica ou Programa, esse período de participação é estipulado de modo que o Programa dê a oportunidade de orientação acadêmica a novos integrantes. Para esta ação serão atendidos 14 estudantes/ano.

Objetivo específico (4): Incluir Digitalmente indivíduos em vulnerabilidade socioeconômica

Público atendido: jovens (15 – 29) e adultos (30 e +).

Ação 4.1. Realizar aulas de conhecimentos básicos de informática, ofertando 02 turmas (para adultos) e 03 turmas (para jovens), durante o ano com carga horária de 20 horas/turma.

As aulas de inclusão digital de indivíduos em vulnerabilidade socioeconômica se dão nos laboratórios de informática do CTEC/UFAL. As aulas são ministradas por membros dos grupos PET do CTEC e pelos componentes das Empresas Juniores – EJEC e PROTEQ. O curso é ofertado com 360 vagas/ano, 200 destinadas aos estudantes das turmas das Ações 1.1 e 1.2 do objetivo específico (1) e 160 vagas para os adultos que são

pais/responsáveis/familiares desses jovens. Para a turma de adultos: 02 vezes por semana no horário noturno durante 02 meses para cada uma das 02 turmas de 80 alunos cada. Para as turmas de jovens 02 vezes por semana no horário diurno (manhã/tarde) durante 02 meses.



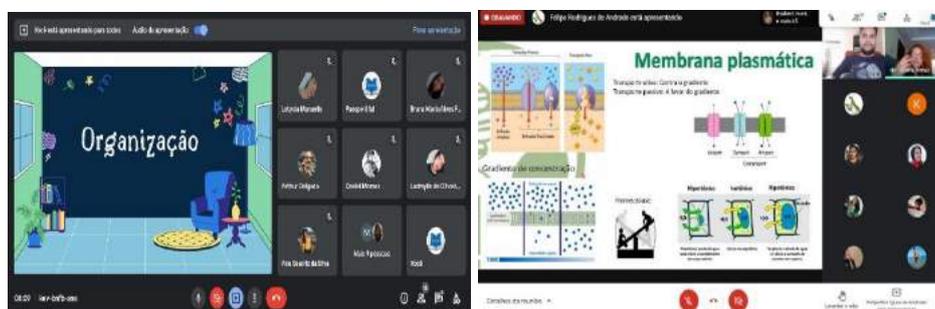
As aulas são divididas em 03 módulos: (I) Pacote Office; (II) Noções de Hardware; (III) Acesso à Internet.

AÇÕES NA PANDEMIA

- Produção de vídeo aulas



- Aulas e palestras remotas



- Campanhas Solidárias – doação de alimentos e material de higiene



- Oficina de criação de Currículo Lattes



10. Resultado esperado

Promover a mobilidade social por meio da oferta de educação de qualidade, baseada na aprendizagem solidária.

- (1) Fomentar o ingresso de jovens em vulnerabilidade socioeconômica em Instituições de Ensino Superior (IES);
- (2) Contribuir para a capacitação de adultos em vulnerabilidade socioeconômica;
- (3) Reduzir a evasão no ensino superior, dos jovens oriundos da rede pública de ensino;
- (4) Incluir digitalmente indivíduos em vulnerabilidade socioeconômica.

13. Comprovação de capacidade técnica

- Gestão do projeto**

A gestão do projeto se dá entre o gabinete da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a Pró-reitoria de Extensão e o Centro de Tecnologia (CTEC). A principal parceira do PAESPE é a Secretaria de Educação de Estado que tem sido fundamental na interlocução com as escolas. As parceiras mais relevantes para a execução do projeto estão apresentadas na Tabela a seguir.

Nome do Parceiro	Natureza da instituição	Tipo de contribuição
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	Poder público	Infraestrutura e recursos humanos
Centro de Tecnologia (CTEC) da UFAL	Poder público	Infraestrutura e recursos humanos
Pró-reitoria de Extensão (PROEX)	Poder público	14 bolsas de graduação concedidas para instrutores/monitores egressos do PAESPE
Pró-reitoria Estudantil (PROEST)	Poder público	Serviços do Restaurante Universitário
Unidade Assistencial – UDA/UFAL	Poder público	Serviços clínicos, psicológicos e odontológicos
6 grupos do Programa de Educação Tutorial (PET)	Poder público	Recursos humanos
1 grupo do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)	Poder público	Recursos humanos
Empresa Juniores: Engenharia Química e Ambiental (PROTEQ) e Arquitetura e Engenharia Civil (EJEC)	Empresa sem fins lucrativos	Recursos humanos
Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC)	Poder público	Divulgação do Programa junto às Escolas; Interesse na reaplicação da Tecnologia Social do PAESPE
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	Poder público	Concessão de 28 bolsas PIBIC Ensino Médio
Natura Cosméticos	Instituição Privada	Apoio financeiro em 2021 através da Campanha Natura Friday: a sua compra importa para o mundo de alguém

- Nível de maturidade tecnológica atual do projeto**

O PAESPE foi fundado em 1993 pelo professor Roberaldo Carvalho de Souza, no ano 2004 a iniciativa social se tornou um Programa de Extensão da UFAL e em 2019 foi certificada pela Fundação Banco do Brasil como uma Tecnologia Social. O PAESPE é a única tecnologia social de Maceió e está entre as 8 existentes em Alagoas.



Os projetos inseridos no Programa PAESPE contam com o apoio contínuo de 30 professores da Universidade Federal de Alagoas e de discentes de 7 cursos da UFAL. Esta

equipe já tem larga experiência em lidar com os alunos do ensino médio estimulando-os, incentivando-os, capacitando-os a concorrerem a uma vaga na Universidade por meio do processo de seleção ENEM/SISU. A missão da equipe é ajudar alunos em vulnerabilidade social da rede pública do Estado de Alagoas a ingressarem na Universidade, gerando mobilidade social através da educação.

No PAESPE parte da equipe se renova, como é típico das ações que envolvem alunos de uma Universidade. Não obstante, a dinâmica de trabalho, a metodologia de ação é mantida e aprimorada. Já há uma cultura instalada na capacitação de jovens do ensino médio da rede pública que desejam ingressar na Universidade. Quanto às tarefas desenvolvidas pelos professores efetivos da Universidade, há uma menor renovação, sendo que maioria dos professores engajados no projeto atuam, em média, há mais de uma década nas ações. Estas duas forças, discentes e professores, atuam diretamente com a população alvo do projeto, conhecendo de forma detalhada suas necessidades.

Os beneficiados se tornam multiplicadores, pois são capacitados não só no aspecto técnico da gestão, mas também em noções de administração, corporativismo e de um modo geral de cidadania. Após sua capacitação, a equipe de multiplicadores adquire conhecimento e experiência para atuar não só em sua comunidade, mas também nos conjuntos residenciais situados na zona de influência de sua escola. As associações de bairros mantêm entre si uma boa interação com as escolas destes alunos e alunas com discussões e propostas para melhorar o projeto.

As ações com as turmas Paespe Júnior (alunos da 1ª e 2ª série do ensino médio) e Paespe (alunos da 3ª série do ensino médio), já foram apresentados ao Conselho Estadual de Educação, aos diretores das escolas públicas que se envolvem, aos Conselheiros Escolares destas instituições, assim como ao Conselho Superior da Universidade Federal de Alagoas.

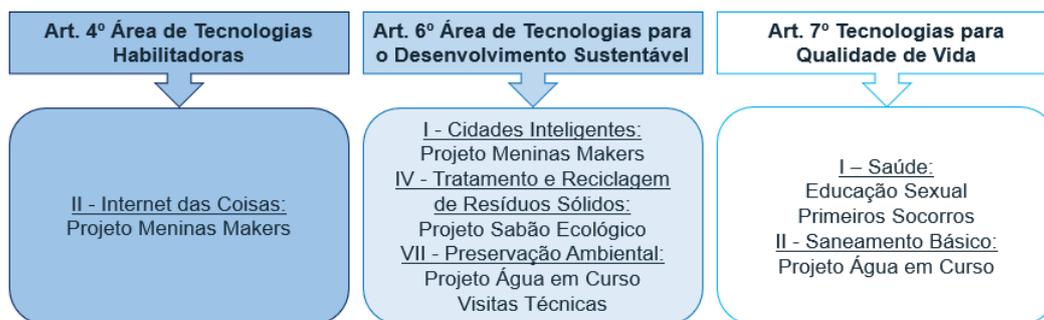
Esta contínua ação de aproximação com as organizações envolvidas com o tema educação garantiram até hoje o desenvolvimento das atividades do Programa PAESPE.

Ao longo dos últimos anos o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar do PAESPE, tem sido reconhecido:

						
2018 Acolher 2020 Natura Friday	2018 a 2020 Fundo Social	2019 Educação Empreendedora	2019 Socioambiental	2019 Tecnologia Social	2020 Aprendizagem Solidária	2020 Itaú Social Unicef

Diante da certificação enquanto **Tecnologia Social**, e observando que o PAESPE apresenta **Social Return on Investment (SROI) de R\$ 12 em valor social**, podemos de acordo com a escala **Technology Readiness Level (TRL) o PAESPE está enquadrado no nível 9.**

Ainda, fazendo referência à Portaria Nº 1.122, de 19 de março de 2020 publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o PAESPE desenvolve ações que contribuem com os objetivos e metas estabelecidos como prioridades, no âmbito do **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC):**



• **Resultados científicos e tecnológicos já alcançados relacionados ao projeto proposto**

Desde o registro do PAESPE como um Programa de Extensão da UFAL, foram aprovados e desenvolvidos projetos tendo como público os estudantes de ensino médio da rede pública, conforme tabela que reúne os principais projetos nos últimos anos.

Partindo Chamada Pública MCT/FINEP/FNDCT-PROMOVE - Engenharia no Ensino Médio - 05/2006, pela qual foi possível construir o prédio CEENG (Conhecer e Experimentar as Engenharias) que foi adquirido através do Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação, outros projetos foram aprovados. O prédio é exclusivo para o desenvolvimento de atividades com alunos do ensino médio oriundos de escolas públicas.

Nome do Projeto	Ano(s) de realização	Instituição Financiadora/Patrocinadora	Tipo de Apoio
Paespe: Inclusão Social e Cidadania Através da Educação	2019 - atual	Fundação Banco do Brasil	Certificação
PAESPE	2019 - atual	Petrobras Socioambiental	Certificação
Programa de Apoio aos Estudantes do Ensino Médio	2018 - atual	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ensino Médio (PIBIC-EM) / CNPq	Concessão de 28 bolsas PIBIC-EM
PAESPE	2018 - atual	Natura Cosméticos	Financeiro, Consultoria e Capacitação em Empreendedorismo Social
PAESPE	2018 - atual	Sicredi – Fundo Social	Financeiro
3 (três) projetos aprovados por professores colaboradores do PAESPE	2018 - atual	Chamada CNPq/MCTIC Nº 31/2018 - Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação	Concessão de bolsas de ensino médio Verba de custeio
Água em Curso (Multiplicadores) – Educação Ambiental e Cidadania	2018	Chamada CNPq/MCTIC-SEPED Nº 14/2018 - Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2018	Verba de custeio
A importância da matemática na engenharia	2017	Chamada MCTIC/CNPq Nº 02/2017 - Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2017	Verba de custeio

A matemática na educação ambiental para conservação dos recursos hídricos: ações de sensibilização voltada à alunos do ensino fundamental e médio da rede pública	2017	Chamada MCTIC/CNPq Nº 02/2017 - Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2017	Verba de custeio
PAESPE	2015	Edital PROEXT 2015/MEC-SESU	Concessão de bolsas de ensino médio
PAESPE	2014	Edital PROEXT 2014/MEC-SESU	Concessão de bolsas de ensino médio
PAESPE	2014	CNPq	Concessão de bolsas de ensino médio
PAESPE	2013	Edital PROEXT 2012/MEC-SESU	Concessão de bolsas de ensino médio
14 (quatorze) projetos aprovados por professores colaboradores do PAESPE	2013	Chamada Nº 18/2013 MCTI/CNPq/SPM-PR/Petrobras - Meninas e Jovens Fazendo Ciências Exatas, Engenharias e Computação	Concessão de bolsas para alunos do ensino médio, universitários e professores da educação básica Verba de custeio
5 (cinco) projetos aprovados por professores colaboradores do PAESPE	2012	Chamada CNPq/VALE S.A. Nº 05/2012 - Forma Engenharia	Concessão de bolsas para alunos do ensino médio, universitários e professores da educação básica Verba de custeio
PAESPE	2010	Edital PROEXT 2010/MEC-SESU	Concessão de bolsas de ensino médio
Projeto Formação de Multiplicadores para Difusão de Conhecimentos em Petróleo, Gás Biocombustíveis e Petroquímica no Ensino Médio (FORPETRO)	2010	Projeto Formação de Multiplicadores para Difusão de Conhecimentos em Petróleo, Gás Biocombustíveis e Petroquímica no Ensino Médio (FORPETRO) - CNPq	Verba de custeio
Projeto Conhecer e Despertar para a Engenharia de Petróleo e Gás no Ensino Médio (CENPROPET)	2010	Projeto Conhecer e Despertar para a Engenharia de Petróleo e Gás no Ensino Médio (CENPROPET) - CNPq	Verba de custeio
Conhecer e Experimentar a Engenharia	2006	Chamada Pública MCT/FINEP/FNDCT - PROMOVE - Engenharia no Ensino Médio - 05/2006	

Como pode ser visto no objetivo e metodologia, o PAESPE é inovador no que se refere ao acompanhamento dos alunos participantes quer seja nas reuniões tutoriais, inclusive com os pais, oficinas realizadas e os encontros com o Programa de Educação Tutorial do curso de graduação de Psicologia/UFAL que exerce papel fundamental no que se refere à saúde mental dos alunos de ensino médio.

Quanto à parte tecnológica, as aulas práticas fazem uso dos diversos laboratórios de ensino da UFAL, o que estimula o aprendizado e dá orientação vocacional para os estudantes que estão em fase decisiva da escolha do curso de graduação. As aulas são suportadas com o auxílio de equipamentos audiovisuais e a equipe passa constantemente por capacitações para o emprego de metodologias ativas e outras técnicas de ensino.

Resumindo, a nossa Tecnologia Social é inovadora pois os participantes do pré-vestibular social participam de mentorias acadêmicas, atividades motivacionais e vocacionais. Os jovens de ensino médio são assistidos por serviços clínicos, psicológicos e odontológicos da Universidade. E, além disso, há o envolvimento e acolhimento familiar.

- **Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação.**

O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), conforme pode ser consultado em: <https://transforma.fbb.org.br/tecnologia-social/paespe-inclusao-social-e-cidadania-atraves-da-educacao>

A **reaplicação** dessa **Tecnologia Social** está em análise pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC), de modo que o PAESPE seja uma escola modelo: <http://www.educacao.al.gov.br/noticia/item/17442-seduc-e-ufal-discutem-parcerias-entre-as-instituicoes>

Além da **formação técnico-científica**, os jovens de ensino médio são assistidos por serviços clínicos, psicológicos e odontológicos ofertados pela Universidade.

O PAESPE traz como principais resultados,

Indicadores Tangíveis:

- Atendimento direto do ODS 4 e contribuição em 11 dos 17 ODS;
- Mais de 3500 indivíduos impactados, jovens e adultos;
- 60% dos participantes ingressaram no ensino superior;
- **Social Return on Investment (SROI): R\$ 12 de valor social.** O cálculo é feito com base no custo para manter cada aluno participando das atividades do Programa, ou seja, são contabilizadas despesas com material de expediente, luz, água, telefone, internet e recursos humanos, e outros. O investimento é comparado ao valor social empregado, no caso do Paespe: renda do beneficiado após a **conquista do diploma de ensino superior.**

Indicadores Intangíveis:

- Mobilidade Social;
- Cidadania.

- **Potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador.**

Conforme descrito na metodologia, o PAESPE promove geração de renda, inclusão no mundo do trabalho e autonomia econômica dos alunos e famílias selecionados anualmente através de processo seletivo realizado pelos padrões da COPEVE (Núcleo Executivo de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alagoas).

Por meio da aprendizagem solidária, a Tecnologia Social (TS) do PAESPE contribui com 12 dos 17 ODS, atendendo diretamente ao ODS 4. Além do pré-vestibular social, são realizadas atividades multidisciplinares como: palestras (motivacionais e vocacionais), oficinas, visitas técnicas, Iniciação Científica no ensino médio, e atividades de saúde mental são desenvolvidas pelos voluntários da psicologia. Ainda, o curso de Informática Básica para jovens e adultos.

Quanto à criação de spin-offs e start-ups, a certificação enquanto Tecnologia Social - considera-se tecnologia social todo o produto, método, processo ou técnica criado para solucionar algum tipo de problema social, atendendo quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado-, o PAESPE mostra o atendimento dela. Principalmente, acrescida das **mentorias e capacitações em empreendedorismo social** dada aos 14 bolsistas PROEX, egressos do Programa que atuam como instrutores/monitores.

- **Atendimento a necessidades de criação e/ou melhoria de produtos, processos e/ou serviços, demandadas por instituições/empresas no ambiente produtivo ou social.**

Pretende-se expandir o público, atender mais pessoas, ampliar a faixa etária e inserir mais atividades. Atualmente maior parte das ações é voltada para o ensino médio, o planejamento é reaplicar a Tecnologia Social (TS) para estudantes do ensino fundamental, também. Almeja-se que o PAESPE se torne uma escola modelo da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC). A UFAL tem sido estimulada a reaplicar a TS do PAESPE para os demais Campus da UFAL – nas cidades do interior de Alagoas.

Saiba mais sobre o PAESPE/UFAL:



PAESPE: Vencedor do Prêmio Acolher 2018 da Natura -

<https://www.youtube.com/watch?v=WUUcm-ta7u8&t=16s>

TVE Escola Viva - PAESPE (BL1) - <https://www.youtube.com/watch?v=ozBhzNHu-h0>

TVE Escola Viva - PAESPE (BL2) - <https://www.youtube.com/watch?v=-FIXpxsWAuQ>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.425.168/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2011
NOME EMPRESARIAL EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROTEQ JR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.072-970	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROTEQJR@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3214-1705	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **12:06:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0520390/22-91

Inscrição

0901376763

Contribuinte

EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA
QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL

CPF/CNPJ

14.425.168/0001-53

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, S/N - COMPLEMENTO: 1111,, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA,
MACEIO/AL - CEP: 57.072-970

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 17 de Janeiro de 2022

Válida até: 17/04/2022

Código de autenticidade: 3F8B6E678E82A803

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL
CNPJ: 14.425.168/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:03:39 do dia 05/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2022.

Código de controle da certidão: **1310.EDE3.AE16.927C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Empresa Júnior de Engenharia Química, Ambiental e Sanitária (PROTEQ), sem fins lucrativos, tem sua sede no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas (CTEC/UFAL), no Campus A. C. Simões, localizado na Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Cidade Universitária Maceió/AL CEP:57072-970.

Maceió (AL), 26 de abril 2022

VLADIMIR CARAMORI BORGES
DE SOUZA:02902933673

Assinado de forma digital por VLADIMIR
CARAMORI BORGES DE
SOUZA:02902933673
Dados: 2022.04.26 18:46:23 -03'00'

VLADIMIR CARAMORI BORGES DE SOUZA
Diretor do Centro de Tecnologia
SIAPE 1357436

Termo de Compromisso

Pelo presente termo de compromisso, Empresa Júnior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.168/0001-53, sob a modalidade jurídica de associação privada, sem fins lucrativos. Com sede nessa capital, na Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Bairro: Cidade Universitária, na cidade de Maceió/AL, CEP: 57072-970, no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas.

Seu representante legal Roberaldo Carvalho de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 126.771 SSP/AL e do CPF nº 039.822.384-04, compromete-se para os fins do inciso IV do art.2, da Lei Municipal 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Atenciosamente,



Roberaldo Carvalho de Souza
Representante legal da PROTEQ



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020045 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 214/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2022 às 17h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 05020045/2022

PROJETO DE LEI Nº 214/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
214/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O
PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE).**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 214/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma declara de Utilidade Pública para a PROTEQ - com o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 214/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma declara de Utilidade Pública para a PROTEQ - com o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE), senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, fundada em 11/07/2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

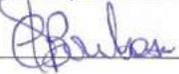
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05020045 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 214/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 11h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05020045/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05020045/2022.

PROJETO DE LEI Nº 214/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
214/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O
PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES
DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO
(PAESPE).

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 214/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma declara de Utilidade Pública para a PROTEQ - com o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 214/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma declara de Utilidade Pública para a PROTEQ - com o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado (PAESPE), senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, fundada em 11/07/2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF87A80E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2022. Edição 6444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020045 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 214/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 20 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de maio de 2022 às 12h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 05020045

Projeto de Lei Nº: 214/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI- UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ- COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 214/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa a declarar de utilidade pública a instituição PROTEQ - Com O Programa De Apoio Aos Estudantes Das Escolas Públicas Do Estado (Paespe), com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

Ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos que o Estatuto da Instituição é datado de 21/09/2021, embora o CNPJ seja de 2011. Ocorre que a Lei que rege a concessão de utilidade pública exige o prazo de dois anos de constituição para concessão desse título.

Desse modo, solicitamos ao gabinete da Vereadora Teca Nelma que realize a juntada de algum documento comprobatório, a exemplo do ato constitutivo, hábil a atestar a existência do instituto em momento contemporâneo ao seu CNPJ, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal.

Portanto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete da Vereadora Teca Nelma, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão.

Maceió, 27 de Outubro de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LIVRO DIÁRIO 008
EXERCÍCIO 2018
TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro, 14 (quatorze) páginas, sendo esta a de número 01 (um), indo até a página 14, compondo o livro diário nº 008 do ano de 2018 da **Empresa Junior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental – PROTEQ**, estabelecida no Centro de Tecnologia – CTEC, localizado no Campus A.C. Simões da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, BR 104 – Norte, Km 97, Cidade Universitária, CEP 57072-970, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.
CNPJ Nº 14.425168/0001-53
Inscrição no C.M.C. Nº 901376763

Maceió, 01 de Janeiro de 2018.

Carlos de Souza Freitas Junior
Carlos de Souza Freitas Junior
CPF: 063.021.085-35
Diretor Presidente



Gildênisson de Araújo
Gildênisson de Araújo
CPF: 420.938.484-49
CRC: 004929/0-8 A

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061
RECONHEÇO A firma de :
GILDENISSON DE ARAUJO
IDOU Fé. Maceio-18 de Jan de 2019
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE
IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
ISUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
IESC. JAMAYA DOS SANTOS QUEIROZ
IESC. MADIR DE OLIVEIRA MOURA BARROS
IESC. MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS ANJOS
FEITO POR: EDILEIDE DA LUZ

Reconheço a(s) firma(s) *Carlos de Souza Freitas Junior*
Em test: *Gildênisson de Araújo* da verdade.
Maceió(AL).
19 MAR. 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Carqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindare Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Leclercq - Escrevente



Termo abertura



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Página 01

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6417424. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 19/03/2019



LIVRO DIÁRIO 008
EXERCÍCIO 2018
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro, 14 (quatorze) páginas, sendo esta a de número 14 (quatorze), compondo o livro diário nº 008 do ano de 2018 da **Empresa Junior de Engenharia Química e Engenharia Ambiental – PROTEQ**, estabelecida no **Centro de Tecnologia – CTEC, localizado no Campus A.C. Simões da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, BR 104 – Norte, Km 97, Cidade Universitária, CEP 57072-970, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.**
CNPJ Nº 14.425168/0001-53
Inscrição no C.M.C. Nº 901376763

Maceió, 31 de dezembro de 2018.



Carlos de Souza Freitas Junior 

Carlos de Souza Freitas Junior
CPF: 063.021.085-35
Diretor Presidente



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 285 - Centro
Fone: 82 3221-4061
RECONHEÇO A firma de :
GILDENISON DE ARAÚJO
DMU Fé. Maceió, 19 de março de 2019
EM TESTIMÔNIO..... DA VERDADE !
Esc. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAV. PU
Esc. MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA
Esc. NÉCIA CESTINA BARROS RODRIGUES
Esc. CENIA BARBOSA DA COSTA
Esc. JARAYÁ DOS SANTOS OLIVEIRA
Esc. MARIA DE OLIVEIRA MORA BARROS
Esc. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS ANJOS
Esc. FÁTIMA VIEIRA DOS ANJOS

Gildênison de Araújo

Gildênison de Araújo
CPF: 420.938.484-49
CRC: 004929/0-8 A

Reconheço a(s) firma(s) *Carlos de Souza Freitas Junior*
Em testº *Gildênison de Araújo* da verdade.
Maceió(AL),
19 MAR 2019
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Termo de Encerramento

Página 14



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 01/2023

Processo Nº: 05020045

Projeto de Lei nº 214/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 214/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**” tem por finalidade declarar de utilidade pública a EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, Fundada em 11/07/2021.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2022, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por contribuir



CÂMARA
Municipal de Maceió

com a educação dos estudantes, proporcionando a vivência prática da faculdade, bem como contribui com o empreendedorismo, através de projetos de alto impacto, tendo como público alvo Jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, além de auxiliar as empresas a se manterem competitivas com serviço de qualidade, temos um papel fundamental na capacitação de engenheiros mais qualificados. Sua principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino. Ademais, as famílias participantes têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Além disso, também tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 05 de Janeiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 05020045.

PARECER Nº. 001/2023.
PROCESSO Nº. 05020045.
PROJETO DE LEI Nº. 214/2022.
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI -
UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O
PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 214/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**” tem por finalidade declarar de utilidade pública a EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, Fundada em 11/07/2021.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2022, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por contribuir com a educação dos estudantes, proporcionando a vivência prática da faculdade, bem como contribui com o empreendedorismo, através de projetos de alto impacto, tendo como público alvo Jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, além de auxiliar as empresas a se manterem competitivas com serviço de qualidade, temos um papel fundamental na capacitação de engenheiros mais qualificados. Sua principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino. Ademais, as famílias participantes têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Além disso, também tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de

mostrar a educação como um investimento a longo prazo. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Janeiro de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto

Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58886194

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/02/2023. Edição 6618

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A
INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “AGOSTO
DOURADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Maceió-AL.

Parágrafo único. A os eventos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno serão realizados anualmente, durante a primeira semana do mês de Agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o “Agosto Dourado”, mês dedicado ao Incentivo do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. O símbolo oficial será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I - fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

II – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 06 (seis) meses e continuada por 02 (dois) anos ou mais.

III – implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e crianças;

IV – realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, reuniões com a comunidade, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Agosto Dourado”, englobando atividades como:

I – seminários, rodas de conversa, encontros, apresentações, mesas redondas, além do disposto no inciso IV, do art. 3º;

II – ações relacionadas à amamentação como o *MAMAÇO* (Encontro de mães várias amamentando seus bebês simultaneamente);

III – iluminação e/ou decoração de espaços públicos e/ou privados na cor dourada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei objetiva, em consonância com a Lei Federal supracitada, instituir a Semana Municipal do Incentivo ao Aleitamento Materno e a Inclusão no Calendário Oficial do Município de Maceió o “Agosto Dourado” e dá outras providências.

“Agosto Dourado”, recebe esse nome porque o leite materno é o alimento de ouro para a saúde do bebê, como definiu a OMS.

A Lei Federal nº 13.435/2017, instituiu Agosto como o Mês do Aleitamento Materno no Brasil, com o objetivo de promover e intensificar ações de promoção, proteção, bem como apoio e conscientização ao aleitamento materno. Nesse sentido, temos a Lei Municipal nº 6.614/2017 de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que em seu Art. 1º preconiza: Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, o aleitamento materno deve ser exclusivo até os seis meses e complementar até os dois anos uma vez que é o essencial para a saúde das crianças por ser um alimento completo que fornece água, possui fatores de proteção contra infecções comuns dessa faixa etária, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança, além de reduzir em 12% o risco de mortalidade nessa faixa etária. Até o primeiro ano de vida, a queda é de 50% segundo dados do Ministério da Saúde. Além disso, amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Apesar do Brasil apresentar grandes avanços em termos da prevalência do aleitamento materno, sendo nossa rede de bancos de leite humano a maior do mundo¹, alguns estudos mostram que grande parte das crianças brasileiras não recebe amamentação exclusiva até os seis meses ou complementada até o primeiro ano².

Sabendo que o aleitamento materno é um direito respaldado pela Constituição Federal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentado por publicações específicas do Ministério da Saúde, além de trazer benefícios para a mãe e o bebê, este Projeto de Lei também evidencia que amamentar é uma questão de política pública, inclusive com reflexos na educação, na economia e na saúde da população.

Temos que em julho de 2021, o Poder Executivo Municipal, através de um convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS e o Hospital Universitário – HU, selaram acordo para viabilizar a criação do primeiro Posto de Coleta de Leite Materno, decorrente da constatação recorrente de que os bancos existentes, não possuem estoque adequado desse nutriente, fundamental ao bem-estar de bebês e recém-nascidos. Demonstrando a preocupação do Município de Maceió com a baixa prevalência do aleitamento materno, além da necessidade incentivar mesmo, demonstrando que novas abordagens devem ser elaboradas.

¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/rede-de-doacao-de-leite-materno-do-brasil-atende-60-da-demanda#:~:text=O%20Brasil%20tem%20a%20maior,segundo%20o%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde>.

² Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/saude/2020/08/31/apenas-45--dos-bebes-se-alimentam-exclusivamente-de-leite-materno-ate-os-seis-meses-de-vida.html>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim como em diversos municípios brasileiros como: Gramado/RS³, Pitangui/MG⁴, Caruaru/PE⁵, entre outros, a Semana Municipal do Incentivo ao Aleitamento Materno e a Inclusão em seus Calendários Oficiais do “Agosto Dourado”, colaboram para a valorização das ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação. Tornando a aprovação deste projeto de demasiada importância para nossa população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora

³ Disponível em: <https://gramado.rs.leg.br/uploads/materia/20308/ple%20070.14.pdf>

⁴ Disponível em: <https://www.camarapitangui.mg.gov.br/documento/projeto-de-lei-ordinaria-n-o-27-2020-14897>

⁵ Disponível em: http://sapl.caruaru.pe.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/18963/pl.leite_materno.pdf



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07300008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 267/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO "AGOSTO DOURADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 15h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 056.2021
PROCESSO N. 07300008.2021
PROJETO DE LEI Nº 267/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
VOTO A PARTE: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

VOTO A PARTE AO PROJETO DE LEI Nº 267/2021 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO "AGOSTO DOURADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 267/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa instituir a semana municipal do incentivo ao aleitamento materno e da inclusão no calendário oficial do município de Maceió do "Agosto Dourado".

Conforme a justificativa, a proposição visa buscar a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento da criança.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, tendo sido designada a Relatoria para a Vereadora Silvânia Barbosa, a qual emitiu parecer favorável pela propositura do projeto em questão.

Em razão do pedido de vista, apresenta-se o presente voto a parte o qual foi analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **"legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber"**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se de fato que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em análise não trata de nenhum dos assuntos de competência exclusiva do Poder Executivo.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Entretanto, impõe-se registrar que a presente proposição legislativa encontra óbice intransponível para sua regular tramitação.





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Isso porque tem-se que o Projeto de Lei n. 267/2021 trata de matéria já prevista no Decreto nº. 9.088 de 03 de agosto de 2021, de iniciativa do Executivo Municipal e que também **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AGOSTO DOURADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, ao analisar o projeto em tela, percebe-se que há repetição do objeto já previsto e em vigência no Decreto nº. 9.088 de 03 de agosto de 2021, motivo pelo qual recomenda-se o arquivamento da presente propositura.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 267/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, tendo em vista que regulamenta mesma matéria prevista no Decreto nº. 9.088 de 03 de agosto de 2021.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de setembro de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Fábio Costa' and the date '13/09/2021']

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO N°. 9.088 MACEIÓ/AL, 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AGOSTO
DOURADO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às crianças o aleitamento materno para estimular o desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.435 de Abril de 2017, a qual determina que, no decorrer do mês de agosto, serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o mês de agosto como em alusão ao aleitamento materno.

Art. 2º Instituir o mês em alusão ao aleitamento materno tem por objetivo:

I - promover programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres lactantes e crianças no Município de Maceió;

II – promover ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher lactante;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher lactante no Município de Maceió;

IV – promover campanhas de conscientização social acerca do ato de amamentar e os benefícios para o desenvolvimento infantil;

VI - realização de palestras, eventos e reuniões com as comunidades.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de apoio e garantia dos direitos das mulheres lactantes e crianças em fase de amamentação.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Agosto de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A860C9A4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/08/2021. Edição 6255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: / 2021

PROCESSO: 07300008/ 2021

AUTOR: VEREADOR TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “AGOSTO DOURADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (TECA NELMA) que objetiva “Instituir a semana municipal do incentivo ao aleitamento materno e a inclusão no calendário oficial do Município de Maceió do ‘AGOSTO DOURADO’, e dá outras providências.

A Nobre Vereadora traz em sua justificativa a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento da criança, trazendo a definição da OMS como sendo o leite materno o “alimento de ouro para a saúde do bebê”. Afirma que em outros Estados brasileiros já existe a referida campanha, que em muito colabora para a valorização das ações de proteção e apoio à prática da amamentação.

A instituição da data para a conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos do Município de Maceió não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias constantes no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Esta Independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Magna, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem anuência dos outros Poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Quanto ao Projeto de Lei apresentado, não há óbices à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que “Compete ao Município de Maceió, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

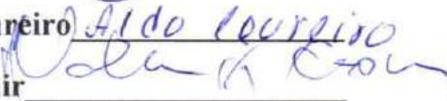
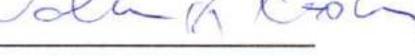
O presente Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Maceió, o “A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO ‘AGOSTO DOURADO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, opinamos pela LEGALIDADE e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 
Aldo Loureiro 
Dr. Valmir 
Del.Fábio Costa _____
Leonardo Dias _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Aldo Loureiro _____
Dr. Valmir _____
Del.Fábio Costa _____
Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 267/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO "AGOSTO DOURADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 15h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07300008/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 07300008/2022.

PROJETO DE LEI Nº 267/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (TECA NELMA) que objetiva “Instituir a semana municipal do incentivo ao aleitamento materno e a inclusão no calendário oficial do Município de Maceió do ‘AGOSTO DOURADO’, e dá outras providências.

A Nobre Vereadora traz em sua justificativa a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento da criança, trazendo a definição da OMS como sendo o leite materno o “alimento de ouro para a saúde do bebê”. Afirma que em outros Estados brasileiros já existe a referida campanha, que em muito colabora para a valorização das ações de proteção e apoio à prática da amamentação.

A instituição da data para a conscientização da população ora pretendido no Calendário Oficial de eventos do Município de Maceió não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinado naquelas matérias constantes no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Esta Independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Magna, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem anuência dos outros Poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Quanto ao Projeto de Lei apresentado, não há óbices à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que “Compete ao Município de Maceió, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual”.

O presente Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Maceió, o “A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO ‘AGOSTO DOURADO’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante do exposto, opinamos pela LEGALIDADE e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem

vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCA9DA87

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2022. Edição 6591a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 267/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO "AGOSTO DOURADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM ÀS MARISQUEIRAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o “Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras”, a ser comemorado, anualmente, no 1º domingo do mês de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM ÀS MARISQUEIRAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

JUSTIFICATIVA

Temos que, a invisibilidade feminina na cadeia produtiva da pesca artesanal recentemente foi tema de diversas discussões acadêmicas e legislativas.

Em nossa cidade, estudos demonstram que as mulheres “marisqueiras” têm baixíssima, ou nenhuma escolaridade, vivendo em situação de extrema vulnerabilidade social, não possuem direitos trabalhistas, estão totalmente alijadas das políticas públicas de proteção à saúde, uma vez que exercem suas atividades de forma autônoma, e trabalham sem as mínimas condições de higiene, em meio a água suja e desprotegidas de equipamentos de proteção.

Conforme parecer da Tereza Nelma (PSDB-AL), a época sobre o PL 1710/15: [...] a atividade extrativista de marisco em caráter artesanal é predominante exercida por mulheres que estão alijadas das políticas públicas de proteção à saúde. Os dados sociais e econômicos dessa população apontam uma situação de extrema vulnerabilidade para esse grupo de trabalhadoras. Tal condição implica extensas jornadas de trabalho e um quadro preocupante de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, demandando o desenvolvimento de uma política de atenção especial para as marisqueiras.

Finalmente em uma sociedade onde, a pesca é pensada como atividade predominantemente masculina desde o discurso público das comunidades até as políticas públicas para o setor, temos que em 2019 foi sancionada a Lei Federal nº 13.902/19, que dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.

Desta feita, estamos propondo, dedicar o 1º (primeiro) domingo do mês de março de cada ano: ao “Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras”.

Uma singela, porém, importante, forma de homenagear estas mulheres que contribuem artesanalmente para essa atividade em nossos manguezais, de maneira contínua, de forma autônoma e em maioria sob o regime de economia familiar, predominantemente para sustento



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

próprio, movimentando a economia local com a comercialização de parte excedente da sua produção.

De maneira contínua, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem os direitos, proteção e visibilidade desta parcela tão sofrida de nossa população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 540/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM ÀS MARISQUEIRAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 540 / 2022

PROCESSO DE Nº: 11210018 / 2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM ÀS MARISQUEIRAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março.*

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores que, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O Projeto de Lei de nº 540/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora

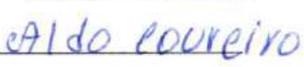
Votos Favoráveis:

Chico Filho 

Leonardo Dias 

Dr. Valmir _____

Del. Fábio Costa _____

Aldo Loureiro 

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Leonardo Dias _____

Dr. Valmir _____

Del. Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11210018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 540/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM ÀS MARISQUEIRAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 21h03.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11210018/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11210018/2022.

PROJETO DE LEI Nº 540/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março.*

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de

fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, III, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. **Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).***

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 540/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal em Homenagem às Marisqueiras, a ser comemorado, anualmente, no 1º Domingo do Mês de Março”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3A7B68F6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2022. Edição 6591a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210018 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 540/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM ÀS MARISQUEIRAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO 1º DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

OBRIGA OS PESHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOZES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados, no âmbito do Município de Maceió, os petshops, as clínicas veterinárias, o centro de zoonozes e os estabelecimentos congêneres a fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos.

Art. 2º. O cartaz de que trata este artigo deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

- I - nome de ONG local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizarem animais para adoção;
- II - telefone e email para contato com a entidade responsável;
- III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 3º. Os estabelecimentos que optarem por realizarem adoção de animais deverão fornecer a vacinação e vermifugação dos animais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

OBRIGA OS PESHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOZES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA¹

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que, atualmente, existem cerca de 30 milhões de animais abandonados em todo o país, sendo 20 milhões de cachorros e 10 milhões de gatos. Apesar dos números não serem exatos, é de conhecimento público que a população de animais abandonados nas ruas de Maceió/AL seja numerosa e algo recorrente.²

A adoção de “pets constitui um ato de caráter muito positivo, visto que garante o bem-estar de diversos animais, os quais, caso contrário, estariam sob condições de vida precárias. Contudo, os benefícios desse processo não se limitam apenas a eles, dado que, além de contribuir para a saúde pública, a simples convivência com um “pet” pode trazer diversos benefícios às condições físicas e psicológicas dos indivíduos, fato que mostra a necessidade de os municípios incentivarem tal prática.³

Como evidência de tais benefícios, pode-se apontar o fato de que, segundo a Associação Americana do Coração, pessoas que vivem com animais de estimação possuem menos chance de desenvolver doenças cardiovasculares, reduzindo, por exemplo, a possibilidade de infarto do miocárdio. Em adição às melhoras físicas, a adoção também contribui para a condição psicológica, dado que, devido à liberação de hormônios como serotonina, ocitocina e endorfina, seus donos sentem-se mais calmos, felizes e satisfeitos, melhorando o seu bem-estar mental.

Se faz necessário e importantíssimo mencionar que, o processo de adoção reduz o número de animais em situação de rua, diminuindo sua procriação e, portanto, a incidência de doenças relacionadas a eles. Dessa forma, é possível combater a incidência de enfermidades graves, como toxoplasmose, relacionada ao contato com fezes de gatos contaminadas por protozoários, leishmaniose, atrelada a cães que atuam como reservatório do respectivo patógeno, e raiva, virose letal em qualquer mamífero.

Ademais, o processo da adoção restaura a humanidade outrora esquecida por quem escolheu a prática do abandono. Sob esse aspecto, Hannah Arendt – expoente escritora do século XX – desenvolveu o conceito de Banalidade do Mal, segundo o qual a crueldade está enraizada na irreflexão humana. Nesse viés, o fenômeno denunciado por Arendt mostra-se presente no desamparo de animais, assim como na predominância da compra ao invés do

¹ Este projeto é baseado na Lei Estadual nº 17884/2022 do Estado do Ceará.

² <https://redacaonline.com.br/blog/adocao-animais/>

³ <https://blog.imagine.com.br/razoes-para-incentivar-a-adocao-de-animais-de-estimacao/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

resgate. Assim, pode-se inferir que o estímulo ao acolhimento por meio da informação é uma forma de reverter a alienação que causa a banalidade da indiferença perante os –pets-.⁴

Esse projeto, defende a atuação de organizações não governamentais (ONGs) que atuam na proteção, defesa, resgate, tratamento de animais de rua e castração, junto a instituições público e privadas como: os petshops, as clínicas veterinárias, o centro de zoonoses. Para atuarem em conjunto para fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos. Enfatizando sobre a existência de pessoas interessadas em fazer adoção de animais, desconhecendo, muitas vezes, as ONGs que atuam em determinadas localidades.

De acordo com a proposta, o cartaz deverá conter informações sobre a conscientização e a importância da adoção responsável, devendo ser fixado em local perfeitamente visível aos seus clientes bem como a todos os frequentadores do local.

O objetivo da proposta, é reduzir o número de animais abandonados na rua, sujeitos à violência humana. Além disso, reduzir a incidência de zoonoses.

Por fim, trazer este procedimento para o âmbito municipal se reflete na necessidade de os animais domésticos não são objetos e merecem o respeito da comunidade, devendo ser protegidos pelo ordenamento jurídico.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

⁴ <https://psalm.escreveronline.com.br/redacao/razoes-para-incentivar-a-adocao-de-animais-de-estimacao/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140082 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 629/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : OBRIGA OS PETSHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOZES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 114/2022 - CCJRF

PROCESSO N°: 12140082/2022

PROJETO DE LEI N°: 629/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 629/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa é “OBRIGA OS PESHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOSES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre Parlamentar pretende reduzir o número de animais abandonados na rua, sujeitos à violência humana. Além disso, reduzir a incidência de zoonoses.

Vale ressaltar que no Município de Juiz de Fora/MG, o tema em estudo já é Lei n° 14.371/2022.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

[...]
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 629/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de *Dezembro* de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Vereador

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Barbosa</i>		
TECA NELMA			
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
DR. VALMIR	<i>Valmir</i>		
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 12140082/2022

PROJETO DE LEI N°: 629/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “OBRIGA OS PESHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOOZES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 22 de dezembro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140082 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 629/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : OBRIGA OS PETSHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOZES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 16h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12140082/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12140082/2022.

PROJETO DE LEI Nº 629/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 629/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa é “OBRIGA OS PESHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOSES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre Parlamentar pretende reduzir o número de animais abandonados na rua, sujeitos à violência humana. Além disso, reduzir a incidência de zoonoses.

Vale ressaltar que no Município de Juiz de Fora/MG, o tema em estudo já é Lei nº 14.371/2022.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 629/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Dezembro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:697AAE24

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2022. Edição 6591

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12140082 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 629/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : OBRIGA OS PETSHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOZES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 10h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 12140082 / 2022

Autor: Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares

Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PL 629/2022 QUE OBRIGA OS PETSHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOSES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I- RELATÓRIO

Trata o presente projeto de lei de criar obrigação no âmbito do Município de Maceió, aos petshops, clínicas veterinárias, ao centro de zoonoses e aos estabelecimentos congêneres de fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos

Em síntese, é relatório.

II- VOTO

De pronto, devemos reconhecer que a matéria tratada no presente Projeto de Lei, vem ao encontro dos anseios de toda sociedade, e todos os argumentos colocados na justificativa têm alto grau de plausibilidade. A Adoção de animais minimiza o problema de superpopulação de animais, ajuda no controle das doenças transmitidas por eles e ajuda na formação e fortalecimento dos vínculos com seus proprietários, contribuindo para a felicidade das pessoas, sobretudo das crianças que por natureza, gostam dos animais.

Sendo assim, do ponto de vista do atendimento ao interesse público não há dúvida dos benefícios do incentivo à adoção de animais, e como nosso voto refere-se ao mérito, não tem como não ser favorável.

No entanto, há que se fazer um registro: A efetividade das leis é esperada por toda a sociedade e suas disposições obrigada a todos. Entretanto, note-se, que a lei que cria obrigação deve estabelecer sanção por seu descumprimento. E o Poder Executivo por ato regulamentar não pode definir sanção, pois, elas envolvem direito fundamental, restringem direitos ou cria obrigações para as pessoas. Sanção deve ser estabelecida na própria lei e legislar é competência privativa do Poder



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

Legislativo. Assim, acrescentaremos emenda aditiva ao PL 629/2022 para estabelecer sanção por seu descumprimento.

III - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e considerando a relevância social da matéria regulada no Projeto de Lei 629/2022, **votamos pela sua aprovação** acrescido de emenda aditiva para estabelecer sanções por descumprimento da Lei.

Sala das comissões, 09 de janeiro de 2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Dados: 2023.01.10 08:45:06 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES



CÂMARA
Município de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

EMENDA ADITIVA AO PL 629/2022

Acrescente-se os artigos 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 629/2022, com a seguinte redação, renomeando-se os artigos, 3º e 4º para 5º e 6º, respectivamente.

Art. 3º - Os infratores desta Lei ficam sujeitos às seguintes sanções, aplicadas de forma gradativa, não cumulativas, após processo com trânsito em julgado administrativo em que seja garantido amplo direito de defesa e contraditório:

- I- Multa de 1.000,00 (mil reais).
- II- Multa de 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;
- III- Suspensão cautelar do alvará de funcionamento por até 90 dias, quando a multa não se mostrar eficaz;
- IV- Cancelamento do alvará de funcionamento.

Art.4º As multas de que tratam os incisos I e II do art. 3º serão atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer sanção por seu descumprimento, visto que, disposição de lei não é mera sugestão, é obrigação estatal imposta a todos os sujeitos que menciona, sem prejuízo do direito a ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo deflagrado pelas autoridades fiscalizadoras.

Lei que cria obrigação e não estabelece sanção por infrações a ela, já nasce condenada a ser mais entre tantas leis sem efetividade. A sanção, que só pode ser estabelecida em lei é um instrumento de coerção utilizados pelas autoridades fiscalizatórias fazem cumprir a Lei.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de janeiro de 2022.

LUCIANO MARINHO DA SILVA 89472020453 Assinado eletronicamente pelo Luciano Marinho da Silva em 09/01/2022 às 10:42:10

Luciano Marinho
Vereador-MDB/AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº 12140082/2022.

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

PARECER AO PL Nº. 629/2022 QUE OBRIGA OS PESHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOSES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

Trata o presente projeto de lei de criar obrigação no âmbito do Município de Maceió, aos petshops, clínicas veterinárias, ao centro de zoonoses e aos estabelecimentos congêneres de fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos

Em síntese, é relatório.

II - VOTO

De pronto, devemos reconhecer que a matéria tratada no presente Projeto de Lei, vem ao encontro dos anseios de toda sociedade, e todos os argumentos colocados na justificativa têm alto grau de plausibilidade. A Adoção de animais minimiza o problema de superpopulação de animais, ajuda no controle das doenças transmitidas por eles e ajuda na formação e fortalecimento dos vínculos com seus proprietários, contribuindo para a felicidade das pessoas, sobretudo das crianças que por natureza, gostam dos animais.

Sendo assim, do ponto de vista do atendimento ao interesse público não há dúvida dos benefícios do incentivo à adoção de animais, e como nosso voto refere-se ao mérito, não tem como não ser favorável.

No entanto, há que se fazer um registro: A efetividade das leis é esperada por toda a sociedade e suas disposições obrigada a todos. Entretanto, note-se, que a lei que cria obrigação deve estabelecer sanção por seu descumprimento. É o Poder Executivo por ato regulamentar não pode definir sanção, pois, elas envolvem direito fundamental, restringem direitos ou cria obrigações para as pessoas. Sanção deve ser estabelecida na própria lei e legislar é competência privativa do Poder Legislativo. Assim, acrescentaremos emenda aditiva ao PL 629/2022 para estabelecer sanção por seu descumprimento.

III - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e considerando a relevância social da matéria regulada no Projeto de Lei 629/2022, **votamos pela sua aprovação** acrescido de emenda aditiva para estabelecer sanções por descumprimento da Lei.

Sala das comissões, 09 de Janeiro de 2023

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Francisco Holanda Costa filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:**EMENDA ADITIVA AO PL N°. 629/2022.**

Acrescente-se os artigos 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 629/2022, com a seguinte redação, renomeando-se os artigos, 3º e 4º para 5º e 6º, respectivamente.

Art. 3º - Os infratores desta Lei ficam sujeitos às seguintes sanções, aplicadas de forma gradativa, não cumulativas, após processo com trânsito em julgado administrativo em que seja garantido amplo direito de defesa e contraditório:

- I- Multa de 1.000,00 (mil reais).
- II- Multa de 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;
- III- Suspensão cautelar do alvará de funcionamento por até 90 dias, quando a multa não se mostrar eficaz;
- IV- Cancelamento do alvará de funcionamento.

Art.4º As multas de que tratam os incisos I e II do art. 3º serão atualizadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer sanção por seu descumprimento, visto que, disposição de lei não é mera sugestão, é obrigação estatal imposta a todos os sujeitos que menciona, sem prejuízo do direito a ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo deflagrado pelas autoridades fiscalizadoras. Lei que cria obrigação e não estabelece sanção por infrações a ela, já nasce condenada a ser mais entre tantas leis sem efetividade. A sanção, que só pode ser estabelecida em lei é um instrumento de coerção utilizados pelas autoridades fiscalizatórias fazem cumprir a Lei.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Janeiro de 2022.

LUCIANO MARINHO
Vereador-MDB/AL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A2D4561

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/01/2023. Edição 6615
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**Declara de Utilidade Pública o
Instituto Rodrigo Luz.**

O Prefeito Municipal de Maceió, no uso das atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Rodrigo Luz**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **38.974.190/0001-10**, com sede e foro na Avenida Maceió, S/N, Quadra 259, Lote 163, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, CEP.: 57.061-110.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

**Fernando Hollanda
Vereadora MDB**

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Rodrigo Luz**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **38.974.190/0001-10**, com sede e foro na Avenida Maceió, S/N, Quadra 259, Lote 163, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, CEP.: 57.061-110, Maceió/AL, foi fundado em 2020, e vem realizando um trabalho social voltado para as pessoas menos favorecidas em nossa capital.

Através de seus associados, a referida instituição realiza atividades direcionada ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, com ações na área de saúde e distribuição de alimentos perecíveis ou não, além de encaminhá-los, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química.

Pelo brilhante trabalho realizado por essa ONG, solicito aos meus diletos pares que aprovelem essa propositura.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Fernando Hollanda
Vereadora MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.974.190/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2020	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RODRIGO LUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-5-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MACEIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA259 LOTE 163	
CEP 57.061-110	BARRIO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVA.CONTHABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8832-8947/ (99) 9974-2928		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

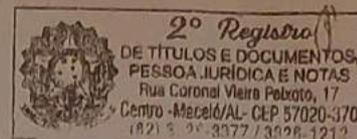
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2022 às 06:24:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

25 JAN. 2022

ATA DAS ATIVIDADES REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021



Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, os membros do INSTITUTO RODRIGO LUZ, reuniram-se em Assembleia Geral, estando presentes: Rodrigo de Melo Luz; Tarcisio Silva Alves de Melo; José Alves de Melo; Tarciana Bastos Bezerra da Silva Luz; Hugo Tavares de Melo; Larissa Maria da Silva Melo e o Suplente: João Alexandre de Mato Gomes. A sessão fora iniciada com a leitura do Presidente, Rodrigo de Melo Luz, da Renúncia da diretora Financeira, Tarciana Bastos Bezerra da Silva Luz, por conseguinte, com o interesse de alteração do estatuto.

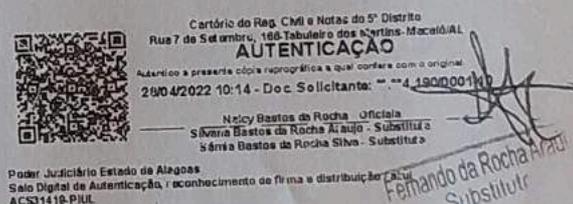
Após proposição da pauta, o Presidente deu seguimento a esta, versando sobre a inclusão do §3 ao art.21, qual visa preencher a lacuna após a renúncia da Diretora Financeira Tarciana Bastos Bezerra da Silva Luz.

Fica alterado o ESTATUTO DO INSTITUTO RODRIGO LUZ, no artigo 21, acrescentando o §3 Em caso de renúncia de um dos membros da Diretoria executiva, ficará definido entre os demais membros a escolha de quem ocupará o cargo vacante.

Informa que, fora deliberado e definido neste assembleia que o art.21 do INSTITUTO RODRIGO LUZ passa a contar com §3, versando desta forma o artigo supra mencionado:

Art. 21º. – A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do Instituto Rodrigo Luz, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Administrativo.



PARÁGRAFO 1º. – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, podendo haver reeleições.

PARÁGRAFO 2º. – Para a destituição da Diretoria deverá ser convocada assembleia para este fim sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia.

PARÁGRAFO 3º. – Em caso de renúncia de um dos membros da Diretoria executiva, ficará definido entre os demais membros a escolha de quem ocupará o cargo vacante.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Hugo Tavares de Melo

Hugo Tavares de Melo

Conselho Fiscal

Larissa Maria da Silva Melo

Larissa Maria da Silva Melo

Conselho Fiscal

João Alexandre de Mato Gomes

João Alexandre de Mato Gomes

Suplente



Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 5622 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo 7,12
Registro: 001 / 2145	Em 25/01/2022 22:51
Data: 25/01/2022	

Representante INSTITUTO RODRIGO LUZ

Selo Digital de AC.02924-UP2U, Certificado e Arquivo: 11/2022

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1º Substituta



25 JAN. 2022



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Viana, nº 12
Camaquã - RJ - CEP 27020-370
Fone: (24) 3974.1244

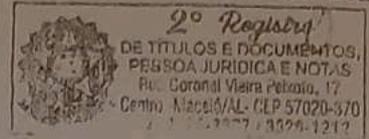


Cartório do Reg. Civil e Notas do 9º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tatuapé - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e presente a foto reconstruída e que contém assinatura
2004/2022 10-14 - Doc. Solicitante: 11/24 19/01/2022 11:16
Heloísa Bastos de Faria - Oficial
Sérgio Bastos de Faria - Oficial
Sílvia Bastos de Faria - Substituta

Fluor - Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição - azul
AC01421-01-11

Fernando de Rocha Araújo
Substituto

25 JAN. 2022



Franqueada a palavra aos membros então presentes e sem a manifestação dos mesmos, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral às dez horas e cinquenta e cinco minutos, sendo então, esta Ata, após lida e aprovada, assinada por todos os membros.

Maceió, 13 de agosto de 2021.

Rodrigo de Melo Luz

Presidente

Tarcisio Silva Alves de Melo

Vice-Presidente

José Alves de Melo

Diretor Administrativo

Tarciana Bastos Bezerra da Silva Luz

Diretora Financeira



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166, Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL

AUTENTICAÇÃO

Autenticado e presente copia reprográfica a qual confere com o original
26/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: 1114.190009110

Nancy Gastos de Rocha - Oficial
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sandra Bastos de Rocha Nivo - Substituta

Portal Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / assu
ACS31420-YBSK

Fernando da Rocha Araujo
Substituto



COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO RODRIGO LUZ

INSTITUTO RODRIGO LUZ COM CNPJ 38.974.190.0001/10, CRIADO EM 24/08/2020 E LOCALIZADO NA AVENIDA MACEIÓ 490, TABULEIRO DOS MARTINS. .

DESDE DA SUA CRIAÇÃO HÁ QUASE DOIS ANOS, REALIZAMOS VÁRIAS ATIVIDADES SOCIAIS COMO: AULAS DE FUTEBOL, AULAS DE REFORÇO, AULAS DE PINTURA, AULAS DE VIOLÃO, AULAS DE DANÇA, CAPOEIRA, BOXE E ATENDIMENTO NUTRICIONAL. ALÉM DE PALESTRAS EDUCATIVAS E DE SAÚDE, COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL, DIA DAS MÃES, PÁSCOA, DIA DAS CRIANÇAS E NATAL.

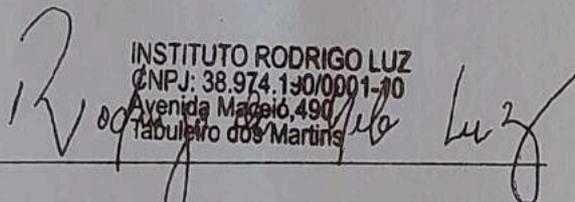
ESTAMOS REALIZANDO TAMBÉM A ENTREGA DE REFEIÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE DA REGIÃO AOS SÁBADOS, ONDE OS MESMOS VÃO ATÉ O LOCAL PARA PEGAR SUA ALIMENTAÇÃO.

NO TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO REALIZAMOS A EQUOTERAPIA EM CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA MOTORA OU MENTAL. TEMOS UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, NUTRICIONISTA, MÉDICO E PEDAGOGO.

NOSSAS ATIVIDADES JÁ SÃO REALIZADAS HÁ MAIS DE 12 MESES E SÃO POSTADAS NA NOSSA REDE SOCIAL PELO INSTAGRAN INSTITUTO RODRIGO LUZ PARA COMPROVAÇÃO DOS FATOS.

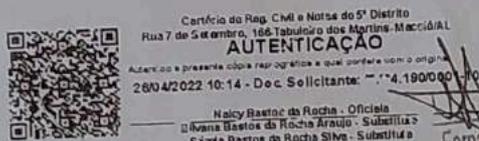
ATENCIOSAMENTE,

MACEIÓ, 26 DE ABRIL DE 2022

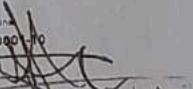

INSTITUTO RODRIGO LUZ
CNPJ: 38.974.190/0001-10
Avenida Maceió, 490
Tabuleiro dos Martins

RODRIGO DE MELO LUZ- CPF :079.140.507-92

PRESIDENTE



Nancy Bastos da Rocha - Oficial
Ivana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sandra Bastos da Rocha Silva - Substituta

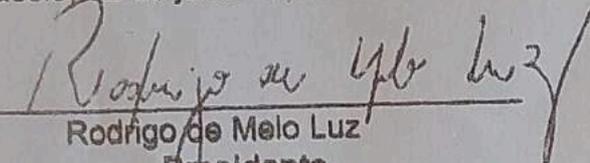

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

Portal Judiciário Estadual de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e distribuição / azul
ACS31427-6KYO

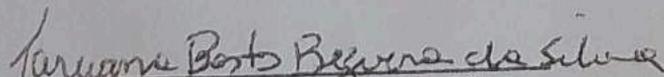
Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal do INSTITUTO RODRIGO LUZ

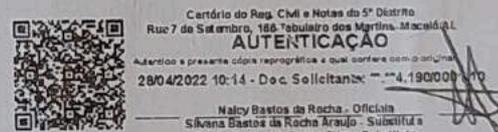
Aos dias 2 do mês de JULHO de 2020, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua (avenida) Av. Maceió, S/N, Qd 259 lote 163 no bairro do Tabuleiro dos Martins – CEP 57.061-110, nesta cidade de Maceió, AL., com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará: INSTITUTO RODRIGO LUZ. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Rodrigo de Melo Luz. Para secretariá-lo foi indicado o sr. João Alexandre de Mato Gomes. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 3 (três) anos, com duração até 02/07/2023 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Rodrigo de Melo Luz; Vice-Presidente: Tarcisio Silva Alves de Melo; Diretor(a) Financeiro: Tarciana Bastos Bezerra da Silva; Diretor Administrativo: José Alves de Melo; Conselho Fiscal: Hugo Tavares de Melo; Conselho Fiscal: Larissa Maria da Silva Melo. Suplente: João Alexandre de Mato Gomes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Maceió, 02 de julho de 2020.


Rodrigo de Melo Luz
Presidente


Tarcisio Silva Alves de Melo
Vice-Presidente

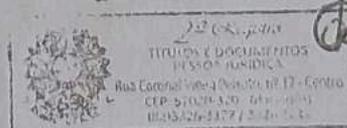

Tarciana Bastos Bezerra da Silva
Diretora Financeiro



Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

24 AGO. 2020



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins, Maceió, AL.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RODRIGO DE MELO LUZ, TARCIANA BASTOS BEZERRA DA SILVA, TARCISIO SILVA ALVES DE MELO

Maceió, 02/07/2020
da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / e-xml
AAV05964-033SR, AAV05963-033FB, AAV05966-03110

José Alves de Melo

José Alves de Melo
Diretor Administrativo

Hugo Tavares de Melo

Hugo Tavares de Melo
Conselho Fiscal

Larissa Maria da Silva Melo

Larissa Maria da Silva Melo
Conselho Fiscal

João Alexandre de Mato Gomes

João Alexandre de Mato Gomes
Suplente



Certório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 Tabuleiro dos Martins-Macacal
Reconheço por SEMELHANÇA (ou firma) de JOÃO
ALEXANDRE DE MATOS GOMES, JOSÉ ALVES DE MELO,
LARISSA MARIA DA SILVA MELO, HUGO TAVARES DE
MELO

Em testemunho, Macaé, 20.07.2020
da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV0609.RPCT, AAV05860.NHWP, AAV05961.ZOWK, AAV05962.DJRA

24 AGO. 2020



REGISTRAR
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua General Vianna Paes, nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Macaé/AL
(82) 3326-2377 / 3326-1232



Certório do Reg. CM e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 Tabuleiro dos Martins-Macacal
AUTENTICAÇÃO

Atestico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 16:14 - Doc. Solicitante: 4.190/000110

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta

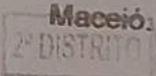
Fernando da Rocha Araujo
Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS1423-HBP5

Qualificação dos membros do Instituto Rodrigo Luz

Presidente

Rodrigo de Melo Luz, brasileiro, alagoano, fisioterapeuta, casado, inscrito no CPF sob nº 079.140.507-92, RG nº2001001250528 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Dr Oseas Tenorio, 00041, Residencial Life, Apt:303, Gruta de Lourdes, CEP:57052-765, Maceió;



Rodrigo de Melo Luz

Vice Presidente

Tarcisio Silva Alves de Melo, brasileiro, alagoano, advogado, inscrito no CPF sob nº 089.681.054-21, RG nº668951 MEX/AL, residente e domiciliado a Rua Juazeiro, nº84, Tabuleiro dos Martins, CEP:57061-122, Maceió, Alagoas.

Diretora Financeira

Tarciana Bastos Bezerra da Silva, brasileira, alagoana, fisioterapeuta, casada, inscrita no CPF nº062.968.874-50, RG nº2000003034601 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Dr Oseas Tenorio, 00041, Residencial Life, Apt:303, Gruta de Lourdes, CEP:57052-765, Maceió.

Diretor Administrativo

Jose Alves de Melo, brasileiro, alagoano, contador, inscrito no CPF sob nº445.328.734-87, RG nº678890 SSP/AL, residente e domiciliado no CJ Cidade Universitária, Rua 8, nº251, Qd 2E, Cidade Universitária, CEP:57072-010, Maceió

Conselho Fiscal

Hugo Tavares de Melo, brasileiro, alagoano, auxiliar de produções, inscrito no CPF sob nº 090.876.614-95, RG nº37158430 SSP/AL, residente e domiciliado a Av Maceió, nº346, Tabuleiro dos Martins, CEP:57061-110, Maceió.

Conselho Fiscal

Larissa Maria da Silva Melo, brasileira, alagoana, estudante, inscrita no CPF sob nº124.810.294-02, RG nº3891058-6, residente e domiciliada a Rua Juazeiro, nº84, Tabuleiro do Martins, CEP:57061-080, Maceió.

Suplente

João Alexandre de Mato Gomes, brasileiro, alagoano, auxiliar administrativo, inscrito no CPF nº052.890.124-94, RG nº2002006005386, residente e domiciliado no Condomínio Village da Alvorada, nº771, bloco nº1, apt:106, Benedito Bentes, CEP:57084-148, Maceió.



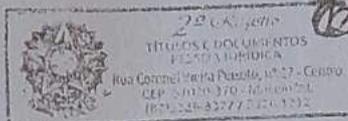
Cartório do Reg. CMI e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 186 Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL

AUTENTICAÇÃO

Atestico a presente cópia reprográfica a qual condiz com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: **4.1930001-0

Nancy Bastos da Rocha - Oficial
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Silvana Bastos da Rocha Silva - Substituta

Nancy Bastos da Rocha



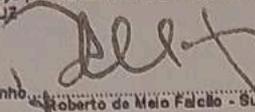
24 AGO. 2020

FIRMA(S) RE...



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Macalé-AL F. 3327-6269

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de RODRIGO DE MELO LUZ

Em  testemunho **Roberto de Melo Falcão - Substituto**

Macalé, 14/08/2020 da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV4816S-QLCR
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.ju.br>

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Coronel Vences Pezoto, 17 - Centro - Macalé - AL - CEP: 57120-370

24 AGO. 2020

Dados do Registro
Protocolo: 4581 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 2144
Data: 24/08/2020

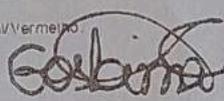
Valor Documento
Seio 26,64
Emolumentos 15,49

2º Registro
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Coronel Vences Pezoto, 17 - Centro
CEP: 57120-370 - Macalé/AL
(55) 3326-4377 / 3326-1212

Apresentante INSTITUTO RODRIGO LUZ

Selo Digital de AAU40069-9JH6, Registro Vermelho

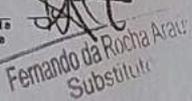
Gleidilma Oliveira da Silva Lima
2ª Substitua





Cartório do Reg. CIV e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166, Tabuleiro dos Martins - Macalé-AL
AUTENTICAÇÃO
Atencão a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: 111459000140

Rafay Bastos de Rocha - Oficial
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substitua
Sônia Bastos da Rocha Silva - Substitua


Fernando da Rocha Araújo
Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS3142S-2141

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DENOMINADO

INSTITUTO RODRIGO LUZ

Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. - O **INSTITUTO RODRIGO LUZ**, constituído em 02/07/2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Maceió, S/N, Qd 259 lote 163 no bairro do Tabuleiro dos Martins - CEP 57 061-110 e que se regerá pelo presente estatuto

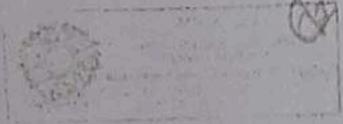
Parágrafo 1º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Rodrigo Luz se organizara em unidades mantidas ou em núcleos de atendimento, tais como lares, centros sociais, centros comunitários, formação ou cultura, obras assistenciais diversas, meios de comunicação social e outras atividades, tantos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo alterar, criar e manter outros estabelecimentos e filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 2º - Todo o patrimônio e receitas do INSTITUTO RODRIGO LUZ, serão aplicados exclusivamente no país, para consecução de suas finalidades.

Art. 2º - O INSTITUTO RODRIGO LUZ tem por objetivo social, voltados a promoção de atividades de relevância pública e social, em especial o seguinte:

- I) Promoção do desenvolvimento social e o combate a pobreza, atuando junto às esferas governamentais, além de autarquias, visando a integração e a valorização das pessoas desfavorecidas e com deficiência;
- II) Ampliar as oportunidades de crianças, adolescentes e suas famílias, que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio da educação, cultura, esporte e saúde;
- III) Promover acesso à prática de atividades físicas, educacionais e culturais.
- IV) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

24 AGO. 2020



Raf
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Cartório do Reg. Civil e Notas do 2º Distrito
Rua 7 de Setembro, 106, Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
O presente documento eletrônico é autenticado pelo código
28042022.10.11 - Doc. Solicitação - 4.199000-10
Naily Bastos da Rocha - Oficial
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Silvia Bastos da Rocha Silva - Substituta



Fernando da Rocha Araújo
S. Secretário

Pod. Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS14075 SGL

Parágrafo Único - Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas nestes conselhos

Art. 4º. - O prazo de duração do INSTITUTO RODRIGO LUZ é por tempo indeterminado

Art. 5º. - Para a atingir seus objetivos o Instituto Rodrigo Luz poderá

- I) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira.
- II) Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários.
- III) Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter social, recreativo, cultural e esportivo em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto.
- IV) Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de cursos de aperfeiçoamento, especialização, treinamento supervisionado, capacitação prática profissional, qualificação e re-qualificação profissional, seja a nível de formação, graduação ou pós-graduação, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais.
- V) Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas da área de assistência social, saúde, educação e meio ambiente nas localidades em que atue.
- VI) Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VII) Organizar-se em seções distritais Municipais ou Estaduais dependendo das necessidades onde atue.
- VIII) Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de

18/08/2020 AGR. 2020
R.L.
Luz
Luz
Luz

Caixa de Rua, Cód. e Pósto de E. Postal: 13010-000, São João do Rio Preto, SP.
Rua 7 de Setembro, 146, Jd. São João do Rio Preto, São João do Rio Preto, SP.
28042022 10:11 - Doc. Solicitante: nº 4, 13/08/2020

AUTENTICAÇÃO

Indy Luzes de Souza - Oficial
Sistema Trazido do Sistema Procel - Sistema
Sistema Sistema de Início Sítio - Sistema

Fernando da Rocha Arari
Sujeito



serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º - O INSTITUTO RODRIGO LUZ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O INSTITUTO RODRIGO LUZ é constituído por número ilimitado de associados aceitos pela assembleia geral, enquanto guardarem esta condição, devidamente inscritas no livro de associados, divididos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores
- Associados Honorários
- Associados Contribuintes
- Associados Colaboradores.

PARÁGRAFO 1º - "Associados Fundadores" são os associados que se empenharam na constituição desta associação.

PARÁGRAFO 2º - "Associados Honorários" são pessoas que venham a prestar relevante contribuição para consecução dos objetivos sociais da "Nova Ordem" tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico.

PARÁGRAFO 3º - "Associados Contribuintes" terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados, sejam aceitos pela Conselho de Administração e contribuam com a semestralidade prevista no Item V do Artigo 10º.

PARÁGRAFO 4º - "Associados Colaboradores" serão todos aqueles que assinam a ficha cadastral, contribuam com a semestralidade prevista no Item V do Artigo 10º.

PARÁGRAFO 5º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maturidade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa carente e da pessoa com deficiência e compromisso com as ações desenvolvidas pelo Instituto.

Art. 8º - A contribuição a que todos estão obrigados a cumprir será determinada pela Assembleia

Geral.

024 ABO 2020

Rome

127

Handwritten signature

Handwritten initials

Câmbio do Reg. CM e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Maracá - AL
AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presença desta inscrição e que confere com o nº
20042022-10-11 - Doc. Solicitante: --4,190000110



Poder Judiciário Estado de Alagoas
Seção Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / atual
CCS1405-17E
Fernando da Rocha Araújo
Subst. 111

PARÁGRAFO 1º - Somente os associados em dia com o pagamento das suas contribuições poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores.

PARÁGRAFO 2º - Os associados inadimplentes por dois anos consecutivos serão consultados sobre seu interesse em quitar suas anuidades em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativo

Art. 9º. - São direitos dos associados:

- I) Participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais.
- II) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais.
- III) Inspeccionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de Atas de Assembleia Geral ou de deliberações do Conselho de Administração, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.
- IV) Solicitar por escrito à Conselho de Administração qualquer informação sobre assuntos da entidade.
- V) Reclamar o cumprimento dos presentes Estatutos Sociais e Regimentos específicos.
- VI) Demitir-se da instituição a qualquer época mediante apresentação de carta formal.

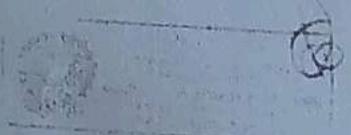
Art. 10º. - São deveres dos associados:

- I) Propugnar pelos objetivos do Instituto Rodrigo Luz.
- II) Acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;
- III) Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos.
- IV) Zelar pelo patrimônio da organização.
- V) Pagar semestralidade determinada para sua categoria de associado, pela Assembleia Geral e prevista no Regulamento Interno.

Art. 11º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 12º. - O não cumprimento dos deveres pelos associados podera acarretar penalidades, tais como

- I) Advertência;
- II) Suspensão;



24 AGO. 2020

[Handwritten signatures and initials]

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Dist. do
Rua 7 de Setembro, 100 Jardim das Hortas, Mo-04041
AUTENTICAÇÃO
Atestada a presente sobre autenticidade e que compare com o original
23/06/2022 10:11 - De e Solicitante: 1141900071

Fernando da Rocha Arauz
Nelly Barros da Rocha - Oficial
Silvana Escobar da Rocha Arauz - Secretária
Sílvia Basilio da Rocha Silveira - Substituta



III) Expulsão

PARÁGRAFO 1º - A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Conselheiro e a advertência por escrito pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2º - A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e será aplicada somente pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º - A pena de expulsão aplicada pelo Conselho de Administração deverá ser ratificada pela Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 4º - Em casos de danos materiais ou financeiros causados por associado ou dependente deste ao patrimônio do "INSTITUTO RODRIGO LUZ", ou bem móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

PARÁGRAFO 5º - No caso de suspensão ou expulsão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que tenha sido cientificado para apresentação de recurso por escrito a Conselho de Administração, tendo ainda o associado o direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 6º - Somente a assembleia geral tem o poder de homologar a demissão a qualquer título, do associado.

Capítulo III - DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art. 13º. - O "INSTITUTO RODRIGO LUZ" poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício

Art. 14º. - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao "INSTITUTO RODRIGO LUZ".

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. - O "INSTITUTO RODRIGO LUZ" será administrado por:

José *RZ* *Rome* *24 ABO. 2020* *[Stamps]* *[Signatures]*

Cartório do Reg. Civ. e Not. do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166, Instituto dos Martins - Macaíba/L
AUTENTICAÇÃO
Adulterio e presença de falsificação acarretam nulidade e anulação.
28042022 10:11 - Doc. Solicitante: 4.190000100
Macy Bastos de Figueira - Oficial
5ª Vara Especial do Trabalho - Juízo - Substituta
Sandra Bastos de Figueira Silva - Substituta
Fernando da Rocha Aze
Substituir
Obr. Judiciário Estado de Alagoas
Ass. Digital de Autenticação e Reconhecimento de firma e distribuição / anal
CS1058.0792



- VIII) Decidir e executar abertura de filiais que forem necessarias bem como seu encerramento.
- IX) Outorgar procurações em nome do Estatuto com poderes especificos e prazos determinados.

Art. 23º. - A Diretoria Executiva se reunirá no minimo uma vez por bimestre, ou sempre que convocada pelo Presidente

PARAGRAFO UNICO - Será considerada valida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças

Art. 24º. - Compete ao Presidente

- I) Dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO RODRIGO LUZ, como seu gestor executivo, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral.
- II) Coordenar as atividades dos demais Diretores.
- III) Representar o INSTITUTO RODRIGO LUZ, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações, e nome desta, devendo especificar quais poderes conferidos.
- IV) Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários.
- V) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno.
- VI) Presidir a Assembleia Geral;
- VII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva,
- VIII) Autorizar o pagamento de contas;
- IX) Assinar contratos, acordos e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto.
- X) Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancaria junto com o Diretor Financeiro;
- XI) Decidir a contratação e a rescisão do quadro funcional.
- XII) Definir politicas e diretrizes de recursos humanos, quanto a admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;

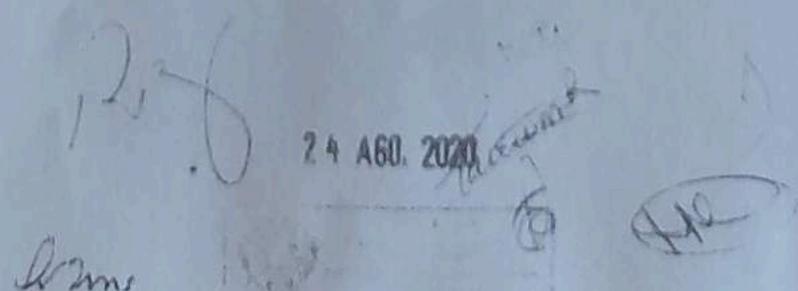
Cartório do Reg. Civil e Merc. do 2º Distrito
Praça 7 de Setembro, 104 - Térreo - São Leopoldo, RS
AUTENTICAÇÃO
Assinatura autografada e registrada em Livro de Registro nº 6, 1900000-1
28/04/2022 10:11 - Doc. Solicitante: S. Bento de Souza Silva - S. Bento de Souza Silva
S. Bento de Souza Silva - Oficial
S. Bento de Souza Silva - S. Bento de Souza Silva



Proceder judicialmente Estabelecimento de Registro
Selo Digital de Autenticação: reconhecimento de firma e distribuição: aqui
a.CS/1431.LUC

emitido de acordo com o
S. Bento de Souza Silva

24 A60, 2020



XIII) Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e subcomitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um

Art. 25º. - Compete ao Vice Presidente

- I) Substituir o presidente sempre que necessário, além de suas faltas e impedimentos.
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III) Prestar colaboração ao Presidente no desenvolvimento de suas tarefas

Art. 26º. - Compete ao Diretor Financeiro.

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros próprios.
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos a tesouraria.
- VI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII) Assinar cheques e toda movimentação bancária da associação em conjunto com o Superintendente Executivo.

Art. 27º. - Compete ao Diretor Administrativo.

- I) Secretariar as reuniões e assembleias, além de redigir as respectivas atas;
- II) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III) Manter intercâmbio com as entidades nacionais e internacionais congêneres;
- IV) Cuidar do desenvolvimento dos projetos acadêmicos e científicos do INSTITUTO RODRIGO LUZ de acordo com as orientações do presidente;
- V) Coordenar a gestão de pessoa, os recursos humanos e os trabalhos de departamento pessoal

Contorno do Insc. CNPJ e Insc. do S. Distrito
Rua 7 de Setembro, 101 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01000-000

AUTENTICAÇÃO

20642022 10-11 - De e. Solicitação - Nº A. 19000001

Fernando de Rocha Araújo
Substituto

Município de Rodas - Oficial
Sistema Básico de Rodas - S. Distrito

Public. Judiciário Estado de Alagoas
São Paulo - SP - CEP: 01000-000
ACS0110-1960



24 AGO. 2020

- VI) Cuidar para a manutenção do patrimônio social, da estrutura física, dos móveis, veículos, bens e outros

CONSELHO DE FISCAL

Art. 28º. - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o termo.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de impedimento, o mandato será assumido pelo suplente enquanto perdurar o impedimento.

Art. 29º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III) Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 1º. - O Conselho Fiscal se reunirá no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO 2º. - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 30º. O exercício de quaisquer das funções do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 31º. - O membro do Conselho Fiscal, perderá o mandato quando:

- I) Praticar grave violação às determinações do presente Estatuto;
- II) De forma dolosa dilapidar o patrimônio do "INSTITUTO RODRIGO LUZ";
- III) Abandonar o cargo sem justificativa;

Cartório do Rec. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, nº 100, Centro, Maracá - AL

AUTENTICAÇÃO

Autenticado em 2022/08/14 - Doc. Solicitante: 114.1900001-0

Nancy Barreto de Rocha - Oficiala
Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Alagoas - SIREAL

Serra Branca de Rocha Silva - Substituta

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

Proibido: Jactância, Estação de Alagoas, SIREAL, Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Alagoas, reconhecimento, em forma e distribuição, J. Ariz

ALRS 14135X003



24 AGO. 2020

IV) Realizar tarefa em sentido contrario a determinada pela Assembleia

Art. 32º - No caso de vacância ou de impedimento e não havendo substituto direto, a assembleia geral devera eleger o novo substituto que completará o prazo de gestão do substituido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de perda do mandato, será declarada em Assembleia Geral, garantido-se o amplo direito de defesa.

Capítulo V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º - A eleição para o cargo do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária

Art. 34º - A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Art. 35º - A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições

Art. 36º - Somente poderão concorrer a cargo da Diretoria Executiva, candidatos que componham chapas completas, e que já estejam associados há pelo menos 01 (uma) gestão social completa.

Art. 37º - A investidura nos cargos eletivos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o periodo para o qual foram eleitos, os Diretores permanecerão no exercicio dos seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

Capítulo VI - DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 38º - O INSTITUTO RODRIGO LUZ contará com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da Diretoria Executiva, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Diretorias Técnicas poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei nº 5.452/1943.

Cartório do Pq. Chá e Moras no 2º Distrito
Rua 7 de Setembro, 146 - Taboão da Sul - Atibaia/SP
28047022-10-14 - Doc. Solicitação: 2.190/2020-19
AUTENTICAÇÃO
Márcio Bastos de Rocha - Oficial
Sílvia Batista de Toledo Krüger - Substituta
Sônia Bastos da Travençolo - Substituta
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO
Substituto
12

24 AGO. 2020



Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - A Receita e patrimônio do "INSTITUTO RODRIGO LUZ" serão assim constituídos

- I) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos.
- II) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.
- III) Das receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parcerias celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- IV) Das receitas provenientes de termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- V) Da prestação de serviços.
- VI) Das doações e dos legados, herança, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- VII) Valores não reclamados.
- VIII) Do produto de organização de eventos, confraternizações ou similares.
- IX) Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captado do setor público ou privado, nacional ou internacional.
- X) De atividades complementares difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais.
- XI) Outras rendas eventuais.

Art. 40º - No caso de dissolução ou extinção social, o que só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao quorum previsto na lei 10406/2002, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sediada no Estado de Alagoas, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social, e qualificada nos termos da lei 12 101/09, ou entidade pública que contemple as especificações acima

24 AGO, 2020

Certidão do Reg. CM e Livro do 5º Distrito
Município de Maceió, Alagoas, Matrícula nº 11
AUTENTICAÇÃO
Ligando a internet, você poderá verificar a autenticidade dos dados.
28042022 10:14 - Doc. Solicitante: 4450006114



Núcleo Inicial de Ronda - Oficial
Silviana Oliveira de Fátima Araújo - Substituta
Série 6 Distritos de Ronda Silva - Substituta

Arquivo da Ronda Araújo
C. Maceió

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Tribunal de Justiça de Alagoas
ACS1415-K705

Art. 41º - Na hipótese do INSTITUTO RODRIGO LUZ obter e, posteriormente perder a qualificação pública instituída pela Lei Federal 12.101/09, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de seus contratos e ou convênios, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O "INSTITUTO RODRIGO LUZ" será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de sua publicação, que coincidirá com o seu registro em cartório na forma da lei.

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Maceió, Al - 02 de Julho de 2020,

24 AGO. 2020

Cartório do Preg. Cid e Moura do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 118, Tabuleiro dos Negreiros, Maceió, Al.
AUTENTICAÇÃO
Assimilado e registrado, além de registrado em nome do Sr. Rodrigo Luz
28042020.10.14 - Doc. Solicitação - 74.190001-78



Nome: Nélcy Batista de Rocha - Oficial
Sistema Eletrônico de Registro - Substituída
Sistema Eletrônico de Registro - Substituída
Mando da Rocha Luz
Sitio 14

5º DIS. JUDIC. AL

Rodrigo de Luz

RODRIGO LUZ
PRESIDENTE

5º DIS. JUDIC. AL

Tarciso S.M. Alves de Melo

Tarciso Silva Alves de Melo
VICE-PRESIDENTE

5º DIS. JUDIC. AL

Tarciana Bastos Bezerra da Silva

Tarciana Bastos Bezerra da Silva
DIRETORA FINANCEIRO

5º DIS. JUDIC. AL

José Alves de Melo

José Alves de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

5º DIS. JUDIC. AL

Hugo Tavares de Melo

Hugo Tavares de Melo
CONSELHO FISCAL

5º DIS. JUDIC. AL

Larissa Maria da Silva Melo

Larissa Maria da Silva Melo
CONSELHO FISCAL

5º DIS. JUDIC. AL

João Alexandre de Mato Gomes

João Alexandre de Mato Gomes
SUPLENTE

24 AGO. 2020

22 de Agosto
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Maceió/AL
(021) 326-3377 / 3326-2332

Tarciso

João

José Ricardo M. de Omena
Advogado OAB/AL 56.112

Cartório do Ins. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 156, Tabuleiro dos Negreiros - Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
A autenticação é feita sobre o original e não sobre cópia.
28/08/2022 10:14 - Doc. Solicitante: 4.1900000



Fernando da Rocha Araújo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
São Diego de Aremocangas, reconhecimento de firma e distribuição / ar.vf
A CS1417-4111



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166. Tabuleiro dos Martires, Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA (e) (firma) de TARCIANA BASTOS BEZERRA DA SILVA, LARISSA MARIA DA SILVA MELO, TARCISIO SILVA ALVES DE MELO, HUGO TAVARES DE MELO

[Handwritten Signature]

Maceió, 28/07/2020

Em testemunha da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV05932 BKNP, AAV05936 L NCD, AAV05937 USW6, AAV05938 VBMC



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166. Tabuleiro dos Martires, Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA (e) (firma) de JOÃO ALEXANDRE DE MATOS GOMES, RODRIGO DE MELO LUZ, JOSÉ ALVES DE MELO

[Handwritten Signature]

Maceió, 28/07/2020

Em testemunha da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV05932 ZTT6, AAV05933 E13F, AAV05934 E9D1

24 AGO. 2020

2º Registro **2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
 Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 62-3326-3377

2º Registro
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA
 Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
 CEP: 57020-370 - Maceió/AL
 (82)3326-3377 / 3326-1212

Dados do Registro

Protocolo: 4582 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 2145
Data: 24/08/2020

Valor Documento
Selo 26,64
Emolumentos 58,69

Apresentante INSTITUTO RODRIGO LUZ



Selo Digital de AAU40070-RJS8, Registrar/Vermelho

Gleidilma Oliveira da Silva Lima
2ª Substituta

[Handwritten Signature]

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166. Tabuleiro dos Martires, Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
As partes e terceiros são responsáveis por sua cópia e cópia autêntica
28042022 10:14 - Doc. Solicitante: 4-190009140



[Handwritten Signature]
Fernando da Rocha Araujo
Substituto

Nancy Bastos da Rocha - Oficial de Registro
Silvana Bastos da Rocha Peixoto - Substituta

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS1418-JR05



COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO RODRIGO LUZ

INSTITUTO RODRIGO LUZ COM CNPJ 38.974.190.0001/10, CRIADO EM 24/08/2020 E LOCALIZADO NA AVENIDA MACEIÓ 490, TABULEIRO DOS MARTINS.

DESDE DA SUA CRIAÇÃO HÁ QUASE DOIS ANOS, REALIZAMOS VÁRIAS ATIVIDADES SOCIAIS COMO: AULAS DE FUTEBOL, AULAS DE REFORÇO, AULAS DE PINTURA, AULAS DE VIOLÃO, AULAS DE DANÇA, CAPOEIRA, BOXE E ATENDIMENTO NUTRICIONAL. ALÉM DE PALESTRAS EDUCATIVAS E DE SAÚDE, COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL, DIA DAS MÃES, PÁSCOA, DIA DAS CRIANÇAS E NATAL.

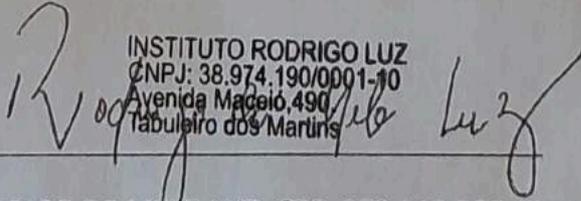
ESTAMOS REALIZANDO TAMBÉM A ENTREGA DE REFEIÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE DA REGIÃO AOS SÁBADOS, ONDE OS MESMOS VÃO ATÉ O LOCAL PARA PEGAR SUA ALIMENTAÇÃO.

NO TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO REALIZAMOS A EQUOTERAPIA EM CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA MOTORA OU MENTAL. TEMOS UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, NUTRICIONISTA, MÉDICO E PEDAGOGO.

NOSSAS ATIVIDADES JÁ SÃO REALIZADAS HÁ MAIS DE 12 MESES E SÃO POSTADAS NA NOSSA REDE SOCIAL PELO INSTAGRAN INSTITUTO RODRIGO LUZ PARA COMPROVAÇÃO DOS FATOS.

ATENCIOSAMENTE,

MACEIÓ, 26 DE ABRIL DE 2022


INSTITUTO RODRIGO LUZ
CNPJ: 38.974.190/0001-10
Avenida Maceió, 490
Tabuleiro dos Martins

RODRIGO DE MELO LUZ- CPF :079.140.507-92

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ

UNBEC - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Mantenedora)

C.G.C. 10.847.382/0010-38

Av. Dom Antonio Brandão, 564 - Farol - Maceió - AL

Reconhecimento: Decretos Nºs 2.597 de 29.04.1938, 11.755 de 02.03.1943 e 38.445 Publicados no D.O. de 28/06/2000.
Processo de Renovação do Reconhecimento encontra-se em tramitação na SEE-AL, sob o Nº 01800.00000013236/2020.



Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio

Certificamos que ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS

natural de MACEIÓ Estado ALAGOAS nascido(a) em 04 de JULHO de 2002

filho(a) de REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR e de PÉRCIA ALVES BARROS

satisfeitas as exigências legais, quanto à frequência e tendo em vista os resultados do ano letivo 2020 concluiu o Curso de Ensino Médio, de acordo com a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, conforme histórico escolar no verso.

Maceió, 04 de DEZEMBRO de 2020

SECRETÁRIO

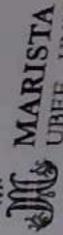
Prof.ª M.ª Rosângela Soares de Melo
E-mail: rosangela@colmarista.com.br
Reg. 61172405-33060001

DIRETOR

Ir. Pedro Jadir de Ardujo Melo

Reg. 6461 / DF

Diretor



UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
 COLEGIO MARISTA DE MACEIO - CNPJ: 10847382001038

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, nº 664 - FAROL - MACEIO / AL - CEP: 57051190
 CODIGO INEP: 27034695

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Aluno: 213180052 - ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS
 Nacionalidade: MACEIO - AL
 Filiação: PERCIA ALVES BARROS e REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR
 Data Nasc.: 04/07/2002
 Nacionalidade: BRASILEIRA

Base Nacional Comum	1º Ano						2º Ano						3º Ano					
	1ª Série			2ª Série			1ª Série			2ª Série			1ª Série			2ª Série		
	N	CH	F															
ARTE	7,00	40	—	8,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—
BIOLOGIA	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—
CULTURA RELIGIOSA	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—
EDUCACAO FISICA	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—
FILOSOFIA	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—
FISICA	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—
GEOGRAFIA	7,00	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—
HISTORIA	7,00	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—
LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—
LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLEZ	8,00	40	—	8,50	40	—	8,50	40	—	8,50	40	—	8,50	40	—	8,50	40	—
LINGUA PORTUGUESA	7,00	40	—	7,00	40	—	7,00	40	—	7,00	40	—	7,00	40	—	7,00	40	—
LITERATURA BRASILEIRA	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—
MATEMATICA	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—
PRODUCAO DE TEXTO	7,00	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—	8,50	200	—
QUIMICA	7,00	80	—	7,50	80	—	7,50	80	—	7,50	80	—	7,50	80	—	7,50	80	—
SOCIOLOGIA	7,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—	8,00	160	—
Parte Diversificada	9,00	40	—	10,00	40	—	10,00	40	—	10,00	40	—	10,00	40	—	10,00	40	—
CULTURAS CONTEMPORANEAS: POLITICA E ECONOMIA	—	—	—	—	—	—	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—
SUSTENTABILIDADE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

SÉRIE	ANO	INSTITUICAO EDUCACIONAL	CIDADE	UF	%FREQ	SITUACAO
1ª SÉRIE	2018	COLEGIO MARISTA DE MACEIO	MACEIO	AL	100,00	APROVADO
2ª SÉRIE	2019	COLEGIO MARISTA DE MACEIO	MACEIO	AL	100,00	APROVADO
3ª SÉRIE	2020	COLEGIO MARISTA DE MACEIO	MACEIO	AL	100,00	APROVADO

LEGENDA: N: Nota; CH: Carga Horária; F: Falta.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que tendo em vista os resultados obtidos no ano de 2020, o(a) aluno(a) ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS, foi APROVADO(a) 3ª Ano/Série do curso: ENSINO MÉDIO.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTEM EMENDAS OU RASURAS

MACEIO - AL, 04 de dezembro de 2020


 SECRETÁRIO


 DIRETOR

Ilr. Pedro Jacir de Araújo Melo
 Reg. 6461 - DF
 Diretor

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Aluno: 213180052 - ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS

Data Nasc.: 04/07/2002

Naturalidade: MACEIÓ - AL

Nacionalidade: BRASILEIRA

Filiação: PÉRCIA ALVES BARROS e REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR

COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano			2º Ano			3º Ano		
	1ª Série			2ª Série			3ª Série		
	N	CH	F	N	CH	F	N	CH	F
Base Nacional Comum									
ARTE	7,50	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—
BIOLOGIA	8,00	180	—	8,00	180	—	9,50	180	—
CULTURA RELIGIOSA	8,50	40	—	9,50	40	—	9,50	40	—
EDUCAÇÃO FÍSICA	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—
FILOSOFIA	9,00	40	—	9,00	40	—	9,50	180	—
FÍSICA	7,00	200	—	8,00	200	—	9,50	120	—
GEOGRAFIA	7,50	120	—	9,50	80	—	9,50	80	—
HISTÓRIA	9,00	80	—	9,00	80	—	8,50	40	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL	8,00	40	—	8,50	40	—	—	—	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	7,00	40	—	7,00	40	—	7,50	120	—
LÍNGUA PORTUGUESA	8,00	180	—	8,00	180	—	9,00	80	—
LITERATURA BRASILEIRA	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	180	—
MATEMÁTICA	7,50	200	—	8,50	200	—	7,50	80	—
PRODUÇÃO DE TEXTO	7,00	80	—	7,50	80	—	7,50	80	—
QUÍMICA	7,00	180	—	8,00	180	—	9,50	180	—
SOCIOLOGIA	9,00	40	—	10,00	40	—	9,50	40	—
Parte Diversificada							9,50	40	—
CULTURAS CONTEMPORÂNEAS, POLÍTICA E ECONOMIA	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUSTENTABILIDADE	—	—	—	9,50	40	—	—	—	—

SÉRIE	ANO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	CIDADE	UF	%FREQ	SITUAÇÃO
1ª SÉRIE	2018	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100,00	APROVADO
2ª SÉRIE	2019	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100,00	APROVADO
3ª SÉRIE	2020	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100,00	APROVADO

LEGENDA: N: Nota; CH: Carga Horária; F: Falta;

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

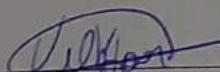
Certificamos que tendo em vista os resultados obtidos no ano de 2020, o(a) aluno(a): ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS, foi APROVADO(a) 3ª Ano/Série do curso: ENSINO MÉDIO.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

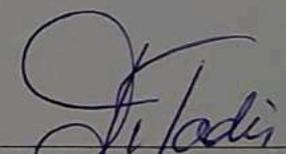
INFORMAÇÕES ÚTEIS:

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS

MACEIÓ - AL, 04 de dezembro de 2020


 SECRETÁRIO

 Alvar Antônio Gomes de Melo
 Superintendente Escolar
 Reg. 4172/02763089004


 DIRETOR
 Ir. Pedro Jacin de Araújo Melo
 Reg. 6461 - DF
 Diretor



MARISTA
UBEE - UNBEC

UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

COLEGIO MARISTA DE MACEIO - CNPJ: 10847382001038

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, nº 564 - FAROL - MACEIO / AL - CEP: 57051190

CÓDIGO INEP: 27034895

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Aluno: 213180052 - ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS
 Naturalidade: MACEIÓ - AL
 Filiação: PÉRCIA ALVES BARROS e REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR
 Data Nasc.: 04/07/2002
 Nacionalidade: BRASILEIRA

COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano			2º Ano			3º Ano		
	1ª Série			2ª Série			3ª Série		
	N	CH	F	N	CH	F	N	CH	F
Base Nacional Comum									
ARTE	7,50	40	—	8,00	40	—	9,00	40	—
BIOLOGIA	8,00	160	—	8,00	160	—	9,00	160	—
CULTURA RELIGIOSA	8,50	40	—	9,50	40	—	9,50	40	—
EDUCAÇÃO FÍSICA	9,00	40	—	9,00	40	—	9,50	40	—
FILOSOFIA	9,00	40	—	8,00	40	—	8,00	40	—
FÍSICA	7,00	200	—	8,00	200	—	9,50	180	—
GEOGRAFIA	7,50	120	—	9,50	80	—	9,50	120	—
HISTÓRIA	9,00	80	—	9,00	80	—	9,50	80	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL	8,00	40	—	8,50	40	—	8,50	40	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	7,00	40	—	7,00	40	—	—	—	—
LÍNGUA PORTUGUESA	8,00	160	—	8,00	160	—	7,50	120	—
LITERATURA BRASILEIRA	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—
MATEMÁTICA	7,50	200	—	8,50	200	—	9,00	190	—
PRODUÇÃO DE TEXTO	7,00	80	—	7,50	80	—	7,50	80	—
QUÍMICA	7,00	180	—	8,00	180	—	8,50	180	—
SOCIOLOGIA	9,00	40	—	10,00	40	—	9,50	40	—
Parte Diversificada									
CULTURAS CONTEMPORÂNEAS, POLÍTICA E ECONOMIA	—	—	—	—	—	—	9,50	40	—
SUSTENTABILIDADE	—	—	—	9,50	40	—	—	—	—

SÉRIE	ANO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	CIDADE	UF	%FREQ	SITUAÇÃO
1ª SÉRIE	2018	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100,00	APROVADO
2ª SÉRIE	2019	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100,00	APROVADO
3ª SÉRIE	2020	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100,00	APROVADO

LEGENDA: N: Nota; CH: Carga Horária; F: Falta;

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que tendo em vista os resultados obtidos no ano de 2020, o(a) aluno(a): ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS, foi APROVADO(a) 3ª Ano/Série do curso: ENSINO MÉDIO.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS

MACEIÓ - AL, 04 de dezembro de 2020

SECRETÁRIO

Colégio Marista de Maceió - AL
 Rua: 4172/3021333M/001

DIRETOR

Ir. Pedro Jadir de Araújo Melo
 Reg. 6461 - DF
 Diretor



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS**

Inscrição: **0454 3998 1724**

Zona: 002 Seção: 0311

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 04/07/2002

Domicílio desde: 30/04/2021

Filiação: - PÉRCIA ALVES BARROS
- REINALDO OLIVEIRA BARROS JUNIOR

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 12:10 em 11/05/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/V16.ZEEK.NFVF.UJHH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2º DISTRITO

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, às folhas 180, livro 107 e número 99669, foi lavrado o assento de:
ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS

nascido(a) no dia 04/07/2002, à(s) 11:01:00 hora(s), do sexo FEMININO
no(a) NA CASA MATERNAL SANTA MÔNICA, POÇO, NESTE DISTRITO

Filho(a) do Sr.: REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR - CI Nº 2002001176301 SSP/ AL
Natural de: MACEIÓ - AL

Filho(a) da Sra.: PÉRCIA ALVES BARROS
Natural de: CORURIBE-AL

Avô Paterno: REINALDO OLIVEIRA BARROS
Avô Paterna: MARIA JOCELIANE ALVES BARROS
Avô Materno: ERALDO ALVES SILVA
Avô Materna: ANA LÚCIA DA SILVA ALVES

Foi declarante: O GENITOR

Serviram de testemunhas:

JULIANA EPAMINONDAS FALCÃO
CICERO LUCIANO PEREIRA SAMPAIO

Observações: O registro foi feito de acordo com a lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. A criança foi gêmea com outra do mesmo sexo que tomou o nome = ANA MARIA ALVES OLIVEIRA BARROS= e nasceu 2 minutos antes.

O referido é verdade e dou fé.
MACEIÓ - AL, 09 de julho de 2002

Maria Lúcia Sampaio Falcão

Oficial

Maria Falcão

ENSINO FUNDAMENTAL

		ATIVIDADES, ÁREAS DE ESTUDOS OU DISCIPLINAS														CÓMPUTO GERAL								
		Arte	Ciências	Educação Física	Geografia	História	L. E. M. Inglês	Líng. Portuguesa	Matemática	Redação	Ensino Religioso	Filosofia	L. E. M. Espanhol							CARGA HORÁRIA ANUAL	% DE FREQUÊNCIA ANUAL	RESULTADO DE DESEMPENHO	RESULTADO DE FREQUÊNCIA	RESULTADO FINAL
1º SÉRIE/ANO	RESULTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação														Maceió - AL.				2009						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO						
2º SÉRIE/ANO	RESULTADO	10,0	9,5	Apta	9,0	9,5	-	9,0	9,0	-	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação														Maceió - AL.				2010						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO						
3º SÉRIE/ANO	RESULTADO	8,0	8,0	Apta	7,0	9,0	-	7,0	9,0	-	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação														Maceió - AL.				2011						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO						
4º SÉRIE/ANO	RESULTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação														Maceió - AL.				2012						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO C						
5º SÉRIE/ANO	RESULTADO	10,0	8,0	Apta	8,0	8,0	-	7,0	8,0	-	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação														Maceió - AL.				2013						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO						
6º SÉRIE/ANO	RESULTADO	8,7	7,7	9,3	8,1	7,7	6,5	8,9	7,4	-	-	8,8	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	1000				
Colégio São Lucas														Maceió - AL.				2014						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO						
7º SÉRIE/ANO	RESULTADO	8,8	7,1	9,2	8,7	7,8	7,5	7,4	7,9	-	-	8,0	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	1000				
Colégio São Lucas														Maceió - AL.				2015						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO						
8º SÉRIE/ANO	RESULTADO	8,5	8,6	7,4	7,7	7,3	7,3	7,5	8,7	8,4	-	7,0	8,8	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	40	-	40	40	-	-	-	-	-	-	1080				
Colégio São Lucas														Maceió - AL.				2016						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO						
9º SÉRIE/ANO	RESULTADO	6,0	7,5	8,0	7,0	7,0	6,5	7,5	8,0	-	8,0	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	80	80	80	120	80	200	160	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	880	89,5			
Escola Estadual Prof. Eduardo da Mota Trigueiros														Maceió - AL.				2017						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO														LOCAL				ANO						

MACEIÓ - AL., em 27 de FEVEREIRO de 2018

Declaro que, como responsável legal por esta Instituição de Ensino, juntamente com o secretário escolar ou seu substituto, responsabilizo-nos pelas informações aqui prestadas; estando ciente de que, em caso de emissão de declaração falsa expedida por mim, abaixo assinado, e por funcionários legalmente consultados nesta unidade de ensino, seremos passíveis de apuração de responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, quando for o caso, conforme a legislação vigente.

Nome: Maria Izabel V. Rocha
 Função/Cargo: Secretaria Escolar
 Matrícula: 0866091.0
 carimbo e assinatura

Nome: José Francisco de Lima
 Função/Cargo: Mat. 0864493-9
Diretor Geral
 Matrícula: E.E. Prof. Eduardo da Mota Trigueiros
 carimbo e assinatura

LEGENDA: Resultado de Desempenho = A (Aprovado), R (Reprovado).
 APP (Aprovado com Progressão Parcial).
 Resultado de Frequência = A ou R.
 Resultado Final = A, R ou APP.
 Carga Horária = CH

Espaço reservado ao órgão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Observações: 2009: 1º Ano - APC Aluna aprovada em progressão continuada em consonância à Resolução CEB/CEE/AL, Nº 08/2007. 2012: No 4º Ano do Ensino Fundamental foi através do Parecer Descritivo, transcrito do Histórico Escolar. Maceió - AL. 27/02/2018.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
1ª COORDENADORIA DE ENSINO

Escola Estadual Prof. Eduardo da Mota Trigueiros
R. Cel. Adauto Gomes Barbosa, 686, Jatiúca
F. Laria N° 234/06 SEEBAL D. O. 12/04/2006

ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR E
MOTA TRIGUEIROS

Estabelecimento de Ensino

RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA, 686 – JATIÚCA-MACEIÓ-AL TEL. 3315-4521

Endereço

PORTARIA SEDUC Nº 012/2017 E RESOLUÇÃO Nº 028/2016

Ato, Nº data, órgão do Poder Público que autorizou ou reconheceu o funcionamento da Escola

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE SÉRIE OU GRAU ESCOLAR E HISTÓRICO ESCOLAR

CERTIFICAMOS que ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS
natural de MACEIÓ, Estado de ALAGOAS, nascido(a) em 04 de JULHO
de 2002, filho(a) de REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR e PÉRCIA ALVES BARROS
concluiu o(a) 9º ANO do ENS. FUND/ MOD. REGULAR, no ano letivo de 2017 conforme Histórico Escolar e
observações constantes em anexo.

MACEIÓ – AL. 27 DE FEVEREIRO DE 2018
Local de Data

Maria Izabel Vasco da Rocha Secretária
Registro nº 1291610

José Francisco de Lima
Registro nº 4493-9
Diretor Geral

Secretária Escolar Maria Izabel Vasco da Rocha Matrícula nº 00001-0
E. E. Prof. Eduardo da Mota Trigueiros
Critério de apuração NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATÉ 2004, A PARTIR DE 2005 A PONTUAÇÃO PARA
APROVAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) PONTOS; EM 2016 MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 6,0 (SEIS) MACEIÓ-AL, 27/02/2018

Observação: _____

ENSINO MÉDIO

		DISCIPLINAS												CÔMPUTO GERAL				
														CARGA HORÁRIA ANUAL	% DE FREQUÊNCIA ANUAL	RESULTADO DE DESEMPENHO	RESULTADO DE FREQUÊNCIA	RESULTADO FINAL
1ª	RESULTADO																	
série	HORAS DADAS																	

		ESTABELECIMENTO DE ENSINO												LOCAL				ANO			
2ª	RESULTADO																				
Série	HORAS DADAS																				

		ESTABELECIMENTO DE ENSINO												LOCAL				ANO			
3ª	RESULTADO																				
Série	HORAS DADAS																				

		ESTABELECIMENTO DE ENSINO												LOCAL				ANO			
--	--	---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------	--	--	--	-----	--	--	--

_____, em _____ de _____ de _____

Declaro que, como responsável legal por esta Instituição de Ensino, juntamente com o secretário escolar ou seu substituto, responsabilizamo-nos pelas informações aqui prestadas; estando ciente de que, em caso de emissão de declaração falsa expedida por mim, abaixo assinado, e por funcionários legalmente constituídos nesta unidade de ensino, seremos passíveis de apuração de responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, quando for o caso, conforme a legislação vigente.

Nome: _____ Nome: _____
Função/Cargo: _____ Função/Cargo: _____
Matricula: _____ Matricula: _____

Endereço para Devolução do Objeto: Av. Heráclito Graça, 406 - Centro 60.140-061 - Fortaleza/CE



NOTIFICAÇÃO (ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.656/98)



PERCIA ALVES SILVA

AV GOMENDADOR GUSTAVO PAIVA 3438 BL 5 RES 8 FRANCISCO LADO LADO DO POSTO EXTRA MANGABEIRAS

MANGABEIRAS 57037285 MACEIO - AL

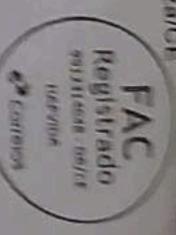
01

NT25102021105300 1x1

610



NT000042971282610



DATA DA POSTAGEM: 06/11/2024



<<4297128>>

www.hapvida.com.br

@hapvidasaude

0 @hapvidasaude

SAC 0800 280 9330

0800 280 9330

O HAPVIDA NÃO POSSUI COBRADORES DOMICILIARES. Pague seu boleto somente nos locais credenciados.

ANS - nº 36.878-3



HAPVIDA. MAIOR SISTEMA DE SAÚDE E ODONTOLOGIA DO NORTE E NORDESTE.

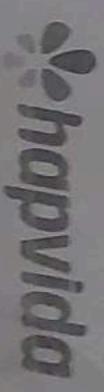


ENCONTRE A UNIDADE MAIS PERTO DE VOCÊ.

ACESSO:

www.hapvida.com.br

@hapvidasaude



END-CARTEL-2024





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07110010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 324/2022

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO RODRIGO LUZ

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 068/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº:07110010/2022

PROJETO DE LEI Nº 324/2022

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do ilustre Vereador FERNANDO HOLANDA, que **“Declara a utilidade pública do Instituto Rodrigo Luz”**.

II - ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador FERNANDO HOLANDA, através do Projeto de Lei nº 324/2022, conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Rodrigo Luz.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

A Lei Municipal Nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a entidade tem por objetivo promover atividades em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro onde se localiza. Tem ações na área de saúde e distribuição de alimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

perceíveis ou não e auxiliam, quando necessário, o encaminhamento de pessoas com dependência química para as instâncias governamentais.

Analisando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, vale ressaltar que a proposição encontra amparo nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 324/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2022 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Favoráveis

DELA NEUMA



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07110010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 324/2022

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO RODRIGO LUZ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 12h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07110010/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 07110010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 324/2022

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do ilustre Vereador FERNANDO HOLANDA, que “**Declara a utilidade pública do Instituto Rodrigo Luz**”.

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador FERNANDO HOLANDA, através do Projeto de Lei nº 324/2022, conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Rodrigo Luz.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

A Lei Municipal Nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a entidade tem por objetivo promover atividades em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro onde se localiza. Tem ações na área de saúde e distribuição de alimentos perecíveis ou não e auxiliam, quando necessário, o encaminhamento de pessoas com dependência química para as instâncias governamentais.

Analisando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, vale ressaltar que a proposição encontra amparo nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 324/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9AD6BA54

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07110010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 324/2022

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO RODRIGO LUZ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 15h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso o INSTITUTO RODRIGO LUZ, localizado na Avenida Maceió, 490. Tabuleiro dos Martins, inscrito com CNPJ 38.974.190/0001-10 e representada pelo seu Presidente Rodrigo de Melo Luz com CPF 07914050792. Compromete-se para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento de Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 24 de novembro 2022


INSTITUTO RODRIGO LUZ
CNPJ: 38.974.190/0001-10
Avenida Maceió, 490
Tabuleiro dos Martins

RODRIGO DE MELO LUZ

PRESIDENTE – INSTITUTO RODRIGO LUZ



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 72/2022

Processo Nº: 07110010

Projeto de Lei nº 324/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Holanda

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 324/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Fernando Holanda, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ**” tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Rodrigo Luz, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 38.974.190/0001-10, com sede e foro na Avenida Maceió, S/N, Quadra 259, Lote 163, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, CEP.: 57.061-110.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 324/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima pela defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, com ações na área de saúde e distribuição de alimentos perecíveis ou não, além de encaminhá-los, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas



CÂMARA
Municipal de Maceió

diversos, como por exemplo a dependência química. Além disso, também atua realizando aulas de reforço, violão, dança, futebol, equoterapia e outras atividades essenciais à promoção da saúde, através de uma equipe multidisciplinar. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Dezembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 07110010.

Parecer nº 72/2022

Processo Nº. 07110010.

Projeto de Lei nº 324/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Holanda

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 324/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Fernando Holanda, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ**” tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Rodrigo Luz, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 38.974.190/0001-10, com sede e foro na Avenida Maceió, S/N, Quadra 259, Lote 163, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, CEP.: 57.061-110.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 324/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima pela defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, com ações na área de saúde e distribuição de alimentos perecíveis ou não, além de encaminha-los, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química. Além disso, também atua realizando aulas de reforço, violão, dança, futebol, equoterapia e outras atividades essenciais à promoção da saúde, através de uma equipe multidisciplinar. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Janeiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto

Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/01/2023. Edição 6598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI N° /2022
(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ - LOSAN-MACEIÓ, QUE CRIA O
SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – SISAN-Maceió, pelo qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização plena de seus direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como os constantes dos atos internacionais aos quais o Brasil é signatário, devendo o Poder Público adotar políticas, medidas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população maceioense.

§ 1º O planejamento, a implantação, a implementação e a adoção destas políticas, planos, programas e ações deverão levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, sociais e regionais do Município de Maceió.

§ 2º É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento, o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município de Maceió; e

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

Parágrafo único. As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – SISAN-MACEIÓ

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a criar o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - SISAN-Maceió para a consecução do direito humano à alimentação adequada, saudável e da segurança alimentar e nutricional da população maceioense, integrado por um conjunto de órgãos governamentais com atuação no Município de Maceió e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

dedicadas ao direito humano à alimentação adequada e saudável e à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN-Maceió de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CONSEA-Maceió e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN-Maceió.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN-Maceió o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN-Maceió.

Art. 6º O SISAN-Maceió reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, dos planos e das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 7º O SISAN-Maceió tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos planos, dos programas e das ações governamentais e não governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional no âmbito municipal, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia ao acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI – ampla divulgação das informações; e

VII - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 8º O SISAN-Maceió tem por objetivos formular e implementar políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre Governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município de Maceió.

Art. 9º Integram o SISAN-Maceió:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió - COMSAN-Maceió, instância responsável pela indicação ao CONSEA-Maceió das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN-Maceió;

II - o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CONSEA-Maceió, órgão vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal;

III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN-Maceió, integrada por secretários municipais e/ou representantes oficiais das secretarias municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

IV - os órgãos e entidades de direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional do Município e do Estado de Alagoas com atuação no Município de Maceió;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN-Maceió.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MACEIÓ - COMSAN-MACEIÓ

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió - COMSAN-Maceió será convocada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, de acordo com o cronograma definido para a realização da Conferência Estadual e da Conferência Nacional e/ou conforme proposta do CONSEA-Maceió, com periodicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

não superior a quatro anos, e poderá ser precedida de conferências regionais, que deverão ser convocadas e organizadas pelo CONSEA-Maceió, nas quais serão escolhidos os delegados da Conferência Municipal.

Parágrafo único. O CONSEA-Maceió, definirá, de acordo com o seu regimento interno, a comissão responsável pela organização deste evento.

Art. 11. A COMSAN-Maceió é responsável pela indicação ao CONSEA-Maceió, ou ainda aos componentes do Sistema, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN-Maceió e pela proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - CONSEA-MACEIÓ

Art. 12. Fica o Poder Público autorizado a criar o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CONSEA-Maceió, órgão colegiado, permanente, não jurisdicional, tem competência consultiva, propositiva e fiscalizadora de verbas ou recursos de fundo, projeto, plano ou programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA no Município de Maceió.

Art. 13. O CONSEA-Maceió tem como finalidade defender o direito constitucional de cada pessoa à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, bem como auxiliar a administração pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas, na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência, além de apoiar, propor, acompanhar, definir políticas, planos, programas e ações que assegurem a todos o direito humano à alimentação adequada.

Art. 14. O CONSEA-Maceió deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima COMSAN-Maceió, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no inciso XI do art. 17 desta Lei.

Art. 15. O CONSEA-Maceió elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, no qual serão estabelecidas sua estrutura e normas de funcionamento.

Art. 16. O CONSEA-Maceió, norteia-se pelos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- I - promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II - integração das ações do Poder Público Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais de cooperação;
- III - promoção da melhoria dos métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios, da plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, da difusão de princípios de educação alimentar e nutricional, de maneira a que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;
- IV - promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da fome e da insegurança alimentar e nutricional;
- e
- V - controle social das políticas, programas, projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de direito humano à alimentação adequada.

Art. 17. O CONSEA-Maceió tem as seguintes atribuições:

- I - propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Maceió;
- II - articular nas áreas dos órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil para implantação e implementação de ações e medidas voltadas para o combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Maceió;
- III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- IV - apoiar, planejar, coordenar e promover campanhas, com as temáticas de segurança alimentar e nutricional, de educação alimentar e nutricional, de formação e conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada, sua garantia e exigibilidade, visando à união de esforços no combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional;
- V - apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à segurança alimentar e nutricional, bem como ao direito humano à alimentação adequada;
- VI - atuar como instância deliberativa no âmbito de sua competência para apreciação de recursos que o próprio CONSEA-Maceió entender de extrema relevância;
- VII - definir, em regime de colaboração com a CAISAN-Maceió, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN-Maceió;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

VIII - manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-AL e com os demais conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional da região na consecução da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - incentivar e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e a insegurança alimentar e nutricional;

X - realizar a COMSAN-Maceió, definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento;

XI - propor ao Poder Executivo Municipal a implementação, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN-Maceió, das diretrizes e prioridades explicitadas na Política e no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

XII - articular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN-Maceió;

XIV - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

XVI - indicar seu presidente dentre os representantes da sociedade civil organizada e seu secretário geral dentre os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O número de conselheiros e de seus respectivos suplentes do CONSEA-Maceió será definido pelo Executivo, observados os seguintes critérios:

I - um terço correspondente a representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, afetos à consecução da segurança alimentar e nutricional, com atuação no Município de Maceió;

II - dois terços correspondentes a representantes titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada com atuação no Município de Maceió afins com a causa do



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

direito humano à alimentação adequada e/ou da segurança alimentar e nutricional, garantindo-se a representação regional e de gênero; e

III - observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal e órgãos governamentais afins, indicados pelo CONSEA-Maceió.

§ 1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para tal fim, mediante processo eleitoral do CONSEA-Maceió, a ser regulamentado no regimento interno do CONSEA-Maceió.

§ 3º Os órgãos governamentais com atuação no Município de Maceió e as secretarias municipais afins à consecução da segurança alimentar e nutricional poderão ser sugeridas pelo CONSEA-Maceió, porém seus representantes serão indicados e designados pelo Prefeito.

§ 4º O CONSEA-Maceió será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma do regimento interno, e designado pelo Prefeito.

§ 5º O CONSEA-Maceió terá um Secretário Geral, representante governamental, indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, na forma do regimento interno, e designado pelo Prefeito.

§ 6º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA-Maceió, será considerada como serviço público relevante e não remunerada.

§ 7º O CONSEA-Maceió conta com uma secretaria executiva, a qual terá sua estrutura e orçamento disciplinados em ato do Poder Executivo.

Art. 19. Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA-Maceió solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento do CONSEA-Maceió serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O CONSEA-Maceió apresentará anualmente, plano de ação e proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR
SEÇÃO III

**DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - CAISAN-MACEIÓ**

Art. 21. O Chefe do Executivo fica autorizado a criar a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN-Maceió, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - SISAN-Maceió, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 22. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN-Maceió, será integrada por secretários municipais e/ou representantes oficiais das secretarias municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, tem as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA-Maceió, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió;
- III - articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;
- IV - desenvolver as políticas, os planos, os programas e as ações de segurança alimentar e nutricional, numa relação de parcerias;
- V - rever e aprimorar, a partir das deliberações das COMSANS-Maceió, a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - fornecer dados e prestar informações para o desenvolvimento das atividades do CONSEA-Maceió;
- VII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Art. 23. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CAISAN-Maceió será presidida pelo secretário geral do CONSEA-Maceió e integrada por representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA-Maceió, além de outros representantes de secretarias municipais que tenham interface no trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

com Políticas Públicas de Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Art. 24. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da pessoa humana, assegurando o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais, através de planos, programas, projetos e ações.

§ 1º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil, que fundamentarão as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, asseguradas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A execução das ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º A participação do setor privado será incentivada nos termos da legislação específica.

Art. 25. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, será regida pelas seguintes diretrizes:

- I - promoção e incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - ampliação e fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;
- V - garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- VI - fortalecimento das ações de vigilância sanitária na cadeia alimentar;
- VII - promoção e apoio à geração de trabalho e renda;
- VIII - preservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos hídricos e garantindo o acesso à água de qualidade para produção e consumo humano;
- IX - respeito às comunidades tradicionais, à cultura e aos hábitos alimentares locais;
- X - promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI - garantia e fortalecimento da regionalização das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município;
- XII - promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;
- XIII - realização de ações complementares, no âmbito desta Lei, em apoio à reforma agrária, para identificação, regularização, demarcação, distribuição e titulação das terras públicas do Município e para terras dos povos e comunidades tradicionais;
- XIV - fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;
- XV - formulação de política de incentivo à aquisição de alimentos provindos da agricultura familiar, agroecológica e de pescadores e marisqueiras artesanais, por instituições públicas que produzem refeições e pelos projetos sociais implementados.

Art. 26. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual do Município - PPA, deve:

- I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada e saudável; e
- III - definir e estabelecer formas de monitoramento, seus responsáveis e suas respectivas competências, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos



e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas.

CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL

Art. 27. A alimentação adequada e saudável, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público, autoaplicável, absoluto, intransmissível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

I - direito de petição e ao processo administrativo;

II - direito de ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei; e

III - inclusão nos planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 28. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo encontre-se em situação de fome e/ou insegurança alimentar e nutricional.

Art. 29. A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º Serão observados, além dos princípios e direitos previstos nesta Lei, todas as disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, serão observadas, sempre que mais benéficas, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil, o Comentário Geral nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU, as Diretrizes Voluntárias do GTIG - Grupo de Trabalho Intergovernamental do Conselho da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO e a Emenda Constitucional nº 64/10.

Art. 30. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e de direitos humanos; e
- IV - comunicado do CONSEA- Maceió ou de Conselhos de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Alimentação Escolar dentre outros.

Art. 31. O processo administrativo deverá seguir os procedimentos:

I - a autoridade competente realizará a avaliação social e nutricional do ofendido ou do grupo de ofendidos no prazo máximo de sete dias;

II - a autoridade competente fará a inclusão do ofendido no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, ou outro cadastro que venha a substituí-lo, e, se atendidos os critérios, o incluirá em programas e ações municipais de segurança alimentar e nutricional, no prazo máximo de quarenta e oito horas, e nos programas e ações de transferência de renda, além de viabilizar o seu acesso a políticas públicas sociais universais; e

III - por fim, será proferido relatório conclusivo no prazo máximo de trinta dias do último ato processual, sendo encaminhado para decisão da autoridade competente e encaminhada comunicação ao Ministério Público e ao CONSEA-Maceió, incluído obrigatoriamente no relatório a informação sobre a inclusão do beneficiário nos programas municipais, estaduais ou federais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. No caso dos relatórios de que trata o inciso I deste artigo concluir pela situação de insegurança alimentar, e em caso de criança e adolescente, este relatório deverá ser encaminhado imediatamente ao Ministério Público e os prazos para o processo administrativo reduzem-se pela metade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo máximo de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

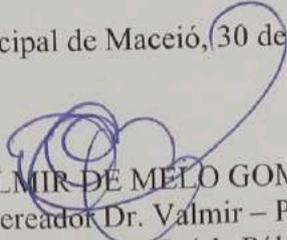
Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de junho de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
Vereador Dr. Valmir – PT
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a criação do LOSAN-Maceió, fruto da proposição de trabalhadores, militantes e movimentos sociais comprometidos com a causa da Segurança Alimentar e Nutricional em nossa cidade, a qual vem sendo negligenciada nos últimos anos, tornando a garantia de acesso ao direito à alimentação escassa para milhares de famílias que vivem em vulnerabilidade social.

É uma proposta de legislação que, pautada nos moldes da legislação federal e de outros municípios brasileiros, sendo um marco legal municipal da política de segurança alimentar. Consolida a articulação de uma nova instância essencial na construção de política pública de segurança alimentar e nutricional: a chamada CAISAN- Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió, uma câmara intersecretarial para construir e gerir, de forma coordenada e com olhar transversal, um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plano SAN) aliada as demais instâncias do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - SISAN-Maceió: Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - CONSEA-Maceió e a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maceió - COMSAN-Maceió.

Vale ressaltar que o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN. O SISAN reúne diversos setores do governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o território nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O DHAA é um direito de todos os cidadãos, e é também obrigação do Estado – tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal – garanti-lo. A alimentação adequada é um direito garantido na Constituição Federal (CF/1988, art. 6º). O SISAN permite elaborar e articular políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como monitorar e avaliar as mudanças que ocorreram na situação de alimentação e nutrição. Permite, ainda, verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população para a qual se destinava a política.

Nesse sentido, a aprovação desse Projeto de Lei, vem contribuir com a sociedade maceioense na garantia de seu direito a uma política pública instituída legalmente a nível



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

local que promova a equidade social no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, diminuindo os índices de fome, pobreza, morbidade e mortalidade por doenças crônicas e outras agravados por situações de insegurança alimentar e nutricional, otimizar a organização da cadeia alimentar sustentável – produção e distribuição, geração de emprego e renda, dentre outros benefício que promovam a melhoria da qualidade de vida da população, por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural do município. Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 19, que determina “Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

()...

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

()...

XI - estabelecimento e alteração da estrutura organizacional da administração Municipal.

Ainda no aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover o sistema de segurança alimentar e nutricional, visto que a organização desse sistema traz para a sociedade conhecimento, garantia de acesso a alimentação, promoção da saúde, cidadania e equidade social no contexto do seu cotidiano, bem como desenvolvimento para a cidade.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”**

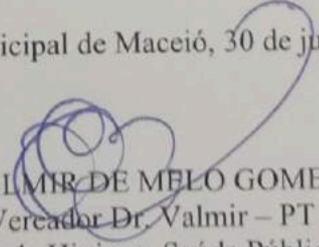
Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos municípios, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade no projeto ao proporcionar melhoria na qualidade de vida e de segurança alimentar e nutricional para a população maceioense.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de junho de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06300044 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 321/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIO - LOSAN-MACEIÓ, QUE CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 15h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 088, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 06300044 DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALDIR QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – LOSAN/MACEIÓ, QUE CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei (321/2022) protocolado sob o nº 06300044 de autoria do Vereador Dr. Valdir.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus trinta e três artigos, sobre a disposição da LOSAN-MACEIÓ - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - que cria o sistema e a política de segurança alimentar e nutricional municipal.

O Vereador Dr Valmir justifica a propositura do presente projeto com o objetivo de estabelecer normas gerais para a criação da LOSAN-Maceió, visto que a Segurança Alimentar e Nutricional vem sendo negligenciada nos últimos anos, tonando a garantia de acesso ao direito à alimentação escassa para milhares de famílias que vivem em vulnerabilidade social no município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo com o artigo 23 que aduz que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;"

Além disso, é relevante mencionar que o Projeto de Lei apresentado está de acordo com o que preconiza a Lei Federal 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Vejamos:

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e **que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

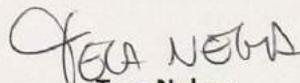
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal.

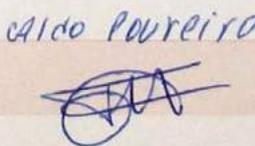
III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 em de novembro 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06300044 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 321/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIO - LOSAN-MACEIÓ, QUE CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 16h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06300044/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 06300044/2022.
PROJETO DE LEI Nº 321/2022
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 06300044 DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALDIR QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – LOSAN/MACEIÓ, QUE CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei (321/2022) protocolado sob o nº 06300044 de autoria do Vereador Dr. Valdir.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus trinta e três artigos, sobre a disposição da LOSAN-MACEIÓ - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió - que cria o sistema e a política de segurança alimentar e nutricional municipal.

O Vereador Dr Valmir justifica a propositura do presente projeto com o objetivo de estabelecer normas gerais para a criação da LOSAN-Maceió, visto que a Segurança Alimentar e Nutricional vem sendo negligenciada nos últimos anos, tonando a garantia de acesso ao direito à alimentação escassa para milhares de famílias que vivem em vulnerabilidade social no município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo com o

artigo 23 que aduz que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;”

Além disso, é relevante mencionar que o Projeto de Lei apresentado está de acordo com o que preconiza a Lei Federal 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Vejamos:

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e **que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.**

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: DFF6C646

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06300044 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 321/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIO - LOSAN-MACEIÓ, QUE CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 10h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Parecer Nº: 009/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 321/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – LOSAN-MACEIÓ, que Cria o Sistema e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a lei orgânica de segurança alimentar e nutricional do município de Maceió – LOSAN-MACEIÓ, que cria o sistema e a política de segurança alimentar e nutricional do município de Maceió.

Entendemos que o projeto de lei é de grande relevância para o nosso município, uma vez que apontam diretrizes, com objetivo de qualificar políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento de ações afirmativas, com intuito de garantir a segurança alimentar em nossa cidade.

Tais ações criam: O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional; tudo com base na exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

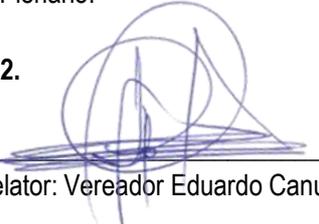
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 321/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Parecer Nº: 009/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 321/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – LOSAN-MACEIÓ, que Cria o Sistema e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a lei orgânica de segurança alimentar e nutricional do município de Maceió – LOSAN-MACEIÓ, que cria o sistema e a política de segurança alimentar e nutricional do município de Maceió.

Entendemos que o projeto de lei é de grande relevância para o nosso município, uma vez que apontam diretrizes, com objetivo de qualificar políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento de ações afirmativas, com intuito de garantir a segurança alimentar em nossa cidade.

Tais ações criam: O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional; tudo com base na exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

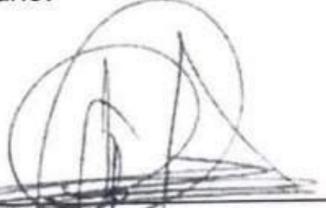
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 321/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

LUCIANO
MARINHO DA
SILVA:894720204
53

Assinado de forma digital
por LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2022.12.27 11:28:07
-03'00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PARECER Nº. 009/2022.

Parecer Nº. 009/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 321/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió – LOSAN-MACEIÓ, que Cria o Sistema e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a lei orgânica de segurança alimentar e nutricional do município de Maceió – LOSAN-MACEIÓ, que cria o sistema e a política de segurança alimentar e nutricional do município de Maceió.

Entendemos que o projeto de lei é de grande relevância para o nosso município, uma vez que apontam diretrizes, com objetivo de qualificar políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento de ações afirmativas, com intuito de garantir a segurança alimentar em nossa cidade.

Tais ações criam: O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional; tudo com base na exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 321/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 26 de Dezembro de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho
Francisco Holanda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AA28A9D4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/01/2023. Edição 6602

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 06300044 / 2022

Interessado: Vereador Dr. Valmir de Melo Gomes

Assunto: encaminha PL 321/2022 para pautar na ordem do dia.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 321/2022, com pareceres publicados, para pautar na ordem do dia.

Maceió, 11 de janeiro de 2023

Luciano Marinho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº /2022
(Vereador Dr. Valmir)

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre a Prevenção de Acidentes na Infância no Município de Maceió.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre a Prevenção de Acidentes na Infância:

I – oferecer aos pais, aos responsáveis e a população de forma geral informações sobre a promoção do direito ao cuidado e segurança das crianças à prevenção de acidentes;

II – promover a segurança de meninas e meninos nos diversos ambientes de sua convivência, a saber:

a) residência;

b) creche e escola;

c) unidades de saúde nos diferentes níveis de complexidade;

d) espaços públicos de convivência, esporte e lazer;

e) no trânsito e nos diferentes moldais de mobilidade urbana;

III – promover a saúde da criança por meio da prevenção de morbimortalidade por causas externas;

IV - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à prevenção de acidentes na infância, na perspectiva do processo de crescimento e desenvolvimento saudável e seguro, com ênfase na prevenção;

V - disponibilizar à criança vítima de acidente um fluxo de assistência preferencial nos diferentes pontos da Rede Assistencial de Saúde, afim de garantir atendimento em tempo oportuno, visando a diminuição de sequelas e/ou morte preveníveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Prevenção de Acidente na Infância de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover capacitação do quadro de servidores dos serviços municipais que prestam assistência direta à criança, a exemplo da saúde, educação e assistência social, visando a qualificação no tema.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Criança Segura Brasil, os acidentes, ou lesões não intencionais, são a principal causa de morte de crianças entre 1 e 14 anos, o que representa uma séria questão de saúde pública no país atualmente. Segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 3,3 mil crianças brasileiras morrem por ano vítimas de acidentes e, em média 112 mil são hospitalizadas.

Entre os principais acidentes podemos destacar os de trânsito que ocupam o primeiro lugar, sendo mais prevalentes quando elas estão na condição de ocupantes de veículos, seguido quando são pedestres e sofrem atropelamentos. Esse tipo de acidente é a principal causa de morte de crianças de 5 a 14 anos no Brasil. Em segundo lugar estão os afogamentos, sendo a principal causa de morte de crianças de 1 a 4 anos e podem acontecer em piscinas, rios, lagos, mar e até mesmo em banheiras e baldes. A sufocação acontece quando há obstrução das vias respiratórias, seja por brinquedos, alimentos pequenos, objetos macios e até mesmo com conteúdo gástrico, ela ocupa a terceira causa mais comum de morte acidental de bebês de até 1 ano de idade.

Por outro lado, as **internações** de crianças de 0 a 14 anos costumam ser causadas por outros tipos de acidentes, como quedas, queimaduras, intoxicações e acidentes com armas de fogo. As quedas são os acidentes que mais causam internações. Elas podem acontecer em diversas situações, como queda do sofá, cama, janelas, lajes, parquinhos e até mesmo por tropeções. Em segundo lugar estão as queimaduras. Esse tipo de acidente é trauma altamente doloroso e traumatizante para a criança e costuma acontecer por contato com chama, líquidos quentes e até mesmo por choques elétricos.

Em Alagoas, dados do DATASUS, do Ministério da Saúde, mostram que seguindo a taxa nacional, o trânsito foi o tipo de acidente de maior prevalência, seguido do afogamento e, depois queimadura (MS, DATASUS, 2019). A partir desses dados, podemos observar que é necessário investimentos e políticas públicas que contribuam para a redução dos índices de acidentes na infância. Dentre as ações necessárias, é mister a informação e alerta permanente da sociedade, para que possa ter conhecimento de como prevenir os acidentes e, como agir em caso de um acidente, para que vidas sejam poupadas.

Nessa perspectiva, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo de instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre a Prevenção de Acidentes na Infância no Município de Maceió, que venha promover a saúde da criança por meio da prevenção de morbimortalidade por causas externas a partir da disseminação de informações, geração de conhecimento, palestras e debates relacionados à prevenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

acidentes na infância, capaz de mobilizar todos a sociedade em torno do tema, na perspectiva do processo de crescimento e desenvolvimento saudável e seguro, com ênfase na prevenção dos acidentes, com consequente diminuição das taxas de morbimortalidade.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre a prevenção de acidentes na infância no Município de Maceió.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar **que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016).***

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal



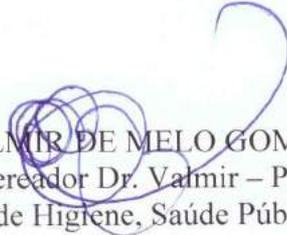
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

(artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que Maceió e suas crianças merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação e conscientização sobre a prevenção de acidente na infância.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2022.



VALMIR DE MELO GOMES
Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220014 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 556/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 113, DE 2022 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11220014 PELA VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 11220014 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a campanha permanente de orientação e conscientização sobre prevenção de acidentes na infância no Município de Maceió.

O vereador Dr. Valmir justifica o presente projeto de lei, tem por objetivo de instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização Sobre a Prevenção de Acidentes na Infância no Município de Maceió.

A campanha tem como proposta promover a saúde da criança por meio da prevenção de morbimortalidade por causas externas a partir da disseminação de informações, geração de conhecimento, palestras e debates relacionados a prevenção de acidentes da infância, capaz de mobilizar todos a sociedade em torno do tema, na perspectiva do processo de crescimento e desenvolvimento saudável e seguro, com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ênfase na prevenção dos acidentes, com conseqüente diminuição das taxas de morbimortalidade.

Pelas razões por ela apresentadas, ante o interesse da sociedade.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com os art227, da Constituição Federal que dispõe sobre os direitos da pessoa idosa:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Portanto, o presente PL encontra-se em consonância com a constituição.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal em nosso município. Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

III – VOTO

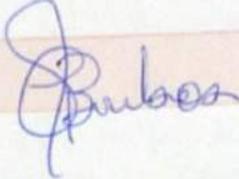
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para a continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11220014 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 556/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de dezembro de 2022 às 23h17.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11220014/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 11220014/2022.
PROJETO DE LEI Nº 556/2022
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11220014 PELA VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA EM MACEIÓ e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 11220014 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a campanha permanente de orientação e conscientização sobre prevenção de acidentes na infância no Município de Maceió.

O vereador Dr. Valmir justifica o presente projeto de lei, tem por objetivo de instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização Sobre a Prevenção de Acidentes na Infância no Município de Maceió.

A campanha tem como proposta promover a saúde da criança por meio da prevenção de morbimortalidade por causas externas a partir da disseminação de informações, geração de conhecimento, palestras e debates relacionados a prevenção de acidentes da infância, capaz de mobilizar todos a sociedade em torno do tema, na perspectiva do processo de crescimento e desenvolvimento saudável e seguro, com ênfase na prevenção dos acidentes, com consequente diminuição das taxas de morbimortalidade.

Pelas razões por ela apresentadas, ante o interesse da sociedade.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

É, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com os art227, da Constituição Federal que dispõe sobre os direitos da pessoa idosa:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,**

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - **O Estado promoverá programas de assistência integral** à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Portanto, o presente PL encontra-se em consonância com a constituição.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal em nosso município. Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para a continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Dezembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A5CB2051

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/12/2022. Edição 6584a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220014 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 556/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para providências.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de dezembro de 2022 às 10h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 11220014 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 556/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA

DESPACHO

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 09 de fevereiro
de 2023 às 14h08.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 01/2023
PROCESSO Nº 011220014
PROJETO DE LEI Nº 556/2022
INTERESSADO: VEREADOR DR VALMIR
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 556/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir, que “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 556/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir, que “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA”.

A finalidade do projeto, como se depreende de sua ementa acima colacionada, é a de instituir uma campanha de orientação e conscientização que possa prevenir os acidentes na infância. De acordo com a justificativa, a proposição visa “promover a saúde da criança por meio da prevenção de morbimortalidade por causas externas a partir da disseminação de informações, geração de conhecimento, palestras e debates relacionados à prevenção de acidentes na infância, capaz de mobilizar toda a sociedade em torno do tema”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como bem sabemos, a infância é uma fase onde a criança está descobrindo o mundo, vivendo as primeiras experiências da vida, e, com isso, o cuidado deve se redobrar, uma vez que ao verem os pais fazendo coisas de adulto ou mesmo realizando quaisquer atividades, tentam imitar (o que é natural) e acabam sofrendo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

acidentes, muitas vezes graves. Durante o crescimento, variando pouco de acordo com a idade, todas as crianças possuem o mesmo sentimento: ser independente e descobrir coisas novas.

Contudo, a sua razão e julgamento do que pode ser perigoso ainda não está maduro, então é necessário tomar algumas medidas para que as crianças corram menos perigo durante essa fase de descoberta.

Nesse sentido é de grande importância a proposição objeto deste parecer, haja vista que visa orientar e conscientizar à população sobre a prevenção de acidentes na infância.

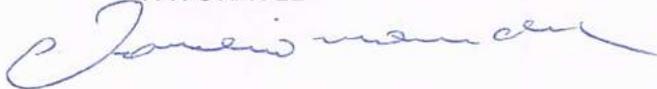
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 556/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir, que “**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de fevereiro de 2023.


LEONARDO DIAS
Relator

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 11220014 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 556/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA

DESPACHO

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 09 de fevereiro
de 2023 às 14h19.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 011220014.

PARECER Nº. 001/2023.
PROCESSO Nº. 011220014.
PROJETO DE LEI Nº. 556/2022
INTERESSADO: VEREADOR DR VALMIR
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE
LEI N. 556/2022, DE AUTORIA DO
VEREADOR DR. VALMIR, QUE “INSTITUI
A CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES
NA INFÂNCIA”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 556/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir, que “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA”.

A finalidade do projeto, como se depreende de sua ementa acima colacionada, é a de instituir uma campanha de orientação e conscientização que possa prevenir os acidentes na infância. De acordo com a justificativa, a proposição visa “promover a saúde da criança por meio da prevenção de morbimortalidade por causas externas a partir da disseminação de informações, geração de conhecimento, palestras e debates relacionados à prevenção de acidentes na infância, capaz de mobilizar toda a sociedade em torno do tema”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como bem sabemos, a infância é uma fase onde a criança está descobrindo o mundo, vivendo as primeiras experiências da vida, e, com isso, o cuidado deve se redobrar, uma vez que ao verem os pais fazendo coisas de adulto ou mesmo realizando quaisquer atividades, tentam imitar (o que é natural) e acabam sofrendo acidentes, muitas vezes graves. Durante o crescimento, variando pouco de acordo com a idade, todas as crianças possuem o mesmo sentimento: ser independente e descobrir coisas novas.

Contudo, a sua razão e julgamento do que pode ser perigoso ainda não está maduro, então é necessário tomar algumas medidas para que as crianças corram menos perigo durante essa fase de descoberta.

Nesse sentido é de grande importância a proposição objeto deste parecer, haja vista que visa orientar e conscientizar a população sobre a prevenção de acidentes na infância.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 556/2022, de autoria do vereador Dr. Valmir, que “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Fevereiro de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTO FAVORÁVEL:

Cal Moreira

VOTO CONTRÁRIO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C8702EFE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/02/2023. Edição 6624

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 11220014 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 556/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA INFÂNCIA

DESPACHO

Maceió/AL, 13 de fevereiro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 13 de fevereiro
de 2023 às 10h12.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre o Parto Seguro: medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art.1º - A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas para promoção do parto seguro e de boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

Art.2º - A atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

§1º - Em todas as instituições de saúde, maternidades, hospitais, casas de parto e congêneres situados no Município de Maceió o plano de parto da parturiente deverá respeitar protocolos assistenciais das instituições e a autonomia do médico, conforme as condições do local onde ocorrerá o nascimento e a individualidade da paciente observadas as normativas do Conselho Regional de Medicina.

§2º - O plano de parto poderá ser modificado em situações nas quais sejam necessárias intervenções para preservar a saúde do binômio gestante-feto/recém-nascido.

Art. 3º - Considera-se insegurança no parto e não atenção a boas práticas todo ato ou omissão praticado por membro da equipe de saúde, de estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e consultórios médicos especializados e gestores públicos de saúde no atendimento da saúde da gestante, parturiente e puérpera ou acompanhante, quando não observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao concepto.

Art. 4º - Para efeitos da presente Lei não considerar-se-á parto seguro e boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério, dentre outras:

I - Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se humilhada, diminuída ou ofendida;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

II - Constranger a parturiente com a utilização de termos que ironizem ou recriminem os processos naturais gravídicos, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III - tratar com desrespeito a mulher por qualquer característica ou ato físico;

IV - não responder a queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou puérpera;

V - Tratar a mulher de forma inferior;

VI - Induzir a gestante ou parturiente a optar pelo parto cirúrgico na ausência de indicação baseada em evidências científicas e sem o devido esclarecimento quanto aos riscos do procedimento para a mãe e a criança;

VII - Recusar atendimento ao parto havendo condições técnicas para a realização do mesmo;

VIII - Promover a transferência da gestante ou parturiente sem confirmação prévia da existência de vaga ou ciente da inexistência de tempo suficiente para o deslocamento em condições de atendimento;

IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante o trabalho de parto, parto, abortamento e pós-parto, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;

X - Impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, privando-lhe da liberdade de telefonar ou receber telefonemas por seus próprios meios, caminhar, conversar com familiares, amigos e acompanhantes e receber visitas respeitadas as regras do estabelecimento de saúde;

XI - Submeter a mulher a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XII - Submeter o recém-nascido a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XIII - Deixar de aplicar analgesia/anestesia na parturiente, quando houver disponibilidade, conforme normas regulamentadoras;

XIV - Realizar a episiotomia de rotina em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XV - Demorar injustificadamente para alojar a puérpera em seu leito;

XVI - Submeter o recém-nascido a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato pele a pele com a mãe, após a liberação pediátrica, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XVII - Impedir o alojamento conjunto e a amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificadas;

XVIII - Não informar à mulher e ao casal sobre o direito a métodos e técnicas anticoncepcionais reversíveis ou não, no puerpério;

XIX - Obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém-nascido observadas as regras do estabelecimento de saúde.

B



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - São direitos da gestante, parturiente e do recém-nascido:

I - Direito a um pré-natal de qualidade de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tendo acesso a exames e consultas mínimas necessárias;

II - Assistência humanizada, o que compreende um atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto e puerpério;

III - Dispor de acompanhante de sua escolha durante o pré-parto, parto, pós-parto imediato, independente da via de nascimento, normal ou cesárea, conforme legislação federal;

IV - A garantia para recém-nascido a uma assistência neonatal de forma humanizada e segura;

V - Contato pele a pele, clampeamento tardio do cordão umbilical e amamentação na primeira hora de vida do bebê, salvo os casos clínicos não recomendados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

VI - Receber informações, sempre que solicitadas, sobre a evolução do seu trabalho de parto e seu respectivo estado de saúde, bem como do nascituro;

V - Acesso e obtenção de cópia do seu prontuário, conforme protocolo da instituição;

Art. 6º - São deveres da gestante, parturiente e puérpera:

I - Realizar consultas de pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, realizando exames e consultas mínimas necessárias.

II - Seguir as orientações médicas durante a gestação, abortamento, parto e puerpério;

III - Respeitar a equipe de atendimento, tratando com humanidade e urbanidade;

IV - Obter o consentimento expresso de toda a equipe assistente para a gravação de imagens e/ou sons durante o procedimento;

V - Assinar consentimento informado após esclarecimentos pertinentes, sem justificativa plausível, salvo hipótese de justo motivo;

VI - Seguir as orientações da equipe de saúde, durante o parto ou o puerpério, desde que observadas as rotinas estabelecidas pela instituição de saúde;

VII - Portar a carteira de pré-natal, em bom estado de conservação, livre de rasuras, no âmbito dos estabelecimentos de saúde integrantes do sistema.

Art. 7º - É vedada a cobrança de honorários no SUS em hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde no âmbito do Município de Maceió, durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto, pós-parto, bem como nas consultas de exames pré-natal.

Parágrafo único: Fica permitida a presença de profissionais de saúde desde que sejam parte da equipe de saúde da instituição, devendo responder por seus atos em código de condutas aprovado pelo estabelecimento de saúde.

Art. 8º - É vedada a utilização da expressão “violência obstétrica” no âmbito da rede de atendimento à mulher gestante, parturiente ou puérpera e nascituro.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§1º - Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento ao parto e ao nascimento deverão expor cartazes informativos do conteúdo desta Lei.

§2º - Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta Lei, os postos, centros e unidades básicas de saúde e casas de parto.

Art. 9º - Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento à mulher em situação de perda gestacional e no parto de natimorto, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes para todos os fins desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de julho de 2022.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a parturiente direito a um parto seguro, onde a sua vida e do nascituro encontram-se como bem mais valioso a ser preservado.

A garantia de um parto seguro envolve um escopo de boas práticas que perpassam todos os níveis de atendimento à mulher gestante, parturiente e puérpera. Nesse sentido, a mulher deve ter seus direitos e sua integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento.

Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres, bem como o descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde. Dessa forma, qualquer ato ou omissão realizada contra a mulher e seu acompanhante, sem o seu consentimento livre e esclarecido, que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao concepto, não será entendido como parto seguro e como boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou, em 2014, um conjunto de medidas a serem adotadas pelos governos e instituições públicas e privadas de saúde para prevenção e eliminação do que designam como abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto, considerado tema de relevância em termos de saúde pública e de direitos humanos. Na ausência de uma definição específica sobre tais práticas, a Declaração da OMS destaca que:

Apesar das evidências sugerirem que as experiências de desrespeito e maus-tratos das mulheres durante a assistência ao parto são amplamente disseminadas, atualmente não há consenso internacional sobre como esses problemas podem ser cientificamente definidos e medidos.

Neste contexto, torna-se importante destacar que iniciativas governamentais já têm foco na atenção à gestante, do pré-natal ao nascimento, como o programa Humanização do parto, instituído pelo Ministério da Saúde no início dos anos 2000. Em 2004, foi lançado o Pacto Nacional pela redução da mortalidade materna e neonatal. Em 2011 foi criada a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando “implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério”. Em 2017, foram lançadas as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, elaboradas por profissionais da saúde, cujo escopo foi definido em conjunto com associações médicas, de enfermagem e de mulheres, assim como pesquisadores e conselhos profissionais da área da saúde. Recentemente, o Ministério da Saúde posicionou-se por meio de despacho quanto à utilização do termo “violência obstétrica”, entendendo que este possui “conotação inadequada, não agrega valor e prejudica a busca do cuidado humanizado no continuum gestação-parto-puerpério”. O documento aponta, ainda, que “estratégias têm sido fortalecidas para a abolição do seu uso com foco na ética e na produção de cuidados em saúde qualificada”.

Ademais, entende-se que o atendimento inadequado à gestante, parturiente e puérpera, está associado a comportamentos que contrariam práticas associados ao cuidado, atenção e assistência ao parto em maternidades, tais como intervenções desnecessárias, xingamentos ou avaliações de cunho moral em relação às mulheres nessas condições por parte de todo e qualquer profissional da área da saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Ilustres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07250002 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 335/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 12h59.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 85, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07250002 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07250002 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus dez artigos, sobre o parto seguro, medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Maceió. Para isso, elenca no corpo do projeto de lei os meios necessários para a sua implementação, devendo ser executado em todos os postos, centros, unidades básicas de saúde e casas de parto do Município de Maceió.

A vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura do presente projeto diante da necessidade de garantir a parturiente o direito a um parto seguro, onde sua vida e do nascituro sejam respeitadas e preservadas.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 196 da Constituição Federal que aduz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática do parto seguro é meio eficiente para combater a violação de direitos da mulher e o recém-nascido, situação reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2014, na Declaração de Prevenção e Eliminação de Abusos, Desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde como violação de direitos humanos das mulheres, sendo externada preocupação com o quadro:

Relatos sobre desrespeitos e abusos durante o parto em instituições de saúde incluem violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercitivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações de privacidade, recusa de internação as instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, e detenção de mulheres e seus recém-nascidos nas instituições, após o parto, por incapacidade de pagamento¹¹

Ainda, eliminar o desrespeito, os abusos e os maus-tratos durante o parto somente será possível por meio de um processo inclusivo, com a participação das mulheres, comunidades, profissionais e gestores da saúde, formadores de recursos humanos em saúde, organismos de educação e certificação, associações profissionais, governos, interessados nos sistemas de saúde, pesquisadores, grupos da sociedades civis e organizações internacionais. Cada agente é responsável pela mudança coletiva.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

¹ Disponível em < https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao **encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir	Valmir Goen	
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07250002 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 335/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 14h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07250002/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 07250002/2022.

PROJETO DE LEI Nº 335/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 07250002 DE
INICIATIVA DA VEREADORA SILVÂNIA
BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE O PARTO
SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À
GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E
PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 07250002 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus dez artigos, sobre o parto seguro, medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Maceió. Para isso, elenca no corpo do projeto de lei os meios necessários para a sua implementação, devendo ser executado em todos os postos, centros, unidades básicas de saúde e casas de parto do Município de Maceió.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto diante da necessidade de garantir a parturiente o direito a um parto seguro, onde sua vida e do nascituro sejam respeitadas e preservadas.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 196 da Constituição Federal que aduz que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de*

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática do parto seguro é meio eficiente para combater a violação de direitos da mulher e o recém-nascido, situação reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2014, na Declaração de Prevenção e Eliminação de Abusos, Desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde como violação de direitos humanos das mulheres, sendo externada preocupação com o quadro:

Relatos sobre desrespeitos e abusos durante o parto em instituições de saúde incluem violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercitivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações de privacidade, recusa de internação as instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, e detenção de mulheres e seus recém-nascidos nas instituições, após o parto, por incapacidade de pagamento"

Ainda, eliminar o desrespeito, os abusos e os maus-tratos durante o parto somente será possível por meio de um processo inclusivo, com a participação das mulheres, comunidades, profissionais e gestores da saúde, formadores de recursos humanos em saúde, organismos de educação e certificação, associações profissionais, governos, interessados nos sistemas de saúde, pesquisadores, grupos da sociedades civis e organizações internacionais. Cada agente é responsável pela mudança coletiva.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao **encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E19A215B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 07250002 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 335/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade dispor sobre o parto seguro: medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, condicionando a continuidade da tramitação ao encaminhamento à esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos atinentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em apreço.

Analisando o referido projeto de lei, evidencia-se que a garantia de um parto seguro envolve um escopo de boas práticas que perpassam todos os níveis de atendimento à mulher gestante, parturiente e puérpera. Nesse sentido, a mulher deve ter seus direitos e sua integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento.

Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres, bem como o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde. Dessa forma, qualquer ato ou omissão realizada contra a mulher e seu acompanhante, sem o seu consentimento livre e esclarecido, que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao conceito, não será entendido como parto seguro e como boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

Ademais, entende-se que o atendimento inadequado à gestante, parturiente e puérpera, está associado a comportamentos que contrariam práticas associados ao cuidado, atenção e assistência ao parto em maternidades, tais como intervenções desnecessárias, xingamentos ou avaliações de cunho moral em relação às mulheres nessas condições por parte de todo e qualquer profissional da área da saúde.

Diante do exposto, entendemos que a apresentação desta proposta objetiva contribuir com a elaboração de uma política em defesa do Parto Seguro no município de Maceió, contudo que, compulsando o presente Projeto de Lei, verifica-se a necessidade de eliminar alguns termos “defasados” presente no corpo do Projeto, visando sanar qualquer vício de inconstitucionalidade.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável esta medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 335/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, em 12 de janeiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

VOTOS FAVORÁVEIS

Smartins

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 335/2022

Altera a Ementa, o Art. 1º, o Art. 3º, o Art. 4º, o inciso IX do Art. 4º, o inciso II do Art. 6º e o Art. 9º do Projeto de Lei nº 335/2022.

Art. 1º. A Ementa do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Parto Seguro: medidas de proteção à gravidez, ao parto, e ao puerpério no Município de Maceió e dá outras providências.”

Art. 2º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas para promoção do parto seguro e de boas práticas para a atenção à gravidez, ao parto e ao puerpério.”

Art. 3º. O Art. 3º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Considera-se insegurança no parto e não atenção às boas práticas, todo ato ou omissão praticado por membro da equipe de saúde,, de estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde, consultórios médicos especializados e gestores públicos de saúde no atendimento da saúde da gestante, da parturiente, da puérpera e/ou de acompanhante, quando não observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, que causem morte ou lesão à gestante, à parturiente ou à puérpera, bem



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

como ao nascituro ou bebê.”

Art. 4º. O Art. 4º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para efeitos da presente Lei, não considerar-se-à parto seguro e boas práticas para atenção à gravidez, ao parto, e ao puerpério, dentre outras.”

[...]

Art. 5º. O inciso IX do Art. 4º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...].

[...]

IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua de preferência durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.”

Art. 6º. O inciso II do Art. 6º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...].

[...]

II - Seguir as orientações médicas durante a gestação, o parto e o puerpério.”

Art. 7º. O Art. 9º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento a mulher em situação de perda gestacional e no parto de natimorto, bem como mulheres que fizeram aborto necessário, aborto no caso de gravidez resultante de estupro e aborto de anencéfalo, conforme previsto no Art. 128, do Código Penal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes para todos os fins desta Lei.”



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, em 12 de janeiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

JUSTIFICATIVA

É urgente retirar o termo “abortamento” de todo Projeto de Lei nº 335/2022, com o fito de sanar o vício de inconstitucionalidade intrínseco ao mesmo, afinal como sabido somente cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matéria inerente à competência do Município, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A título de conhecimento, vale informar que, a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005¹, *legis* mencionada no inciso IX do Art. 4º do Projeto de Lei nº 335/2022, cujo objeto é alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em **nenhum momento** aborda sobre “abortamento/aborto”, constatando que como a Lei Federal em epígrafe não trata de tal matéria, não há, portanto, razão de a Lei Municipal assim versar.

Cabe destacar, ainda, a desnecessidade de utilizar o termo “abortamento” no Projeto em comento, haja vista que seu art. 9º equipara à “parturiente” a gestante que sofreu “perda gestacional” e a que teve “parto de natimorto”.

Ora, o dispositivo supracitado é claro, sendo, inclusive o único que explica sobre “perda gestacional”, comprovando, mais uma vez, não existir razão de se utilizar o termo “abortamento”.

Ademais, vislumbramos a necessidade da aplicabilidade destas disposições, às mulheres que abortaram, de forma legal, conforme previsão do Art. 128,

¹ Vide: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.108%2C%20DE%207%20DE%20ABRIL%20DE%202005.&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%208.080,Sistema%20C%9A%20nico%20de%20Sa%C3%BAde%20D%20SUS.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

do Código Penal, o qual dispõe a exclusão de punibilidade nos casos de aborto necessário e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro. Vejamos:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: [\(Vide ADPF 54\)](#)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Quanto ao aborto de anencéfalo, cabe destacar, o acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF. ADPF nº 54/DF, rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, por maioria), que considerou a sua atipicidade. *In verbis*:

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em julgar procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto do relator e por maioria, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Por fim, explica-se a alteração descrita no art. 3º ao substituir o termo “concepto” pelo: “nascituro” e ampliando para também incluir “bebê”. Tal substituição faz-se necessária por questões óbvias, afinal *nascituro* tem alcance maior, sendo utilizado como significado jurídico para designar o “ente gerado ou concebido, de existência no ventre materno, mas que ainda não nasceu”, enquanto entende-se como *concepto* “o que é composto pelo embrião e seus anexos ou membranas associadas”.

Diante de todo exposto, urge a necessidade de adequar a norma a fim de não invalidá-la totalmente, o que se propõe com a presente Emenda.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 07250002/2022
Interessado – VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO:
MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E
PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió, em 02 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

Art. 3º Presidirá esta comissão a Conselheira de Direito **Vanessa Correia dos Santos**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 02 de Fevereiro de 2023.

ANDRÉA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C763875

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0552/2023 MACEIÓ/AL, 31 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **LAYSA PRISCILA DOS SANTOS** – CPF Nº. 099.438.154-93, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1EE5314B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 07250002/2022.

PROCESSO Nº. 07250002/2022.

PROJETO DE LEI Nº. 335/2022.

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade dispor sobre o parto seguro: medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, condicionando a continuidade da tramitação ao encaminhamento à esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos atinentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em apreço.

Analisando o referido projeto de lei, evidencia-se que a garantia de um parto seguro envolve um escopo de boas práticas que perpassam todos os níveis de atendimento à mulher gestante, parturiente e puérpera. Nesse sentido, a mulher deve ter seus direitos e sua

integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento.

Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres, bem como o descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde. Dessa forma, qualquer ato ou omissão realizada contra a mulher e seu acompanhante, sem o seu consentimento livre e esclarecido, que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao conceito, não será entendido como parto seguro e como boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

Ademais, entende-se que o atendimento inadequado à gestante, parturiente e puérpera, está associado a comportamentos que contrariam práticas associados ao cuidado, atenção e assistência ao parto em maternidades, tais como intervenções desnecessárias, xingamentos ou avaliações de cunho moral em relação às mulheres nessas condições por parte de todo e qualquer profissional da área da saúde.

Diante do exposto, entendemos que a apresentação desta proposta objetiva contribuir com a elaboração de uma política em defesa do Parto Seguro no município de Maceió, contudo que, compulsando o presente Projeto de Lei, verifica-se a necessidade de eliminar alguns termos “defasados” presente no corpo do Projeto, visando sanar qualquer vício de inconstitucionalidade.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável esta medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 335/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, em 12 de Janeiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2023

AO PROJETO DE LEI Nº. 335/2022

Altera a Ementa, o Art. 1º, o Art. 3º, o Art. 4º, o inciso IX do Art. 4º, o inciso II do Art. 6º e o Art. 9º do Projeto de Lei nº 335/2022.

Art. 1º. A Ementa do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Parto Seguro: medidas de proteção à gravidez, ao parto, e ao puerpério no Município de Maceió e dá outras providências.”

Art. 2º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas para promoção do parto seguro e de boas práticas para a atenção à gravidez, ao parto e ao puerpério.”

Art. 3º. O Art. 3º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Considera-se insegurança no parto e não atenção às boas práticas, todo ato ou omissão praticado por membro da equipe de saúde, de estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde, consultórios médicos especializados e gestores

públicos de saúde no atendimento da saúde da gestante, da parturiente, da puérpera e/ou de acompanhante, quando não observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, que causem morte ou lesão à gestante, à parturiente ou à puérpera, bem como ao nascituro ou bebê.”

Art. 4º. O Art. 4º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para efeitos da presente Lei, não considerar-se-à parto seguro e boas práticas para atenção à gravidez, ao parto, e ao puerpério, dentre outras.”

[...]

Art. 5º. O inciso IX do Art. 4º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...].

[...]

IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua de preferência durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.”

Art. 6º. O inciso II do Art. 6º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...].

[...]

II - Seguir as orientações médicas durante a gestação, o parto e o puerpério.”

Art. 7º. O Art. 9º do Projeto de Lei nº 335/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento a mulher em situação de perda gestacional e no parto de natimorto, bem como mulheres que fizeram aborto necessário, aborto no caso de gravidez resultante de estupro e aborto de anencéfalo, conforme previsto no Art. 128, do Código Penal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes para todos os fins desta Lei.”

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, em 12 de Janeiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

JUSTIFICATIVA

É urgente retirar o termo “abortamento” de todo Projeto de Lei nº 335/2022, com o fito de sanar o vício de inconstitucionalidade intrínseco ao mesmo, afinal como sabido somente cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matéria inerente à competência do Município, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A título de conhecimento, vale informar que, a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, *legis* mencionada no inciso IX do Art. 4º do Projeto de Lei nº 335/2022, cujo objeto é alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em nenhum momento aborda sobre “abortamento/aborto”, constatando que como a Lei Federal em epígrafe não trata de tal matéria, não há, portanto, razão de a Lei Municipal assim versar.

Cabe destacar, ainda, a desnecessidade de utilizar o termo “abortamento” no Projeto em comento, haja vista que seu art. 9º equipara à “parturiente” a gestante que sofreu “perda gestacional” e a que teve “parto de natimorto”.

Ora, o dispositivo supracitado é claro, sendo, inclusive o único que explica sobre “perda gestacional”, comprovando, mais uma vez, não existir razão de se utilizar o termo “abortamento”.

Ademais, vislumbramos a necessidade da aplicabilidade destas disposições, às mulheres que abortaram, de forma legal, conforme previsão do Art. 128, do Código Penal, o qual dispõe a exclusão de punibilidade nos casos de aborto necessário e o aborto no caso de gravidez resultante de estupro. Vejamos:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:(Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Quanto ao aborto de anencéfalo, cabe destacar, o acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF. ADPF nº 54/DF, rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, por maioria), que considerou a sua atipicidade. *In verbis*:

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em julgar procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto do relator e por maioria, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Por fim, explica-se a alteração descrita no art. 3º ao substituir o termo “concepto” pelo: “nascituro” e ampliando para também incluir “bebê”. Tal substituição faz-se necessária por questões óbvias, afinal *nascituro* tem alcance maior, sendo utilizado como significado jurídico para designar o “ente gerado ou concebido, de existência no ventre materno, mas que ainda não nasceu”, enquanto entende-se como *concepto* “o que é composto pelo embrião e seus anexos ou membranas associadas”.

Diante de todo exposto, urge a necessidade de adequar a norma a fim de não invalidá-la totalmente, o que se propõe com a presente Emenda.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE45B2D8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
05020045.**

PARECER Nº. 001/2023.

PROCESSO Nº. 05020045.

PROJETO DE LEI Nº. 214/2022.

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 07250002 / 2022

Interessado – VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Maceió, em 03 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

**Institui o Ensino de Música na Rede Municipal
de Ensino.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- Fica instituído como matéria extracurricular o ensino de música na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As escolas municipais de Maceió oferecerão aulas de música instrumental, a título de atividades complementares ao currículo, observadas as seguintes condições:

- I** – Espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;
- II** – A elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da escola.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Fundação Municipal de Ação Cultural disponibilizará os instrumentos musicais necessários.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de agosto de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A música é uma linguagem universal que abraça os sentidos, sensibiliza o cotidiano e floresce a memória. E desta forma complementaria os conteúdos das aulas ministradas.

O objetivo do Projeto de Lei é oferecer acesso aos estudantes de todas as classes sociais e níveis escolares, desde o ensino fundamental, colegial e nível técnico o acesso à música instrumental, na rede municipal.

Hoje em dia existe claramente uma carência de cultura nos cidadãos brasileiros. Este projeto não visa resolver todos os problemas, mas sim, ser uma oportunidade de levar aos nossos estudantes a música instrumental brasileira, que ainda é pouco explorada.

A música é uma importante ferramenta pedagógica para auxiliar as crianças em seu desenvolvimento, a prática da educação musical está relacionada à cultura e aos saberes.

A falta de acesso ao conteúdo musical e a disciplina desencadeou a carência de profissionais capacitados na área em nosso município, sendo certo que o acesso à música acarretará a criação de profissionais habilitados, bem como ampliará o rol de oportunidades profissionais aos alunos.

Assim, por se tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos Nobres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 378/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 092, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08260007 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08260007 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, sobre a instituição do ensino da música na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto diante do oferecimento de acesso aos estudantes de todas as classes sociais a níveis escolares, desde o ensino fundamento, colegial e nível técnico o acesso à música instrumental, na rede municipal.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 227 da Constituição Federal que aduz que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, situação reconhecida pelo ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, lei 8.069/90, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos das crianças e adolescentes, vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”¹

Ademais, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), inovaram a estrutura educacional brasileira ao criar a possibilidade de os entes federados institucionalizarem seu próprio sistema de ensino.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2022.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08260007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 378/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 14h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08260007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08260007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 378/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08260007 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08260007 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, sobre a instituição do ensino da música na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto diante do oferecimento de acesso aos estudantes de todas as classes sociais a níveis escolares, desde o ensino fundamental, colegial e nível técnico o acesso à música instrumental, na rede municipal.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 227 da Constituição Federal que aduz que *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, situação reconhecida pelo ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, lei 8.069/90, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos das crianças e adolescentes, vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção

integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

Ademais, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), inovaram a estrutura educacional brasileira ao criar a possibilidade de os entes federados institucionalizarem seu próprio sistema de ensino.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A2E539CF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08260007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 378/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 17h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 08260007 / 2022

Interessada – Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: Projeto de Lei nº 378/2022 – INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 12 de dezembro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 08260007/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 378/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, visa instituir o ensino de música na rede municipal de ensino.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Considerando que uma das principais finalidades do ensino de Música na Escola é ser um veículo de socialização e formação integral do estudante, e que ajuda a sequenciar a formação, preparando-o para estar receptivo aos conteúdos dos períodos subsequentes, tornando-se capaz de absorver os conteúdos de forma mais complexa e no todo.

Considerando ainda que, é inegável a importância da música, reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Base Nacional Comum Curricular, uma vez que objetiva à aprendizagem, o desenvolvimento de novas habilidades tais como exploração dos sons, apreciação de músicas pouco populares, fruição do fazer musical em grupo, experimentação de brincadeiras musicais com diferentes acentos rítmicos, conhecimentos de músicas e de músicos que compõem ambientes sonoros, entre outras.

Entendemos que esta propositura, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes, tendo em vista que os benefícios aos estudantes são diversos, sejam eles musicais, estéticos, pedagógicos, psicológicos, sociológicos, culturais, históricos, políticos e econômicos, o que faz da educação musical uma prática multidimensional.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 08260007/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 378/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, visa instituir o ensino de música na rede municipal de ensino.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Considerando que uma das principais finalidades do ensino de Música na Escola é ser um veículo de socialização e formação integral do estudante, e que ajuda a sequenciar a formação, preparando-o para estar receptivo aos conteúdos dos períodos subsequentes, tornando-se capaz de absorver os conteúdos de forma mais complexa e no todo.

Considerando ainda que, é inegável a importância da música, reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Base Nacional Comum Curricular, uma vez que objetiva à aprendizagem, o desenvolvimento de novas habilidades tais como exploração dos sons, apreciação de músicas pouco populares, fruição do fazer musical em grupo, experimentação de brincadeiras musicais com diferentes acentos rítmicos, conhecimentos de músicas e de músicos que compõem ambientes sonoros, entre outras.

Entendemos que esta propositura, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes, tendo em vista que os benefícios aos estudantes são diversos, sejam eles musicais, estéticos, pedagógicos, psicológicos, sociológicos, culturais, históricos, políticos e econômicos, o que faz da educação musical uma prática multidimensional.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 214/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**” tem por finalidade declarar de utilidade pública a EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, Fundada em 11/07/2021.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2022, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por contribuir com a educação dos estudantes, proporcionando a vivência prática da faculdade, bem como contribui com o empreendedorismo, através de projetos de alto impacto, tendo como público alvo Jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, além de auxiliar as empresas a se manterem competitivas com serviço de qualidade, temos um papel fundamental na capacitação de engenheiros mais qualificados. Sua principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino. Ademais, as famílias participantes têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Além disso, também tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Janeiro de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58886194

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10240016/2022.**

PROCESSO Nº. 10240016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

AUTORIA: Vereador Luciano Marinho

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 033/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, tem como finalidade conceder Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa natural de Maceió, que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

A homenageada, nascida em Maceió, em 17/12/2012, é conhecida carinhosamente por Nicolinha, e desde os 02 (dois anos) de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e desde 7 anos integra um projeto da NASA, chamado ‘Caça Asteroides’, em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Aduz por fim, que a presente homenagem é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Cabe mencionar, que é com muita satisfação que esta Parlamentar analisa este Projeto, inclusive já tendo concedido à Homenageada uma Moção de Congratulação, em 2021, afinal Nicolinha ficará para história como a pessoa mais nova a descobrir asteróide, sendo chamada, na mídia internacional, como “astrônoma mais jovem do mundo”.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que, no que pese a pouca idade, já orgulhou muito nossa cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2022 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C255C83

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 032/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, tem

como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e

honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido

Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado chegou à capital alagoana em 1979, sendo natural de Capela/AL, tendo, durante 25 anos se dedicado ao Jornalismo, atuado em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió.

Hoje o sr. Edmilson Teixeira de Lima é diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, sendo membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um blog de notícias e de escreve de segunda a sexta para uma coluna para o jornal Tribuna Independente, escrevendo aos sábados usma coluna de esportes tanto para a Tribuna quanto para o jornal Repórter Maceió e Tribuna Independente.

Edmilson ainda comanda uma agência de notícias, a AELE4 Comunicação Ltda.,

produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que muito contribuiu e continua contribuindo para com a comunicação maceioense e o desenvolvimento de nossa Capital, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES
2

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4EC25EA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08260007/2022.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 378/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, visa instituir o ensino de música na rede municipal de ensino.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Considerando que uma das principais finalidades do ensino de Música na Escola é ser um veículo de socialização e formação integral do estudante, e que ajuda a sequenciar a formação, preparando-o para estar receptivo aos conteúdos dos períodos subsequentes, tornando-se capaz de absorver os conteúdos de forma mais complexa e no todo.

Considerando ainda que, é inegável a importância da música, reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Base Nacional Comum Curricular, uma vez que objetiva à aprendizagem, o desenvolvimento de novas habilidades tais como exploração dos sons, apreciação de músicas pouco populares, fruição do fazer musical em grupo, experimentação de brincadeiras musicais

com diferentes acentos rítmicos, conhecimentos de músicas e de músicos que compõem ambientes sonoros, entre outras. Entendemos que esta propositura, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes, tendo em vista que os benefícios aos estudantes são diversos, sejam eles musicais, estéticos, pedagógicos, psicológicos, sociológicos, culturais, históricos, políticos e econômicos, o que faz da educação musical uma prática multidimensional.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C036C3A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 475/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 475/2022 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo esforço e dedicação.

Motivar, engajar e reter a atenção dos estudantes sempre foi um desafio para familiares e educadores. Com as distrações do mundo atual - redes sociais -, esse desafio tem se mostrado ainda maior.

Desenvolver um projeto motivacional pode gerar muitos benefícios aos alunos, familiares e professores. Estudantes motivados apresentam

mais produtividade, criatividade, engajamento e interação com o professor.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão

Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B643D91

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09090002/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
136/2022.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 136/2022 em análise, de autoria do vereador Raimundo Medeiros, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Isac Jacson Ferreira Cavalcante (in memoriam).

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Isac Jacson Ferreira Cavalcante (in memoriam).

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na luta sindical, sempre na defesa dos direitos daqueles menos favorecidos.

O homenageado foi Presidente da CUT-AL e diretor do Sindicato dos Bancários.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado, em sua área de atuação profissional, na defesa dos direitos dos munícipes de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2022, de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10555BD8**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BARBOSA BRITO CLÍNICA MÉDICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.726.374/0001-90**, situada na Avenida Vereador Dário Marsíglia, nº. 188 – Letra A - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-015, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CHECK-UP SAÚDE**”, situada na

Avenida Vereador Dário Marsíglia, nº. 188 – Letra A - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-015 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10CEEFC1**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPFJ/MF sob o nº. **112.884.004-97**, situado na Rua Projetada A, s/nº. – Quadra B – Lotes 01 e 02 – Loteamento Carajás II - Bairro: Serraria – Maceió/AL – com Atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, situado na Rua Projetada A, s/nº. – Quadra B – Lotes 01 e 02 – Loteamento Carajás II - Bairro: Serraria – Maceió/AL - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0BEB759B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.08859/2023. – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração em virtude da mudança do exercício financeiro 2023, prevista no Contrato de Prestação de Serviços - Edital de Seleção do Processo PSS 2022 e Criança Feliz, bem como, atualização do novo salário mínimo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP. 57.022-180, representado neste ato por sua autoridade maior, o Senhor Prefeito **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº2.452.354 SSP/DF e CPF nº011.176.901-99, domiciliado neste município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Senhor Secretário **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade sob o nº 1366745 - SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 939113434-34 tendo como domicílio profissional a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, neta Cidade, CEP.: 57.025-000, e de outro lado:

NOME	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	DOTAÇÃO	FONTE
ALINA MARIA ROCHA E SILVA	924.146.054-72	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ALLYNE AMELIA DE OLIVEIRA LIMA QUIXADA	065.217.764-60	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
AMANDA VICTÓRIA LINS GOMES	112.949.744-59	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA LUCIA MALTA SOARES	563.444.304-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA LUZIA FERREIRA DA SILVA DAVI	037.049.944-13	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA MARIA BARRETO	161.690.278-78	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA MARIA DOS SANTOS GOMES	078.757.784-76	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS SILVA	031.001.124-82	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CHARLIANE SILVA DOS SANTOS	013.092.024-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CHRISTIANE DE MEDEIROS DA SILVA	008.340.304-38	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CIBELLE ADNA DE IOLIVEIRA MESQUITA	116.871.954-20	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CICERA TASSIANA DOS SANTOS	062.764.494-58	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CIRLENE FERREIRA VILELA DAVID	468.854.044-20	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CLAUDEANNE GOUVEIA DE OLIVEIRA	089.652.914-29	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA SANTOS	113.079.934-43	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
DARINA FERREIRA DA SILVA	042.666.164-81	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
DEISE OLIVEIRA VERISSIMO	009.461.874-79	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
EDNA MARIA DA SILVA	679.679.904-63	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELAINNE CHRISTIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	033.984.494-92	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELEUZA BARROS DIAS	347.133.284-72	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELIELBA BISPO DOS SANTOS	644.069.114-72	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELINUBIA SILVA DOS SANTOS	662.184.464-68	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELISIA MADALENA MARTINS BELTRÃO	093.806.604-80	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO LISBOA	034.820.094-30	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GABRYELLE DA SILVA OLIVEIRA	121.612.224-57	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GISELLI ALVES DE MELO	845.061.304-30	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GISLAINE ELIZABETH NICACIO DE LIMA	070.821.304-90	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
IRACELIA FARIAS DA SILVA	005.449.687-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
JANICLEIDE CARLOS BISPO DA SILVA	055.467.714-88	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
JOSEFINA DOS SANTOS SILVA	043.769.414-33	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
KARLA ZAYANE ALVES DOS SANTOS	095.857.774-05	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LARISSA NOBERTO DE OLIVEIRA	103.013.914-83	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LETÍCIA FELIPE DA SILVA ARRUDA	110.226.354-09	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LINDINALVA DOS SANTOS	062.662.844-05	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LIZYANE MARIA CASADO CARNAUBA LIMA	060901464-12	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui o “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA” no âmbito do Município de Maceió.

§1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§2º A obtenção do "Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do art. 1º desta lei.

Art. 2º. É prerrogativa da escola que aderir ao "Selo da Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I - Inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II - Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo da Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de setembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de instituição do “Selo Escola Amiga do Transtorno do Espectro Autista – TEA” visa conferir às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional

No caso em tela, a pretensão é conceder Selo à instituição de ensino que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sendo possível a aplicação do entendimento fixado pelo E. Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, Tema nº 917, de que **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal), **demonstrando assim a constitucionalidade da presente proposição.**

O número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista – TEA tem crescido significativamente nas últimas décadas. Atualmente, segundo o relatório mais recente do Centro de Controle de Doenças e Prevenção dos EUA – CDC, a proporção é de 1 para cada 44 crianças. Para se ter uma ideia do salto, em 2004, essa razão era de 1 para 166, ou seja, ela mais do que quadruplicou nesse intervalo de 18 anos.

É sabido que muitas famílias não têm condições de arcar integralmente com os dispendiosos tratamentos demandados pelo transtorno; estes também variam significativamente de paciente para paciente, já que uma das características do TEA é



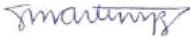
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

sua multiplicidade de incidências: cada pessoa pode manifestá-la de maneira completamente diversa.

Esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Diante do exposto, ante o interesse da coletividade, espero a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de setembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 412/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O “SELO ESCOLA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 073, DE 2022 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09220020 PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR O “SELO ESCOLA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09220020 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir um Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de conferir às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

A parlamentar continua justificando que, No caso em tela, a pretensão é conceder Selo à instituição de ensino que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sendo possível a aplicação do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal - STF em sede de repercussão geral, Tema nº 917.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ela traz que esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

No âmbito da Constituição federal, temos que a mesma busca com intensidade, o direito de igualdade, tendo intenção de ampliar o acesso à educação, de formar que todos possam ser inseridos e compreendidos, vejamos o texto do Art. 205 da CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ainda, se faz necessário citar que as pessoas com TEA são protegidas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12/764 de 2022) que altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

A Lei Federal 12.764, considera os autistas como pessoas com deficiência. Os autistas têm direito a todas as políticas de inclusão do país, entre elas as de Educação

Da mesma forma, devemos destacar que o amparo ao tratamento multidisciplinar das pessoas dentro do Espectro, está previsto na Lei Municipal nº 6.529/16 de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que prevê:

Art. 4º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

[...]

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

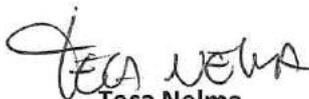
Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Ademais, visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 8.213/1991, Nº 13146/15, e por fim a Nº 12.764/2012, no que compete ao necessário reconhecimento das entidades que contribuam com a doação de recursos para os tratamentos tão necessários as pessoas com TEA em nosso município. Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado emendas, cujo teor segue anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 08 de Novembro de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Silvania Barbosa		
------------------	---	---



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09220020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 412/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O “SELO ESCOLA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 10h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09220020/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 412/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O
Nº 09220020 PELA VEREADORA gaby
ronalsa, QUE DISPÕE SOBRE Instituir o “Selo
Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do
Espectro Autista – TEA” no âmbito do
município de Maceió e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09220020 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir um Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA” no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de conferir às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

A parlamentar continua justificando que, No caso em tela, a pretensão é conceder Selo à instituição de ensino que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sendo possível a aplicação do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal - STF em sede de repercussão geral, Tema nº 917.

Por fim, ela traz que esta iniciativa não se esgota em si mesma: vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para

a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

No âmbito da Constituição federal, temos que a mesma busca com intensidade, o direito de igualdade, tendo intenção de ampliar o acesso à educação, de formar que todos possam ser inseridos e compreendidos, vejamos o texto do Art. 205 da CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, se faz necessário citar que as pessoas com TEA são protegidas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764 de 2022) que altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

A Lei Federal 12.764, considera os autistas como pessoas com deficiência. Os autistas têm direito a todas as políticas de inclusão do país, entre elas as de Educação

Da mesma forma, devemos destacar que o amparo ao tratamento multidisciplinar das pessoas dentro do Espectro, está previsto na Lei Municipal nº 6.529/16 de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que prevê:

Art. 4º- São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

[...]

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Ademais, visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 8.213/1991, Nº 13146/15, e por fim a Nº 12.764/2012, no que compete ao necessário reconhecimento das entidades que contribuam com a doação de recursos para os tratamentos tão necessários as pessoas com TEA em nosso município. Assim, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado emendas, cujo teor segue anexo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com

Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 08 de Novembro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E84F46E3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2022. Edição 6592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 412/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O “SELO ESCOLA AMIGA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 13h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 01/2023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 09220020/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 412/2022 que institui o “selo escola amiga da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA” no âmbito do município e dá outras providências

A presente propositura pretende conferir as escolas que contribuem à inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA de forma a favorecer também a conscientização da família e da população acerca da temática.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação da Vereador Aldo Loureiro cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo conferir às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

Ademais, o projeto de lei aduz em seu artigo 4º a possibilidade de haver renovação do selo de forma irrestrita através de periódicas avaliações e vistorias pelo poder executivo, como também pode haver o cancelamento em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do mesmo.

Conforme justificativa do projeto o mesmo visa somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

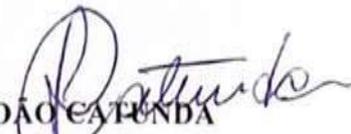
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09220020/2022, deve seguir com sua tramitação regular visando a aprovação do mesmo.

É o parecer.



JOÃO CATUNDA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 01/2023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 09220020/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 412/2022 que institui o “selo escola amiga da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA” no âmbito do município e dá outras providências

A presente propositura pretende conferir as escolas que contribuem à inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA de forma a favorecer também a conscientização da família e da população acerca da temática.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação da Vereador Aldo Loureiro cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo conferir às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

Ademais, o projeto de lei aduz em seu artigo 4º a possibilidade de haver renovação do selo de forma irrestrita através de periódicas avaliações e vistorias pelo poder executivo, como também pode haver o cancelamento em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do mesmo.

Conforme justificativa do projeto o mesmo visa somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

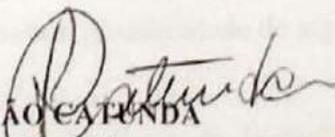
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09220020/2022, deve seguir com sua tramitação regular visando a aprovação do mesmo.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador

Favorável

JEVA NEIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 01/2023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 09220020/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 412/2022 que institui o “selo escola amiga da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA” no âmbito do município e dá outras providências

A presente propositura pretende conferir as escolas que contribuem à inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA de forma a favorecer também a conscientização da família e da população acerca da temática.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação da Vereador Aldo Loureiro cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise é de extrema relevância tendo em vista que tem por objetivo conferir às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços por meio de terceiros, como quanto a incluir os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

Ademais, o projeto de lei aduz em seu artigo 4º a possibilidade de haver renovação do selo de forma irrestrita através de periódicas avaliações e vistorias pelo poder executivo, como também pode haver o cancelamento em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do mesmo.

Conforme justificativa do projeto o mesmo visa somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

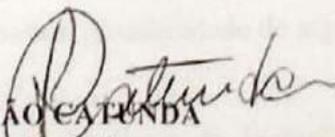
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09220020/2022, deve seguir com sua tramitação regular visando a aprovação do mesmo.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador

Favorável

JEVA NEIVA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar, por meio de Lei Específica, a Rede de Inclusão da Pessoa com Deficiência Auditiva e do Surdo – RIPDAS no município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Lei Específica, a Rede de Inclusão da Pessoa com Deficiência Auditiva e do Surdo – RIPDAS no município de Maceió.

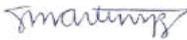
Art. 2º. A Lei que instituir a RIPDAS deverá ter por objetivo a inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva e do Surdo em todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo de Maceió, respeitando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de setembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a regulamentar, por meio de Lei própria, a Rede de Inclusão da Pessoa com Deficiência Auditiva e do Surdo – RIPDAS no município de Maceió.

Como sabido as pessoas com deficiência auditiva e surdas, por meio de conquistas legais, obtiveram, via de regra, a sua inserção no mercado de trabalho, no entanto, isso não garante de fato uma inclusão social, pois esta depende do emprego da língua de sinais – LIBRAS e do reconhecimento dos reais desafios, necessidades e potencialidades dessas pessoas.

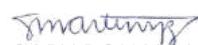
Assim, tem-se que a relação da pessoa com deficiência auditiva e surda com o mercado de trabalho, ainda precisa avançar e muito, principalmente no que tange a utilização de LIBRAS como ferramenta de inclusão.

Destarte é indispensável que o Poder Executivo, por meio de Lei própria regulamente a Rede de Inclusão da Pessoa com Deficiência Auditiva e do Surdo – RIPDAS, em especial no tocante a relação de trabalho, sendo primordial para o acolhimento e inclusão de aludidas pessoas e o desenvolvimento de nossa sociedade.

Destaque-se que como não é de iniciativa desta Casa Legislativa e sim do Poder Executivo, por se tratar de Regime Jurídico dos Servidores Públicos, esta Parlamentar, respeitando os limites de legalidade e constitucionalidade, apenas propõe a autorização, demonstrando, ainda, a real necessidade da demanda, que irá incluir e inserir pessoas competentes e capazes no serviço público, esperando que o Executivo se sensibilize e elabore tal proposição.

Desta feita, tendo em vista que a medida proposta é de grande interesse público, conto com o apoio dos demais pares para aprovação deste projeto de Lei, pois cristalina é sua importância para a sociedade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de setembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 409/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO - RIPDAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 09220009/ 2022

Interessado: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI ESPECÍFICA, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO - RIPDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº09220009/2022, referente ao Projeto de Lei 409/2022

Maceió, 24 de outubro de 2022

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

PROCESSO Nº 09220009/2022

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO – RIPDAS”

PARECER Nº 128/2022 SP/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Gaby Ronalsa autorizando “o Poder Executivo a regulamentar, por meio de lei, a rede de inclusão da pessoa com deficiência auditiva e do surdo – RIPDAS”.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição Federal¹ e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió², além de apresentado por

¹ CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

² LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

Omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM³ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno⁴ deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer hipótese que conflite com a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM⁵ e art. 234 do RI⁶.

Vê-se, também, que o Projeto de Lei em estudo estabelece objetivo consonante com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a ser observado pelo Poder Executivo, bem como deverá por ele ser regulamentado, na dicção dos arts 2º e 3º, respectivamente, de modo que, ao meu sentir, garante o respeito à separação e independência do Poderes, prevista no art. 2º da CF⁷.

³ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

⁴ RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

Omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

Omissis

b) a qualquer vereador;”

⁵ LOMM – “Art. 32 – Omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁶ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e

dívida pública;

f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

g) organização da Procuradoria Geral do Município;

h) matéria financeira e orçamentária.”

⁷ CF – “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento⁸.

À Procuradoria Geral deste Poder, para apreciação, considerações e encaminhamentos que entender pertinentes.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2022.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sub Procurador
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 296/2021

⁸ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 09220009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 409/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO - RIPDAS

DESPACHO

Acolho e referendo, em todos os seus termos e alcance, o parecer do Dr. Bruno Teixeira, por irreprochável, encaminhando para o ilustre Relator - Vereador Aldo Loureiro, com as homenagens de estilo, para que dê o devido e regular andamento do feito.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF N° 741.227.204-78 em 31 de outubro de 2022 às 12h06.



**Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 86/2022 - CCJRF

PROCESSO N°: 09220009/2022

PROJETO DE LEI N°: 409/2022

AUTOR: VEREADOR GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 201/2022 de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, cuja ementa é **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI ESPECÍFICA, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO - RIPDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a ilustre Vereadora GABY RONALSA, através do Projeto de Lei autorizativo n° 409/2022, mediante o Poder Executivo, por meio de Lei Específica, regulamentar a Rede de Inclusão da Pessoa com Deficiência Auditiva e do Surdo - RIPDAS.

Justificando a proposição, a nobre Parlamentar aponta a importância de garantir em todos os sentidos a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e surdas, principalmente no mercado de trabalho. Aliado a isso, propõe-se a utilização da língua de sinais - LIBRAS, para garantir a plenitude da inclusão no mercado de trabalho.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Convém afirmar que este Projeto de Lei foi submetido ao Parecer da Procuradoria Geral desta casa legislativa, obtendo como retorno a legalidade constitucional do mesmo. Para tanto, trago-vos um trecho do Parecer oferecido e referendado pelo Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães - Procurador Geral:

"Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade."

IV - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 409/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

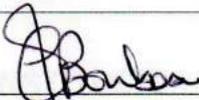
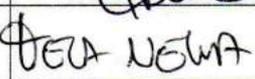
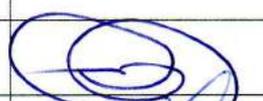
É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 409/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO - RIPDAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de dezembro de 2022 às 19h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09220009/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 09220009/2022.
PROJETO DE LEI Nº 409/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 201/2022 de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, cuja ementa é **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI ESPECÍFICA, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO – RIPDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a ilustre Vereadora GABY RONALSA, através do Projeto de Lei autorizativo nº 409/2022, mediante o Poder Executivo, por meio de Lei Específica, regulamentar a Rede de Inclusão da Pessoa com Deficiência Auditiva e do Surdo - RIPDAS.

Justificando a proposição, a nobre Parlamentar aponta a importância de garantir em todos os sentidos a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e surdas, principalmente no mercado de trabalho. Aliado a isso, propõe-se a utilização da língua de sinais – LIBRAS, para garantir a plenitude da inclusão no mercado de trabalho.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Convém afirmar que este Projeto de Lei foi submetido ao Parecer da Procuradoria Geral desta casa legislativa, obtendo

como retorno a legalidade constitucional do mesmo. Para tanto, trago-vos um trecho do Parecer oferecido e referendado pelo Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães – Procurador Geral: “Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.”

IV – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 409/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39A9ED98

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/12/2022. Edição 6576a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09220009 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 409/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO - RIPDAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de dezembro de 2022 às 11h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROCESSO Nº 09220009 / 2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 409/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 409/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa que autoriza o Poder Executivo a regulamentar, por meio de Lei, a Rede De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência Auditiva e do Surdo – RIPDAS.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos atinentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em apreço.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa ajudar e contribuir com as famílias que tem familiares desaparecidos, ampliando a possibilidade de alguém reconhecer essas pessoas que estão desaparecidas.

Segundo o Art. 1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o objetivo da inclusão é assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Isso significa que o ato de incluir socialmente tem o objetivo de possibilitar que as pessoas com deficiência, tenham acesso à vida social, econômica e política e desfrutem dos seus direitos.

A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos da sociedade. Cabe lembrar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável esta medida proposta, o qual compartilho e apoio.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 409/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Processo nº 09220009 / 2022

Interessada – Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: Projeto de Lei nº 409/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR, POR MEIO DE LEI, A REDE DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DO SURDO – RIPDAS.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Direitos Humanos, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 13 de janeiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROCESSO Nº 09220009 / 2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 409/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 409/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa que autoriza o Poder Executivo a regulamentar, por meio de Lei, a Rede De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência Auditiva e do Surdo – RIPDAS.

O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos atinentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em apreço.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa ajudar e contribuir com as famílias que tem familiares desaparecidos, ampliando a possibilidade de alguém reconhecer essas pessoas que estão desaparecidas.

Segundo o Art. 1º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o objetivo da inclusão é assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Isso significa que o ato de incluir socialmente tem o objetivo de possibilitar que as pessoas com deficiência, tenham acesso à vida social, econômica e política e desfrutem dos seus direitos.

A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos da sociedade. Cabe lembrar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência.

Destarte, considero de extrema importância e indispensável esta medida proposta, o qual compartilho e apoio.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 409/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

§1º O prêmio destacado no *caput* do art. 1º será conferido a um aluno por escola, que será avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

§2º O aluno deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo.

§3º O aluno será avaliado levando em consideração frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais.

§4º Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

I - maior frequência escolar no referido ano;

II - maior média anual no ano anterior;

III - maior frequência escolar no ano anterior; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

§1º No certificado, constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º O certificado será assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente da Comissão de Educação e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Esta proposição dispõe sobre a criação do prêmio “ALUNO NOTA DEZ”, para estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O presente projeto de Lei tem a intenção de criar um certificado para os estudantes de escolas municipais matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental que tiverem destaque e os melhores desempenhos durante todo o ano letivo.

O principal objetivo de propositura é reconhecer, estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo o esforço e dedicação no processo de aprendizagem e, de maneira consequente, a participação contínua dos pais no rendimento escolar de seus filhos.

Para ser um bom aluno, é necessário compromisso, empenho, dedicação, isto posto, o presente projeto irá motivar o aluno a ser um cidadão melhor. Por conseguinte, o presente projeto vem de encontro das políticas públicas educacionais, buscando uma melhoria na qualidade de ensino, sendo proporcionado um estímulo e reconhecimento aos alunos e aos profissionais da rede de ensino da Cidade Maceió, elevando, de maneira significativa, a autoestima dos estudantes, através do reconhecimento de seu desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 475/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ, QUE SE DESTINARÁ A HOMENAGEAR, DE MANEIRA ANUAL, OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE OBTIVEREM OS MELHORES RESULTADOS DAS TURMAS EM QUE ESTUDARAM NO ANO ANTERIOR

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 11h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO N° 10250047/2022
PROJETO DE LEI N° 475/2022
INTERESSADA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 475/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de lei n° 475/2022, propõe a criação do prêmio “Aluno Nota Dez”, para estudantes da rede municipal de ensino fundamental.

Por ele, propõe a homenagem anual, aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, do 5° ao 9° ano, que tenha logrado êxito com os melhores resultados das turmas em que estudaram.

O prêmio destina-se a um aluno por escola, àquele que tiver a maior média final das notas obtidas, levando-se em consideração ainda a frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais, a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Traz diretrizes para situações de empate de notas, bem com a desclassificação em casos de sanção disciplinar.

A presente iniciativa deverá ser divulgada na Secretaria Municipal de Educação para atendimento e execução aos ditames da lei em projeto.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A homenagem será entregue em sessão solene nesta casa legislativa, com a concessão de certificado, devendo ocorrer sempre na semana do dia alusivo ao estudante - 11 de agosto, correspondendo ao ano subsequente à apuração do estudante vencedor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 475/2022, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, ao legislar sobre assunto de interesse local, não restando dúvidas de que o objeto não repercute na seara de competência da União e/ou do Estado, sendo matéria de interesse local nos termos do artigo Constitucional, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento do ensino e agraciar os estudantes que se destacam no ambiente escolar.

Não obstante, a criação dessa honraria valoriza a educação, como ferramenta para o estímulo de um ambiente de altas expectativas para os alunos, valorizando cada conquista de modo a que eles aprendam e tenham o reconhecimento do esforço pela sociedade maceioense. Acreditar que todo aluno pode aprender é fundamental para alcançar essa meta, sendo infável que a criação dessa honraria é medida oportuna e conveniente.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, da análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

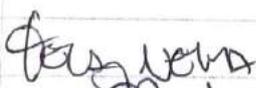
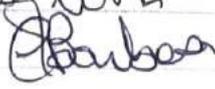
III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 475/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 475/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ, QUE SE DESTINARÁ A HOMENAGEAR, DE MANEIRA ANUAL, OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE OBTIVEREM OS MELHORES RESULTADOS DAS TURMAS EM QUE ESTUDARAM NO ANO ANTERIOR

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 21 de novembro de 2022 às 16h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10250017/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10250017/2022.

PROJETO DE LEI Nº 475/2022

INTERESSADA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de lei nº 475/2022, propõe a criação do prêmio “Aluno Nota Dez”, para estudantes da rede municipal de ensino fundamental.

Por ele, propõe a homenagem anual, aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, do 5º ao 9º ano, que tenha logrado êxito com os melhores resultados das turmas em que estudaram.

O prêmio destina-se a um aluno por escola, àquele que tiver a maior média final das notas obtidas, levando-se em consideração ainda a frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais, a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Traz diretrizes para situações de empate de notas, bem com a desclassificação em casos de sanção disciplinar.

A presente iniciativa deverá ser divulgada na Secretaria Municipal de Educação para atendimento e execução aos ditames da lei em projeto.

A homenagem será entregue em sessão solene nesta casa legislativa, com a concessão de certificado, devendo ocorrer sempre na semana do dia alusivo ao estudante - 11 de agosto, correspondendo ao ano subsequente à apuração do estudante vencedor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 475/2022, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua

iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, ao legislar sobre assunto de interesse local, não restando dúvidas de que o objeto não repercute na seara de competência da União e/ou do Estado, sendo matéria de interesse local nos termos do artigo Constitucional, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento do ensino e agraciar os estudantes que se destacam no ambiente escolar.

Não obstante, a criação dessa honraria valoriza a educação, como ferramenta para o estímulo de um ambiente de altas expectativas para os alunos, valorizando cada conquista de modo a que eles aprendam e tenham o reconhecimento do esforço pela sociedade maceioense. Acreditar que todo aluno pode aprender é fundamental para alcançar essa meta, sendo inefável que a criação dessa honraria é medida oportuna e conveniente.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Logo, da análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que inexistem qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 475/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38C238EE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/11/2022. Edição 6567

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 475/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ALUNO NOTA DEZ, QUE SE DESTINARÁ A HOMENAGEAR, DE MANEIRA ANUAL, OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE OBTIVEREM OS MELHORES RESULTADOS DAS TURMAS EM QUE ESTUDARAM NO ANO ANTERIOR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2022 às 14h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 10250017/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 475/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 475/2022 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo esforço e dedicação.

Motivar, engajar e reter a atenção dos estudantes sempre foi um desafio para familiares e educadores. Com as distrações do mundo atual - redes sociais - , esse desafio tem se mostrado ainda maior.

Desenvolver um projeto motivacional pode gerar muitos benefícios aos alunos, familiares e professores. Estudantes motivados apresentam mais produtividade, criatividade, engajamento e interação com o professor.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIATENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 10250017/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 475/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 475/2022 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo esforço e dedicação.

Motivar, engajar e reter a atenção dos estudantes sempre foi um desafio para familiares e educadores. Com as distrações do mundo atual - redes sociais - , esse desafio tem se mostrado ainda maior.

Desenvolver um projeto motivacional pode gerar muitos benefícios aos alunos, familiares e professores. Estudantes motivados apresentam mais produtividade, criatividade, engajamento e interação com o professor.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 214/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**” tem por finalidade declarar de utilidade pública a EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, Fundada em 11/07/2021.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2022, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por contribuir com a educação dos estudantes, proporcionando a vivência prática da faculdade, bem como contribui com o empreendedorismo, através de projetos de alto impacto, tendo como público alvo Jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, além de auxiliar as empresas a se manterem competitivas com serviço de qualidade, temos um papel fundamental na capacitação de engenheiros mais qualificados. Sua principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino. Ademais, as famílias participantes têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Além disso, também tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Janeiro de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58886194

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10240016/2022.

PROCESSO Nº. 10240016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

AUTORIA: Vereador Luciano Marinho

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Benemerita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 033/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, tem como finalidade conceder Título de Cidadã Benemerita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemerita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa natural de Maceió, que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

A homenageada, nascida em Maceió, em 17/12/2012, é conhecida carinhosamente por Nicolinha, e desde os 02 (dois anos) de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e dede 7 anos integra um projeto da NASA, chamado ‘Caça Asteroides’, em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Aduz por fim, que a presente homenagem é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Cabe mencionar, que é com muita satisfação que esta Parlamentar analisa este Projeto, inclusive já tendo concedido à Homenageada uma Moção de Congratulação, em 2021, afinal Nicolinha ficará para história como a pessoa mais nova a descobrir asteróide, sendo chamada, na mídia internacional, como “astrônoma mais jovem do mundo”.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que, no que pese a pouca idade, já orgulhou muito nossa cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2022 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C255C83

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 032/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, tem

como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e

honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido

Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado chegou à capital alagoana em 1979, sendo natural de Capela/AL, tendo, durante 25 anos se dedicado ao Jornalismo, atuado em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió.

Hoje o sr. Edmilson Teixeira de Lima é diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, sendo membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um blog de notícias e de escreve de segunda a sexta para uma coluna para o jornal Tribuna Independente, escrevendo aos sábados usma coluna de esportes tanto para a Tribuna quanto para o jornal Repórter Maceió e Tribuna Independente.

Edmilson ainda comanda uma agência de notícias, a AELE4 Comunicação Ltda.,

produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que muito contribuiu e continua contribuindo para com a comunicação maceioense e o desenvolvimento de nossa Capital, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES
2

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4EC25EA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08260007/2022.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 378/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, visa instituir o ensino de música na rede municipal de ensino.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Considerando que uma das principais finalidades do ensino de Música na Escola é ser um veículo de socialização e formação integral do estudante, e que ajuda a sequenciar a formação, preparando-o para estar receptivo aos conteúdos dos períodos subsequentes, tornando-se capaz de absorver os conteúdos de forma mais complexa e no todo.

Considerando ainda que, é inegável a importância da música, reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Base Nacional Comum Curricular, uma vez que objetiva à aprendizagem, o desenvolvimento de novas habilidades tais como exploração dos sons, apreciação de músicas pouco populares, fruição do fazer musical em grupo, experimentação de brincadeiras musicais

com diferentes acentos rítmicos, conhecimentos de músicas e de músicos que compõem ambientes sonoros, entre outras. Entendemos que esta propositura, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes, tendo em vista que os benefícios aos estudantes são diversos, sejam eles musicais, estéticos, pedagógicos, psicológicos, sociológicos, culturais, históricos, políticos e econômicos, o que faz da educação musical uma prática multidimensional.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C036C3A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 475/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 475/2022 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo esforço e dedicação.

Motivar, engajar e reter a atenção dos estudantes sempre foi um desafio para familiares e educadores. Com as distrações do mundo atual - redes sociais -, esse desafio tem se mostrado ainda maior.

Desenvolver um projeto motivacional pode gerar muitos benefícios aos alunos, familiares e professores. Estudantes motivados apresentam

mais produtividade, criatividade, engajamento e interação com o professor.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão

Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B643D91

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09090002/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
136/2022.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 136/2022 em análise, de autoria do vereador Raimundo Medeiros, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Isac Jacson Ferreira Cavalcante (in memoriam).

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Isac Jacson Ferreira Cavalcante (in memoriam).

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na luta sindical, sempre na defesa dos direitos daqueles menos favorecidos.

O homenageado foi Presidente da CUT-AL e diretor do Sindicato dos Bancários.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado, em sua área de atuação profissional, na defesa dos direitos dos munícipes de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2022, de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10555BD8

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BARBOSA BRITO CLÍNICA MÉDICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.726.374/0001-90**, situada na Avenida Vereador Dário Marsíglia, nº. 188 – Letra A - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-015, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CHECK-UP SAÚDE**”, situada na

Avenida Vereador Dário Marsíglia, nº. 188 – Letra A - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-015 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10CEEFC1

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPFJ/MF sob o nº. **112.884.004-97**, situado na Rua Projetada A, s/nº. – Quadra B – Lotes 01 e 02 – Loteamento Carajás II - Bairro: Serraria – Maceió/AL – com Atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, situado na Rua Projetada A, s/nº. – Quadra B – Lotes 01 e 02 – Loteamento Carajás II - Bairro: Serraria – Maceió/AL - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BEB759B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.08859/2023. – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração em virtude da mudança do exercício financeiro 2023, prevista no Contrato de Prestação de Serviços - Edital de Seleção do Processo PSS 2022 e Criança Feliz, bem como, atualização do novo salário mínimo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP. 57.022-180, representado neste ato por sua autoridade maior, o Senhor Prefeito **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº2.452.354 SSP/DF e CPF nº011.176.901-99, domiciliado neste município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Senhor Secretário **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade sob o nº 1366745 - SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 939113434-34 tendo como domicílio profissional a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, neta Cidade, CEP.: 57.025-000, e de outro lado:

NOME	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	DOTAÇÃO	FONTE
ALINA MARIA ROCHA E SILVA	924.146.054-72	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ALLYNE AMELIA DE OLIVEIRA LIMA QUIXADA	065.217.764-60	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
AMANDA VICTÓRIA LINS GOMES	112.949.744-59	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA LUCIA MALTA SOARES	563.444.304-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA LUZIA FERREIRA DA SILVA DAVI	037.049.944-13	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA MARIA BARRETO	161.690.278-78	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA MARIA DOS SANTOS GOMES	078.757.784-76	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS SILVA	031.001.124-82	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CHARLIANE SILVA DOS SANTOS	013.092.024-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CHRISTIANE DE MEDEIROS DA SILVA	008.340.304-38	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CIBELLE ADNA DE IOLIVEIRA MESQUITA	116.871.954-20	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CICERA TASSIANA DOS SANTOS	062.764.494-58	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CIRLENE FERREIRA VILELA DAVID	468.854.044-20	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CLAUDEANNE GOUVEIA DE OLIVEIRA	089.652.914-29	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA SANTOS	113.079.934-43	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
DARINA FERREIRA DA SILVA	042.666.164-81	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
DEISE OLIVEIRA VERISSIMO	009.461.874-79	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
EDNA MARIA DA SILVA	679.679.904-63	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELAINNE CHRISTIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	033.984.494-92	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELEUZA BARROS DIAS	347.133.284-72	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELIELBA BISPO DOS SANTOS	644.069.114-72	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELINUBIA SILVA DOS SANTOS	662.184.464-68	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELISIA MADALENA MARTINS BELTRÃO	093.806.604-80	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO LISBOA	034.820.094-30	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GABRYELLE DA SILVA OLIVEIRA	121.612.224-57	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GISELLI ALVES DE MELO	845.061.304-30	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GISLAINE ELIZABETH NICACIO DE LIMA	070.821.304-90	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
IRACELIA FARIAS DA SILVA	005.449.687-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
JANICLEIDE CARLOS BISPO DA SILVA	055.467.714-88	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
JOSEFINA DOS SANTOS SILVA	043.769.414-33	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
KARLA ZAYANE ALVES DOS SANTOS	095.857.774-05	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LARISSA NOBERTO DE OLIVEIRA	103.013.914-83	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LETÍCIA FELIPE DA SILVA ARRUDA	110.226.354-09	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LINDINALVA DOS SANTOS	062.662.844-05	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LIZYANE MARIA CASADO CARNAUBA LIMA	060901464-12	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128 /2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Edmilson Teixeira de Lima.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Sr. Edmilson Teixeira de Lima.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____de agosto de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

Nascido em Capela, Alagoas, aos 29 de março de 1961, o Sr. **Edmílson Teixeira de Lima** chegou à capital alagoana em 1979, onde concluiu o então segundo grau no Colégio Estadual Moreira e Silva (Cepa). Em agosto de 1982, Edmílson iniciou estágio na Rádio Difusora de Alagoas, se firmando logo cedo como repórter esportivo, ao alcançar um grande sonho de infância. Concomitantemente, cursou Ciências Sociais, na Universidade Federal de Alagoas – UFAL, formando-se em 1987. Graduou-se, ainda, em Jornalismo, também na UFAL, no ano de 1997, e é pós-graduado em Assessoria de Comunicação e Marketing pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – Cesmac desde 2011.

No início do ano de 2000, Edmílson foi responsável pela implantação do jornal Saúde em Foco, produto impresso que circulava nas principais clínicas médicas de Maceió, Arapiraca, Aracaju/SE e Itabaiana/SE, sobretudo focado em curiosidade da área de saúde, aliado a entrevistas com profissionais da medicina, e às ações de destaque que então eram investidas nos hospitais e clínicas da capital alagoana.

Ao longo desses 25 anos de jornalismo, Edmílson atuou em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió. Em 1999, por exemplo, entrou na Adefal, com o propósito de alavancar o nome do órgão, assim como do então presidente da casa, Gerônimo Ciqueira, que vinha de duas derrotas eleitorais, sendo o responsável por sua eleição como o mais votado vereador por Maceió naquele ano, com 11.024 votos, e a Adefal por sua vez, ganhou conceito e notoriedade junto a Prefeitura de Maceió, Estado e Governo Federal.

Numa recente revista anual de publicação nacional da Legião Brasileira da Boa Vontade – LBV, Edmílson foi destacado como jornalista do Nordeste na qualidade de grande parceiro da conceituada entidade, pela colaboração de produzir e publicar em jornais e sites matérias jornalísticas como forma de divulgar as ações de solidariedade que a LBV-Maceió tem promovido em prol das crianças que vivem em vulnerabilidade social em Alagoas.

No dia 13 de dezembro de 2018, Edmílson recebeu homenagem em sua terra natal, como o primeiro capelense a obter o título inédito criado pela Câmara de Vereadores, denominado Moção Congratulação. A homenagem destina-se aos capelenses que espontaneamente representam com amor a cidade de Capela, sobretudo divulgando o potencial cultural do município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Edmílson é atual diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, e membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um *blog* de notícias, produto que também se encontra nas plataformas de diversos *sites* de importante divulgação, além de escrever de segunda a sexta numa coluna com notícias do interior para o jornal Tribuna Independente; e, aos sábados, numa coluna de esportes para os jornais Repórter Maceió e Tribuna Independente. Como empresário, Edmílson Teixeira comanda a agência de notícias AELE4 Comunicação Ltda, produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Trata-se de alagoano de importante contribuição social, tendo firmado uma vida notória e admirável na nossa capital, e representando o espírito maceioense da cultura, da assistência social e do empreendedorismo.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Edmílson Teixeira de Lima, tendo em vista sua admirável jornada, a qual já tanto contribuiu e ainda continuamente contribui para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Maceió, agosto de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de
2022 às 12h08.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 071.2022
PROCESSO N. 08160002 /2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Em sua justificativa, aduz que o homenageado, natural de Capela/AL, chegou à capital alagoana em 1979 e que trabalha há mais de 25 anos no Jornalismo, tendo atuado em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió.

Atualmente, é diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, e membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um *blog* de notícias, produto que também se encontra nas plataformas de diversos *sites* de importante divulgação, além de escrever de segunda a sexta numa coluna com notícias do interior para o jornal Tribuna Independente; e, aos sábados, numa coluna de esportes para os jornais Repórter Maceió e Tribuna Independente. Como empresário, Edmilson Teixeira comanda a agência de notícias AELE4



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

Comunicação Ltda, produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

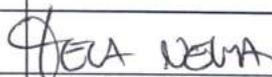
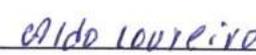
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 128/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 24 de outubro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de
2022 às 16h34.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08120004/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08120004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 128/2022 QUE CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR
EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Em sua justificativa, aduz que o homenageado, natural de Capela/AL, chegou à capital alagoana em 1979 e que trabalha há mais de 25 anos no Jornalismo, tendo atuado em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió.

Atualmente, é diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, e membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um *blog* de notícias, produto que também se encontra nas plataformas de diversos *sites* de importante divulgação, além de escrever de segunda a sexta numa coluna com notícias do interior para o jornal Tribuna Independente; e, aos sábados, numa coluna de esportes para os jornais Repórter Maceió e Tribuna Independente. Como empresário, Edmilson Teixeira comanda a agência de notícias AELE4 Comunicação Ltda, produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 128/2022** de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 24 de Outubro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E57C4385

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2022. Edição 6565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 032/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, tem como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado chegou à capital alagoana em 1979, sendo natural de Capela/AL, tendo, durante 25 anos se dedicado ao Jornalismo, atuado em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió.

Hoje o sr. Edmilson Teixeira de Lima é diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, sendo membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um *blog* de notícias e de escreve de segunda a sexta para uma coluna para o jornal Tribuna Independente, escrevendo aos sábados usma coluna de esportes tanto para a Tribuna quanto para o jornal Repórter Maceió e Tribuna Independente.

Edmilson ainda comanda uma agência de notícias, a AELE4 Comunicação Ltda., produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que muito contribuiu e continua contribuindo para com a comunicação maceioense e o desenvolvimento de nossa Capital, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

DESPACHO Nº 075/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 10 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 214/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**” tem por finalidade declarar de utilidade pública a EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, Fundada em 11/07/2021.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2022, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por contribuir com a educação dos estudantes, proporcionando a vivência prática da faculdade, bem como contribui com o empreendedorismo, através de projetos de alto impacto, tendo como público alvo Jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, além de auxiliar as empresas a se manterem competitivas com serviço de qualidade, temos um papel fundamental na capacitação de engenheiros mais qualificados. Sua principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino. Ademais, as famílias participantes têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Além disso, também tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Janeiro de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58886194

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10240016/2022.

PROCESSO Nº. 10240016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

AUTORIA: Vereador Luciano Marinho

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 033/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, tem como finalidade conceder Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa natural de Maceió, que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

A homenageada, nascida em Maceió, em 17/12/2012, é conhecida carinhosamente por Nicolinha, e desde os 02 (dois anos) de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e desde 7 anos integra um projeto da NASA, chamado ‘Caça Asteroides’, em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Aduz por fim, que a presente homenagem é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Cabe mencionar, que é com muita satisfação que esta Parlamentar analisa este Projeto, inclusive já tendo concedido à Homenageada uma Moção de Congratulação, em 2021, afinal Nicolinha ficará para história como a pessoa mais nova a descobrir asteróide, sendo chamada, na mídia internacional, como “astrônoma mais jovem do mundo”.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que, no que pese a pouca idade, já orgulhou muito nossa cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2022 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C255C83

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 032/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, tem

como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e

honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido

Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado chegou à capital alagoana em 1979, sendo natural de Capela/AL, tendo, durante 25 anos se dedicado ao Jornalismo, atuado em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió.

Hoje o sr. Edmilson Teixeira de Lima é diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, sendo membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um blog de notícias e de escreve de segunda a sexta para uma coluna para o jornal Tribuna Independente, escrevendo aos sábados usma coluna de esportes tanto para a Tribuna quanto para o jornal Repórter Maceió e Tribuna Independente.

Edmilson ainda comanda uma agência de notícias, a AELE4 Comunicação Ltda.,

produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que muito contribuiu e continua contribuindo para com a comunicação maceioense e o desenvolvimento de nossa Capital, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES
2

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4EC25EA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08260007/2022.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 378/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, visa instituir o ensino de música na rede municipal de ensino.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Considerando que uma das principais finalidades do ensino de Música na Escola é ser um veículo de socialização e formação integral do estudante, e que ajuda a sequenciar a formação, preparando-o para estar receptivo aos conteúdos dos períodos subsequentes, tornando-se capaz de absorver os conteúdos de forma mais complexa e no todo.

Considerando ainda que, é inegável a importância da música, reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Base Nacional Comum Curricular, uma vez que objetiva à aprendizagem, o desenvolvimento de novas habilidades tais como exploração dos sons, apreciação de músicas pouco populares, fruição do fazer musical em grupo, experimentação de brincadeiras musicais

com diferentes acentos rítmicos, conhecimentos de músicas e de músicos que compõem ambientes sonoros, entre outras.

Entendemos que esta propositura, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes, tendo em vista que os benefícios aos estudantes são diversos, sejam eles musicais, estéticos, pedagógicos, psicológicos, sociológicos, culturais, históricos, políticos e econômicos, o que faz da educação musical uma prática multidimensional.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C036C3A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 475/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 475/2022 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo esforço e dedicação.

Motivar, engajar e reter a atenção dos estudantes sempre foi um desafio para familiares e educadores. Com as distrações do mundo atual - redes sociais -, esse desafio tem se mostrado ainda maior.

Desenvolver um projeto motivacional pode gerar muitos benefícios aos alunos, familiares e professores. Estudantes motivados apresentam

mais produtividade, criatividade, engajamento e interação com o professor.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão

Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B643D91

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09090002/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
136/2022.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 136/2022 em análise, de autoria do vereador Raimundo Medeiros, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Isac Jacson Ferreira Cavalcante (in memoriam).

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Isac Jacson Ferreira Cavalcante (in memoriam).

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na luta sindical, sempre na defesa dos direitos daqueles menos favorecidos.

O homenageado foi Presidente da CUT-AL e diretor do Sindicato dos Bancários.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado, em sua área de atuação profissional, na defesa dos direitos dos munícipes de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2022, de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10555BD8**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BARBOSA BRITO CLÍNICA MÉDICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.726.374/0001-90**, situada na Avenida Vereador Dário Marsíglia, nº. 188 – Letra A - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-015, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CHECK-UP SAÚDE**”, situada na

Avenida Vereador Dário Marsíglia, nº. 188 – Letra A - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-015 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10CEEFC1**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPFJ/MF sob o nº. **112.884.004-97**, situado na Rua Projetada A, s/nº. – Quadra B – Lotes 01 e 02 – Loteamento Carajás II - Bairro: Serraria – Maceió/AL – com Atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, situado na Rua Projetada A, s/nº. – Quadra B – Lotes 01 e 02 – Loteamento Carajás II - Bairro: Serraria – Maceió/AL - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0BEB759B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.08859/2023. – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração em virtude da mudança do exercício financeiro 2023, prevista no Contrato de Prestação de Serviços - Edital de Seleção do Processo PSS 2022 e Criança Feliz, bem como, atualização do novo salário mínimo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP. 57.022-180, representado neste ato por sua autoridade maior, o Senhor Prefeito **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº2.452.354 SSP/DF e CPF nº011.176.901-99, domiciliado neste município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Senhor Secretário **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade sob o nº 1366745 - SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 939113434-34 tendo como domicílio profissional a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, neta Cidade, CEP.: 57.025-000, e de outro lado:

NOME	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	DOTAÇÃO	FONTE
ALINA MARIA ROCHA E SILVA	924.146.054-72	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ALLYNE AMELIA DE OLIVEIRA LIMA QUIXADA	065.217.764-60	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
AMANDA VICTÓRIA LINS GOMES	112.949.744-59	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA LUCIA MALTA SOARES	563.444.304-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA LUZIA FERREIRA DA SILVA DAVI	037.049.944-13	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA MARIA BARRETO	161.690.278-78	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA MARIA DOS SANTOS GOMES	078.757.784-76	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS SILVA	031.001.124-82	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CHARLIANE SILVA DOS SANTOS	013.092.024-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CHRISTIANE DE MEDEIROS DA SILVA	008.340.304-38	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CIBELLE ADNA DE IOLIVEIRA MESQUITA	116.871.954-20	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CICERA TASSIANA DOS SANTOS	062.764.494-58	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CIRLENE FERREIRA VILELA DAVID	468.854.044-20	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CLAUDEANNE GOUVEIA DE OLIVEIRA	089.652.914-29	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA SANTOS	113.079.934-43	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
DARINA FERREIRA DA SILVA	042.666.164-81	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
DEISE OLIVEIRA VERISSIMO	009.461.874-79	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
EDNA MARIA DA SILVA	679.679.904-63	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELAINNE CHRISTIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	033.984.494-92	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELEUZA BARROS DIAS	347.133.284-72	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELIELBA BISPO DOS SANTOS	644.069.114-72	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELINUBIA SILVA DOS SANTOS	662.184.464-68	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELISIA MADALENA MARTINS BELTRÃO	093.806.604-80	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO LISBOA	034.820.094-30	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GABRYELLE DA SILVA OLIVEIRA	121.612.224-57	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GISELLI ALVES DE MELO	845.061.304-30	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GISLAINE ELIZABETH NICACIO DE LIMA	070.821.304-90	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
IRACELIA FARIAS DA SILVA	005.449.687-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
JANICLEIDE CARLOS BISPO DA SILVA	055.467.714-88	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
JOSEFINA DOS SANTOS SILVA	043.769.414-33	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
KARLA ZAYANE ALVES DOS SANTOS	095.857.774-05	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LARISSA NOBERTO DE OLIVEIRA	103.013.914-83	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LETÍCIA FELIPE DA SILVA ARRUDA	110.226.354-09	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LINDINALVA DOS SANTOS	062.662.844-05	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LIZYANE MARIA CASADO CARNAUBA LIMA	060901464-12	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 032/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, tem como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado chegou à capital alagoana em 1979, sendo natural de Capela/AL, tendo, durante 25 anos se dedicado ao Jornalismo, atuado em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió.

Hoje o sr. Edmilson Teixeira de Lima é diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, sendo membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um *blog* de notícias e de escreve de segunda a sexta para uma coluna para o jornal Tribuna Independente, escrevendo aos sábados usma coluna de esportes tanto para a Tribuna quanto para o jornal Repórter Maceió e Tribuna Independente.

Edmilson ainda comanda uma agência de notícias, a AELE4 Comunicação Ltda., produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que muito contribuiu e continua contribuindo para com a comunicação maceioense e o desenvolvimento de nossa Capital, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

AUTOR: Vereador Luciano Marinho

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ À ASTRÔNOMA
AMADORA NICOLE OLIVEIRA DE LIMA
SEMIÃO

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃ BENEMÉRITA do município de Maceió, à astrônoma amadora NICOLE OLIVEIRA DE LIMA SEMIÃO.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2022

Luciano Marinho
Vereado MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

A astrônoma amadora a quem se propõe a homenagem, é natural da cidade de Maceió, nascida em 17.12.2012, é conhecida corinhosamente por Nicolinha, e desde os dois anos de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e desde 7 anos integra um projeto da NASA, chamado 'Caça Asteroides', em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Essa homenagem da sua terra natal é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Segue alguns links da repercussão do feito de Nicolinha.

<https://youtu.be/U9YQ7f8C1-8>

https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2022/08/23/conheca-nicolinha-a-astronoma-mirim-reconhecida-como-uma-das-100-criancas-prodigios-do-mundo.html?utm_campaign=later-linkinbio-opovoonline&utm_content=later-29143172&utm_medium=social&utm_source=linkin.bio

<https://www.instagram.com/p/CjnbhIxuBeQ/?igshid=MDJmNzVkMjY=>

<https://www.youtube.com/watch?v=ZsN4Plq6q9U>

https://youtu.be/O9x9QqgL_gI

<https://anba.com.br/astronoma-mirim-do-brasil-e-premiada-como-prodigio-em-dubai/>

<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2022/08/5029805-criancas-prodigios-encontram-asteroides-e-ganham-certificados-da-nasa.html>

<https://www.instagram.com/reel/Cgkko6qjqip/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2022/08/01/nicolinha-a-mais-jovem-astronoma-amadora-mirim-integrara-lista-das-100-criancas-prodigios-do-mundo.html>

<https://www.reticencias.me/crianca-nordestina-que-mora-em-fortaleza-e-reconhecida-como-uma-das-100-criancas-prodigio-no-mundo/>

<https://olhardigital.com.br/2022/05/04/ciencia-e-espaco/ita-seleciona-criancas-para-premio-de->



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

[jovens-talentos-em-ciencia-e-tecnologia/](#)

<https://youtu.be/RCQj2OJyKWg>

Em vista da importância da ciência para o progresso da humanidade e sendo a Nicolinha, alagoana nascida em nossa cidade, conto com o apoio dos meus pares para concessão desse nobre título.

Luciano Marinho
Vereador MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240016 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2022

Interessado : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

Assunto : CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA À ASTRÔNOMA AMADORA NICOLE OLIVEIRA DE LIMA SEMIÃO

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 11h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 085.2022
PROCESSO N. 10240016/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 141/2022
INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
141/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
BENEMÉRITA À ASTRÔNOMA AMADORA NICOLE
OLIVEIRA DE LIMA SEMIÃO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 141/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Luciano Marinho, objetiva conceder o Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

Em sua Justificativa, o propositor informa que a homenageada é natural da cidade de Maceió, nascida em 17.12.2012, é conhecida carinhosamente por Nicolinha, e desde os dois anos de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e desde 7 anos integra um projeto da NASA, chamado 'Caça Asteroides', em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Aduz por fim, que a presente homenagem é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

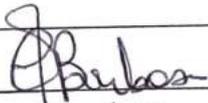
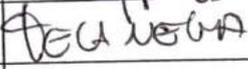
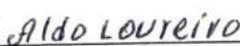
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 141/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Luciano Marinho, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240016 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2022

Interessado : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

Assunto : CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA À ASTRÔNOMA AMADORA NICOLE OLIVEIRA DE LIMA SEMIÃO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de 2022 às 16h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10240016/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10240016/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022
INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 141/2022 QUE CONCEDE
O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA À
ASTRÔNOMA AMADORA NICOLE
OLIVEIRA DE LIMA SEMIÃO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 141/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Luciano Marinho, objetiva conceder o Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

Em sua Justificativa, o proponente informa que a homenageada é natural da cidade de Maceió, nascida em 17.12.2012, é conhecida carinhosamente por Nicolinha, e desde os dois anos de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e desde 7 anos integra um projeto da NASA, chamado 'Caça Asteroides', em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Aduz por fim, que a presente homenagem é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.

II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 141/2022** de iniciativa parlamentar do Vereador Luciano Marinho, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2022.

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D99514F6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2022. Edição 6569

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10240016 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 141/2022

Interessado : GABINETE VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

Assunto : CONFERE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA À ASTRÔNOMA AMADORA NICOLE OLIVEIRA DE LIMA SEMIÃO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de novembro de 2022 às 15h23.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10240016/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

AUTORIA: Vereador Luciano Marinho

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 033/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, tem como finalidade conceder Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa natural de Maceió, que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

A homenageada, nascida em Maceió, em 17/12/2012, é conhecida carinhosamente por Nicolinha, e desde os 02 (dois anos) de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e desde 7 anos integra um projeto da NASA, chamado 'Caça Asteroides', em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Aduz por fim, que a presente homenagem é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Cabe mencionar, que é com muita satisfação que esta Parlamentar analisa este Projeto, inclusive já tendo concedido à Homenageada uma Moção de Congratulação, em 2021, afinal Nicolinha ficará para história como a pessoa mais nova a descobrir asteróide, sendo chamada, na mídia internacional, como "astrônoma mais jovem do mundo".

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que, no que pese a pouca idade, já orgulhou muito nossa cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2022 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10240016/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

AUTORIA: Vereador Luciano Marinho

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

DESPACHO Nº 076/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 10 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 214/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**” tem por finalidade declarar de utilidade pública a EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA QUIMICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.425.168/0001-53, com sede NO LOGRADOURO AV LOURIVAL MELO MOTA KM 14 S/N; CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-970, Fundada em 11/07/2021.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 214/2022, que “**PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA A PROTEQ - COM O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO (PAESPE)**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por contribuir com a educação dos estudantes, proporcionando a vivência prática da faculdade, bem como contribui com o empreendedorismo, através de projetos de alto impacto, tendo como público alvo Jovens e adultos em vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, além de auxiliar as empresas a se manterem competitivas com serviço de qualidade, temos um papel fundamental na capacitação de engenheiros mais qualificados. Sua principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino. Ademais, as famílias participantes têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Além disso, também tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Janeiro de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58886194

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10240016/2022.**

PROCESSO Nº. 10240016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

AUTORIA: Vereador Luciano Marinho

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 033/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, tem como finalidade conceder Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e

honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemérita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa natural de Maceió, que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

A homenageada, nascida em Maceió, em 17/12/2012, é conhecida carinhosamente por Nicolinha, e desde os 02 (dois anos) de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e desde 7 anos integra um projeto da NASA, chamado ‘Caça Asteroides’, em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Aduz por fim, que a presente homenagem é uma forma de agradecimento e

reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Cabe mencionar, que é com muita satisfação que esta Parlamentar analisa este Projeto, inclusive já tendo concedido à Homenageada uma Moção de Congratulação, em 2021, afinal Nicolinha ficará para história como a pessoa mais nova a descobrir asteróide, sendo chamada, na mídia internacional, como “astrônoma mais jovem do mundo”.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que, no que pese a pouca idade, já orgulhou muito nossa cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2022 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C255C83

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROCESSO Nº: 08120004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2022

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 032/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, tem

como finalidade conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e

honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Edmilson Teixeira de Lima, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido

Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

O homenageado chegou à capital alagoana em 1979, sendo natural de Capela/AL, tendo, durante 25 anos se dedicado ao Jornalismo, atuado em diversas assessorias de comunicação, entre elas a Prefeitura de Maceió.

Hoje o sr. Edmilson Teixeira de Lima é diretor da Associação de Cronistas Esportivos de Alagoas – ACEA, sendo membro pela segunda vez consecutiva da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas de Alagoas. Administra, também, um blog de notícias e de escreve de segunda a sexta para uma coluna para o jornal Tribuna Independente, escrevendo aos sábados usma coluna de esportes tanto para a Tribuna quanto para o jornal Repórter Maceió e Tribuna Independente.

Edmilson ainda comanda uma agência de notícias, a AELE4 Comunicação Ltda.,

produzindo diariamente matérias jornalísticas para algumas Prefeituras e órgãos públicos de Alagoas.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que muito contribuiu e continua contribuindo para com a comunicação maceioense e o desenvolvimento de nossa Capital, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2022 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES
2

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4EC25EA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08260007/2022.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 378/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, visa instituir o ensino de música na rede municipal de ensino.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Considerando que uma das principais finalidades do ensino de Música na Escola é ser um veículo de socialização e formação integral do estudante, e que ajuda a sequenciar a formação, preparando-o para estar receptivo aos conteúdos dos períodos subsequentes, tornando-se capaz de absorver os conteúdos de forma mais complexa e no todo.

Considerando ainda que, é inegável a importância da música, reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Base Nacional Comum Curricular, uma vez que objetiva à aprendizagem, o desenvolvimento de novas habilidades tais como exploração dos sons, apreciação de músicas pouco populares, fruição do fazer musical em grupo, experimentação de brincadeiras musicais

com diferentes acentos rítmicos, conhecimentos de músicas e de músicos que compõem ambientes sonoros, entre outras.

Entendemos que esta propositura, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes, tendo em vista que os benefícios aos estudantes são diversos, sejam eles musicais, estéticos, pedagógicos, psicológicos, sociológicos, culturais, históricos, políticos e econômicos, o que faz da educação musical uma prática multidimensional.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C036C3A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 475/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 475/2022 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que institui diretrizes para a criação do Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destinará a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano de rede municipal de ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo esforço e dedicação.

Motivar, engajar e reter a atenção dos estudantes sempre foi um desafio para familiares e educadores. Com as distrações do mundo atual - redes sociais -, esse desafio tem se mostrado ainda maior.

Desenvolver um projeto motivacional pode gerar muitos benefícios aos alunos, familiares e professores. Estudantes motivados apresentam

mais produtividade, criatividade, engajamento e interação com o professor.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão

Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8B643D91

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09090002/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
136/2022.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 136/2022 em análise, de autoria do vereador Raimundo Medeiros, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Isac Jacson Ferreira Cavalcante (in memoriam).

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Isac Jacson Ferreira Cavalcante (in memoriam).

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na luta sindical, sempre na defesa dos direitos daqueles menos favorecidos.

O homenageado foi Presidente da CUT-AL e diretor do Sindicato dos Bancários.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado, em sua área de atuação profissional, na defesa dos direitos dos munícipes de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2022, de autoria do nobre Vereador Raimundo Medeiros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10555BD8

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BARBOSA BRITO CLÍNICA MÉDICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.726.374/0001-90**, situada na Avenida Vereador Dário Marsíglia, nº. 188 – Letra A - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-015, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CHECK-UP SAÚDE**”, situada na

Avenida Vereador Dário Marsíglia, nº. 188 – Letra A - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-015 - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10CEEFC1

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPFJ/MF sob o nº. **112.884.004-97**, situado na Rua Projetada A, s/nº. – Quadra B – Lotes 01 e 02 – Loteamento Carajás II - Bairro: Serraria – Maceió/AL – com Atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, situado na Rua Projetada A, s/nº. – Quadra B – Lotes 01 e 02 – Loteamento Carajás II - Bairro: Serraria – Maceió/AL - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BEB759B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.08859/2023. – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração em virtude da mudança do exercício financeiro 2023, prevista no Contrato de Prestação de Serviços - Edital de Seleção do Processo PSS 2022 e Criança Feliz, bem como, atualização do novo salário mínimo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP. 57.022-180, representado neste ato por sua autoridade maior, o Senhor Prefeito **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº2.452.354 SSP/DF e CPF nº011.176.901-99, domiciliado neste município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Senhor Secretário **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade sob o nº 1366745 - SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 939113434-34 tendo como domicílio profissional a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, neta Cidade, CEP.: 57.025-000, e de outro lado:

NOME	CPF	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	DOTAÇÃO	FONTE
ALINA MARIA ROCHA E SILVA	924.146.054-72	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ALLYNE AMELIA DE OLIVEIRA LIMA QUIXADA	065.217.764-60	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
AMANDA VICTÓRIA LINS GOMES	112.949.744-59	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA LUCIA MALTA SOARES	563.444.304-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA LUZIA FERREIRA DA SILVA DAVI	037.049.944-13	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA MARIA BARRETO	161.690.278-78	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA MARIA DOS SANTOS GOMES	078.757.784-76	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS SILVA	031.001.124-82	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CHARLIANE SILVA DOS SANTOS	013.092.024-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CHRISTIANE DE MEDEIROS DA SILVA	008.340.304-38	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CIBELLE ADNA DE IOLIVEIRA MESQUITA	116.871.954-20	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CICERA TASSIANA DOS SANTOS	062.764.494-58	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CIRLENE FERREIRA VILELA DAVID	468.854.044-20	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CLAUDEANNE GOUVEIA DE OLIVEIRA	089.652.914-29	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
CRISTIANE FERREIRA DA SILVA SANTOS	113.079.934-43	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
DARINA FERREIRA DA SILVA	042.666.164-81	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
DEISE OLIVEIRA VERISSIMO	009.461.874-79	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
EDNA MARIA DA SILVA	679.679.904-63	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELAINNE CHRISTIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	033.984.494-92	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELEUZA BARROS DIAS	347.133.284-72	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELIELBA BISPO DOS SANTOS	644.069.114-72	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELINUBIA SILVA DOS SANTOS	662.184.464-68	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
ELISIA MADALENA MARTINS BELTRÃO	093.806.604-80	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO LISBOA	034.820.094-30	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GABRYELLE DA SILVA OLIVEIRA	121.612.224-57	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GISELLI ALVES DE MELO	845.061.304-30	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
GISLAINE ELIZABETH NICACIO DE LIMA	070.821.304-90	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
IRACELIA FARIAS DA SILVA	005.449.687-00	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
JANICLEIDE CARLOS BISPO DA SILVA	055.467.714-88	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
JOSEFINA DOS SANTOS SILVA	043.769.414-33	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
KARLA ZAYANE ALVES DOS SANTOS	095.857.774-05	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LARISSA NOBERTO DE OLIVEIRA	103.013.914-83	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LETÍCIA FELIPE DA SILVA ARRUDA	110.226.354-09	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LINDINALVA DOS SANTOS	062.662.844-05	Visitador Social	RS 1.302,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302
LIZYANE MARIA CASADO CARNAUBA LIMA	060901464-12	Supervisor de Equipe	RS 1.700,00	14.002.08.244.0030.2220.09	1.6.60.000302



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10240016/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

AUTORIA: Vereador Luciano Marinho

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Benemerita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 033/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, tem como finalidade conceder Título de Cidadã Benemerita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Fábio Costa, que se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Benemerita à Astrônoma Amadora Nicole Oliveira de Lima Semião, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa natural de Maceió, que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

A homenageada, nascida em Maceió, em 17/12/2012, é conhecida carinhosamente por Nicolinha, e desde os 02 (dois anos) de idade se interessa pelas estrelas. Desde os 6 anos é astrônoma amadora e desde 7 anos integra um projeto da NASA, chamado 'Caça Asteroides', em que já identificou 35 asteroides até o momento e já foi homenageada mundo à fora pela façanha reconhecida pela NASA como um feito histórico em se tratando de uma criança de 9 anos.

Aduz por fim, que a presente homenagem é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelo feito de reconhecimento mundial, sobretudo pela NASA, a agência especial americana, e pela colaboração com a ciência nas causas da humanidade.

Cabe mencionar, que é com muita satisfação que esta Parlamentar analisa este Projeto, inclusive já tendo concedido à Homenageada uma Moção de Congratulação, em 2021, afinal Nicolinha ficará para história como a pessoa mais nova a descobrir asteróide, sendo chamada, na mídia internacional, como "astrônoma mais jovem do mundo".

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que, no que pese a pouca idade, já orgulhou muito nossa cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 141/2022 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar, em Maceió, o Centro Manu Omena de Valorização da Vida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Manu Omena de Valorização da Vida em Maceió.

Art. 2º. O Centro Manu Omena de Valorização da Vida tem como finalidade atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio.

Parágrafo único. O Centro Manu Omena de Valorização da Vida abará ainda a posvenção, ou seja, ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, os chamados sobreviventes.

Art. 3º. O Centro Manu Omena de Valorização da Vida ofertará atendimento multidisciplinar, cuja equipe será formada por profissionais das seguintes áreas:

I - médicos:

a) psiquiatras;

b) outras especialidades;

II - psicólogos;

III - assistentes sociais;

IV - terapeutas;

V - educadores;

V - outras previstas em regulamento próprio.

Art. 4º. O Centro Manu Omena de Valorização da Vida realizará palestras e cursos de orientação e conscientização aos pacientes, familiares e à sociedade em geral, visando à prevenção e combate ao suicídio e atinentes a posvenção.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Parágrafo único. Serão desenvolvidos projetos educacionais visando orientação para a prevenção do suicídio, seus impactos e consequências.

Art. 5º. Será criada, no Centro Manu Omena de Valorização da Vida, uma ala específica para atendimento de crianças e adolescentes, em atenção ao previsto na Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022, publicada no DOM em 09/09/2022.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pela vida e prevenção ao suicídio.

§1º. O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais de todas as esferas, incluindo a participação dos demais Órgãos Municipais, das Organizações Não Governamentais – ONG's, das Organizações Religiosas e dos Movimentos Sociais interessados, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei.

§2º. O Executivo Municipal poderá estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo além das entidades mencionadas no parágrafo anterior, a própria população.

Art. 7º. Deverá existir, no Centro Manu Omena de Valorização da Vida, um setor específico de Notificações, o qual, ao tomar conhecimento de tentativa e/ou realização de suicídio, será responsável por informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de reduzir os casos de subnotificações existentes nesta cidade.

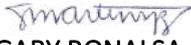
Art. 8º. O Poder Executivo poderá criar, em regimento próprio, cargos específicos com as quantidades, denominações, referência de vencimentos e formas de provimento nele estabelecidos para o regular funcionamento do Centro Manu Omena de Valorização da Vida.

Art. 9º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar, em Maceió, o Centro Manu Omena de Valorização da Vida, que como o próprio nome diz, tem o condão de atuar na valorização da vida, de forma a concentrar em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, assim como ações de posvenção, e desta forma tornar mais eficiente o combate ao suicídio e o acolhimento aos familiares que perderam seus entes queridos.

Como se sabe há uma ligação entre a depressão, que é uma epidemia silenciosa e negligenciada e o suicídio, motivo pelo qual torna-se indispensável a elaboração de políticas públicas para combater esta doença grave e incapacitante, o que auxiliará na prevenção ao suicídio.

Destaque-se que o CVV, que, atualmente, é ligado ao Ministério de Saúde, realiza serviços de utilidade pública, prevenindo o suicídio conforme combate à solidão, por meio de atendimentos diários, pelo telefone nº 188. Esse serviço já está sendo prestado, por voluntários, no Município de Maceió, e é um serviço não político, não partidário e não religioso, sendo, portanto, uma franquia social, mantida, em Maceió, pelo Núcleo de Amor à Vida – NAVIMA.

Segundo informações obtidas junto ao CVV, o Suicídio é um mal que leva à morte de um brasileiro a cada 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que pelo menos o triplo desse número, no mesmo período, tentou tirar a própria vida. O suicídio mata mais do que muitas doenças, tais como a AIDS e alguns tipos de câncer.

Ressalte-se, que conforme a OMS, o número de óbitos autoprovocados, ou seja, suicídios, é consideravelmente maior do que aqueles causados por homicídios, sendo mortes prematuras que poderiam ser evitadas, por ser possível preveni-las, já que não faltam ferramentas. Entretanto, as taxas continuam ascendendo, especialmente em países pobres e em desenvolvimento, como é o Brasil.

O CVV, ratifica o entendimento supracitado, apontando, baseado em estudos, que o suicídio tem prevenção em mais de 90% (noventa por cento) dos casos, já que suas vítimas sofrem de transtornos mentais ou emocionais. Assim, faz-se necessário o debate, de modo a estimular a conscientização sobre a prevenção deste problema de saúde pública.

A Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS alertou, em setembro de 2020, que a pandemia da COVID-19 aumentou os fatores de risco para o Suicídio, incitando as pessoas a falarem abertamente e de forma responsável sobre o assunto. A ideia é que,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

mesmo com o distanciamento físico, as pessoas permaneçam conectadas com familiares e amigos e aprendam a identificar os sinais de alerta.

O coronavírus afetou e continua afetando a saúde mental de muitas pessoas. Estudos recentes mostram um aumento da angústia, ansiedade e depressão, especialmente entre os profissionais de saúde. Somadas às questões de violência, transtornos por consumo de álcool, abuso de substâncias e sentimento de perda, tornam-se fatores importantes que podem aumentar o risco de uma pessoa decidir tirar a própria vida.

Contudo, o suicídio pode ser evitado e há intervenções eficazes disponíveis. A nível pessoal, a detecção precoce e o tratamento da depressão e dos transtornos por uso de álcool são essenciais para a prevenção e combate ao autoextermínio, bem como o contato com pessoas que já tentaram o suicídio.

O apoio psicossocial nas comunidades é muito importante para o aconselhamento nesses momentos. Em caso de detecção de sinais de suicídio em si mesmo ou em alguém, a recomendação é procurar ajuda de um profissional de saúde o mais rápido possível.

Remover as barreiras de acesso aos cuidados de saúde mental, limitar o acesso aos meios para cometer suicídio, fornecer informações verdadeiras e adequadas sobre o assunto na mídia, bem como reduzir o estigma associado à procura de ajuda psicológica também podem ajudar a reduzir o suicídio.

A OPAS está trabalhando com os países das Américas para fortalecer os sistemas de saúde que contam com poucos recursos ou estão sobrecarregados pela pandemia da COVID-19, de modo a fazer frente ao aumento de casos de saúde mental (tanto novos, como agravantes de casos pré-existent) e para manter a continuidade dos tratamentos das pessoas com problemas de saúde mental e uso de substâncias.

É fato que fala-se muito pouco sobre o suicídio e sobre a depressão, seja publicamente, seja dentro de nossos lares. Para tentar mudar esse cenário, é indispensável parar de tratar a depressão e o suicídio como “TABUS” e enfrentá-los, é preciso discutir sobre esses assuntos, sim, é imperioso FALAR sobre o suicídio e sobre a depressão e sobretudo OUVIR, sem julgar, sem emitir comentários, somente OUVIR o que o potencial suicida tem para dizer, porque será prevenindo que poderemos evitar ou reduzir o percentual alarmante de casos.

Destaque-se que as abordagens sobre o suicídio vêm ganhando espaço na mídia/imprensa e contribuído para derrubar os tabus em torno do assunto. A cada ano, as estatísticas, que são “subnotificadas”, registram aumento desse tipo de morte, de tal maneira que o suicídio já é considerado a segunda causa de mortes, no mundo, entre jovens entre 15 a 29 anos, motivo pelo qual precisamos procurar mudar tal situação, com urgência, combatendo, inclusive a subnotificação, afinal é necessário que todos os suicídios



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

sejam devidamente notificados e declarados como tal, para que o Poder Público conhecendo a realidade, e sendo possível quantificar os casos ocorridos em Maceió, elabore políticas públicas que tenham verdadeira eficácia.

Há no Projeto em análise, em seu art. 5º, disposição de criação de uma ala específica para atendimento de crianças e adolescentes, em atenção ao previsto na Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022, publicada no DOM em 09/09/2022. Aludida *legis* institui, no Município de Maceió, o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência.

Quanto à depressão infanto-juvenil, tem-se que segundo a Associação Brasileira de Psicanálise, cerca de 10% (dez por cento) dos adolescentes brasileiros sofrem com a depressão, e, em todo o mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, 20% dos adolescentes têm a doença.

Ora, devemos observar nossas crianças, se os sintomas apresentados persistentes, pode-se desconfiar que está com depressão. A depressão infantil é um distúrbio de humor que vai além da tristeza normal e temporária, é uma perturbação orgânica, envolvendo variáveis sociais, psicológicas e biológicas.

Aludido transtorno encontra-se cada vez mais frequente em crianças e adolescentes. A ocorrência dos sintomas em crianças têm se mostrado maior na faixa etária entre *seis e onze* anos de idade. Por isso, faz-se necessário entender e difundir o que é a depressão infantil, quais são as causas, sintomas, a influência da família e da escola, as formas de tratamento e de prevenção.

Consta nesta proposição, previsão, no art. 7º que deverá existir, no Centro Manu Omena de Valorização da Vida, um setor específico de Notificações, o qual, ao tomar conhecimento de tentativa e/ou realização de suicídio, será responsável por informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de reduzir os casos de subnotificações existentes nesta cidade.

Quanto ao nome do Centro ser “Manu Omena” se dá primeiro em homenagem à Manoelle Vasconcelos Pita de Omena, uma jovem guerreira, amada por sua família e amigos, que após enfrentar, durante muitos anos, a depressão, sucumbiu à doença, se autoexterminando, em 13 de janeiro de 2022 e segundo em razão do Programa descrito na Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022. Destarte, para evitarmos que mais “Manus” tirem suas vidas, é que se propõe o presente Projeto.

Cabe mencionar, ainda, que o suicida não quer por fim à própria vida, quer por fim à dor, ao sofrimento sentido, e quando no desespero de ver cessado esse sofrimento acaba por ceifar sua vida, por não ter outra saída, essa dor se transfere aos entes amados e queridos, que passam a conviver com a dor da ausência, com a saudade, e às vezes, até com a “culpa”, mesmo não sendo responsáveis. Assim, é fundamental que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

existam meios para auxiliar, confortar e acolher os familiares e/ou amigos que ficaram, os chamados “sobreviventes”. É por isso que precisamos de ações de posvenção.

Vale destacar que “Posvenção” são ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, ou seja, os sobreviventes. É uma ferramenta reconhecida mundialmente como um componente importante no cuidado da saúde mental dessas pessoas.

Destarte, sabendo que é indispensável adotar medidas efetivas, por meio de ações estratégicas permanentes a fim de salvar vidas, a proposição em comento se faz de extrema importância, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus pares para que a mesma seja aprovada e, transformada em Lei, devidamente implementada.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 437/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO MANU OMENA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 11h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 087.2022
PROCESSO N. 10140004.2022
PROJETO DE LEI Nº 437/2022
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 437/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, EM MACEIÓ, O CENTRO MANU OMENA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 437/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Manu Omena de Valorização da Vida em Maceió, com a finalidade de atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio, bem como abarcar ainda a prevenção, ou seja, ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, os chamados sobreviventes.

Prevê que o Centro Manu Omena de Valorização da Vida ofertará atendimento multidisciplinar, cuja equipe será formada por profissionais das áreas da psiquiatria, psicologia, assistência social, bem como por terapeutas, educadores e outras previstas em regulamento próprio.

Em sua justificativa, esclarece que o objetivo é adotar medidas efetivas, por meio de ações estratégicas permanentes a fim de salvar vidas, de forma a concentrar em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, assim como ações de prevenção, e desta forma tornar mais eficiente o combate ao suicídio e o acolhimento aos familiares que perderam seus entes queridos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o

**Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br**

8



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

A Constituição da República, nos termos do art. 23, II, atribui a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 437/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior efetividade à Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento contra depressão na infância e na adolescência.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

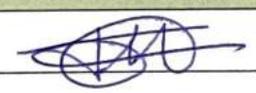
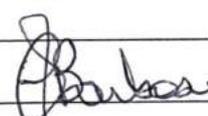
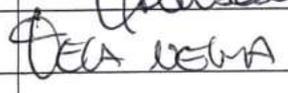
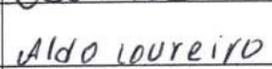
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 437/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 21 de novembro de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 437/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO MANU OMENA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de 2022 às 16h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10140004/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10140004/2022.
PROJETO DE LEI Nº 437/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 437/2021
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR, EM MACEIÓ, O CENTRO MANU
OMENA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 437/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Manu Omena de Valorização da Vida em Maceió, com a finalidade de atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio, bem como abarcar ainda a posvenção, ou seja, ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, os chamados sobreviventes.

Prevê que o Centro Manu Omena de Valorização da Vida ofertará atendimento multidisciplinar, cuja equipe será formada por profissionais das áreas da psiquiatria, psicologia, assistência social, bem como por terapeutas, educadores e outras previstas em regulamento próprio.

Em sua justificativa, esclarece que o objetivo é adotar medidas efetivas, por meio de ações estratégicas permanentes a fim de salvar vidas, de forma a concentrar em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, assim como ações de posvenção, e desta forma tornar mais eficiente o combate ao suicídio e o acolhimento aos familiares que perderam seus entes queridos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

A Constituição da República, nos termos do art. 23, II, atribui a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidarem da saúde e assistência pública.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 437/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior efetividade à Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento contra depressão na infância e na adolescência.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 437/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 21 de novembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E2C5543

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2022. Edição 6569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10140004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 437/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO MANU OMENA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de novembro de 2022 às 14h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DR. VALMIR GOMES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 10140004/2022

PROJETO DE LEI Nº 437/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 437/2022 QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A IMPLANTAR, NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO
MANU OMENA DE VALORIZAÇÃO DA
VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 437/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a criar, em Maceió, o Centro Manu Omena de Valorização da Vida e dá outras providências.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do projeto, pois tem como finalidade atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio.

Em síntese, esse é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DR. VALMIR GOMES

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta por autorizar o Poder Executivo a criar, em Maceió, o Centro Manu Omena de Valorização da Vida e dá outras providências.

Destaque-se que o CVV, que, atualmente, é ligado ao Ministério de Saúde, realiza serviços de utilidade pública, prevenindo o suicídio conforme combate à solidão, por meio de atendimentos diários, pelo telefone nº 188. Esse serviço já está sendo prestado, por voluntários, no Município de Maceió, e é um serviço não político, não partidário e não religioso, sendo, portanto, uma franquia social, mantida, em Maceió, pelo Núcleo de Amor à Vida – NAVIMA.

Segundo informações obtidas junto ao CVV, o Suicídio é um mal que leva à morte de um brasileiro a cada 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que pelo menos o triplo desse número, no mesmo período, tentou tirar a própria vida. O suicídio mata mais do que muitas doenças, tais como a AIDS e alguns tipos de câncer.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do Centro Manu Omena de Valorização da Vida, este por sua vez é de extrema importância para a população do Município de Maceió, tem como finalidade atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DR. VALMIR GOMES

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 437/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>ALDO LOUREIRO</i>		
FERNANDO HOLANDA	<i>FERNANDO HOLANDA</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DR. VALMIR GOMES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 10140004/2022

PROJETO DE LEI Nº 437/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 437/2022 QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A IMPLANTAR, NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO
MANU OMENA DE VALORIZAÇÃO DA
VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 437/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a criar, em Maceió, o Centro Manu Omena de Valorização da Vida e dá outras providências.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do projeto, pois tem como finalidade atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio.

Em síntese, esse é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DR. VALMIR GOMES

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta por autorizar o Poder Executivo a criar, em Maceió, o Centro Manu Omena de Valorização da Vida e dá outras providências.

Destaque-se que o CVV, que, atualmente, é ligado ao Ministério de Saúde, realiza serviços de utilidade pública, prevenindo o suicídio conforme combate à solidão, por meio de atendimentos diários, pelo telefone nº 188. Esse serviço já está sendo prestado, por voluntários, no Município de Maceió, e é um serviço não político, não partidário e não religioso, sendo, portanto, uma franquia social, mantida, em Maceió, pelo Núcleo de Amor à Vida – NAVIMA.

Segundo informações obtidas junto ao CVV, o Suicídio é um mal que leva à morte de um brasileiro a cada 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que pelo menos o triplo desse número, no mesmo período, tentou tirar a própria vida. O suicídio mata mais do que muitas doenças, tais como a AIDS e alguns tipos de câncer.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do Centro Manu Omena de Valorização da Vida, este por sua vez é de extrema importância para a população do Município de Maceió, tem como finalidade atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR DR. VALMIR GOMES

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 437/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
FERNANDO HOLANDA	<i>Fernando Holanda</i>		